



PUCPR

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Marcos Guilherme Rodrigues Mafra

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE PRÁTICAS DE ESG E
COMPLIANCE**

Curitiba

2023

MARCOS GUILHERME RODRIGUES MAFRA

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE PRÁTICAS DE ESG E
COMPLIANCE**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet

Curitiba

2023

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Sônia Maria Magalhães da Silva – CRB 9/1191

M187d 2023	Mafra, Marcos Guilherme Rodrigues Desenvolvimento sustentável através de práticas de ESG e Compliance / Marcos Guilherme Rodrigues Mafra ; orientador: Luiz Alberto Blanchet. – 2023. 101 f. : il. : 30 cm Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023 Bibliografia: f. 96-101 1. Desenvolvimento sustentável. 2. Economia. 3. Programa de compliance. 4. Impacto ambiental. 5. Direito. I. Blanchet, Luiz Alberto. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título. Doris 3. ed. – 340
---------------	---

TERMO DE APROVAÇÃO

MARCOS GUILHERME RODRIGUES MAFRA

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DE PRÁTICAS DE ESG E COMPLIANCE

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para a aprovação no Mestrado em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Dr. Luiz Alberto Blanchet
Orientador PPGD – PUCPR

Professor Dr. Vladimir Passos de Freitas
Membro PPGD – PUCPR

Professora Dra. Irene Patrícia Nohara
Membro externo – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Curitiba/PR, 22 de março de 2023.

RESUMO

Os riscos de crises ecológicas estão cada vez mais materializados pela sociedade, as emissões de carbono e o aumento da temperatura média são sinais dessa mudança, por isso a presente dissertação busca compreender, a partir de um alinhamento teórico, o desenvolvimento econômico verde, com um alinhamento entre a sociedade, o planeta terra e a economia. Para tanto são entendidos os conceitos da Economia Donut de Kate Raworth, do tripé da sustentabilidade de John Elkington e a sociedade de riscos de Ulrich Beck, para a construção de uma consciência planetária e uma moral ecológica, a fim de desenvolver um capitalismo regenerativo e circular, como consequência disso serão gerados os conhecidos Cisnes Verdes. Apresentados os Cisnes Verdes, a partir da mesma lógica da criação dos Cisnes Negros, ambos apresentados na mais recente obra de John Elkington, responsáveis pelo desenvolvimento do capitalismo regenerativo. A ideia de Cisnes Negros, em que existe a possibilidade de acontecer eventos catastróficos não premeditados, somados com a pandemia do Covid-19, além respostas internacionais como o Pacto Verde da Comissão da União Europeia, fizeram ressurgir a nomenclatura do *Environmental, Social and Governance* - ESG dentro do debate de investimentos responsáveis e do mercado financeiro, tornando as questões de ESG apresentadas em 2004 pelo relatório “Who Cares Wins” de volta à tona. A dissertação apresentará *frameworks* relacionados às práticas de ESG apresentadas no mercado, bem com as questões que cada pilar tratará, já buscando conexões com as práticas de *compliance*, a qual é utilizado a ABNT NBR ISO 37.301/2021 para explicar o funcionamento de um Sistema de Gestão de *Compliance*. Sendo assim, o *compliance* é responsável por garantir e monitorar o cumprimento de obrigações voluntárias e mandatárias da organização, tendo diversas de funções em sintonia com o ESG e o desenvolvimento sustentável. Por fim, para aspectos práticos, procurou-se um dos Sistemas de *Compliance* de mercado para analisar as práticas de governança e sustentabilidade: a Petrobrás, trazendo um alinhamento que Empresas Estatais também podem buscar o ESG em suas práticas. Através de uma revisão bibliográfica, a dissertação deduz de toda análise que os temas são interconectados e são ferramentas para o desenvolvimento da Economia Regenerativa.

Palavras-chave: Economia; Desenvolvimento; Sustentabilidade; ESG; Compliance.

ABSTRACT

The risks of ecological crises are increasingly materialized by society, carbon emissions and the increase in average temperature are signs of this change, so this dissertation seeks to understand, from a theoretical alignment, green economic development, with an alignment between society, planet earth and the economy. To do so, the concepts of Kate Raworth's Donut Economy, John Elkington's tripod of sustainability and Ulrich Beck's risk society are understood, for the construction of a planetary conscience and an ecological morality, to develop a regenerative capitalism and circular, because of which the well-known Green Swans will be generated. The Green Swans are presented, based on the same logic as the creation of the Black Swans, both presented in the most recent work by John Elkington, responsible for the development of regenerative capitalism. The idea of Black Swans, in which there is the possibility of unpremeditated catastrophic events, added to the Covid-19 pandemic, in addition to international responses such as the Green Pact of the European Union Commission, have given rise to the nomenclature of Environmental, Social and Governance - ESG within the responsible investment and financial market debate, bringing the ESG issues presented in the 2004 report "Who Cares Wins" back to the fore. The dissertation will present frameworks related to the ESG practices presented in the market, as well as the issues that each pillar will address, already seeking connections with compliance practices, which ABNT NBR ISO 37.301/2021 is used to explain the functioning of a Compliance System. Compliance Management. Therefore, compliance is responsible for guaranteeing and monitoring compliance with voluntary and mandatory obligations of the organization, having several functions in line with ESG and sustainable development. Finally, for practical aspects, one of the Compliance Systems in the market was sought to analyze governance and sustainability practices: Petrobras, bringing an alignment that State-owned Companies can also seek ESG in their practices. Through a bibliographic review, the dissertation deduces from all the analysis that the themes are interconnected and are tools for the development of the Regenerative Economy.

Keywords: Economy; Development; Sustainability; ESG; Compliance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A SOCIEDADE RUMO A UMA ECONOMIA QUE RESPEITA OS LIMITES PLANETÁRIOS.....	15
2.1	A ECONOMIA, O PLANETA TERRA E OS RISCOS.....	15
2.2	A EVOLUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	28
2.3	O CAPITALISMO REGENERATIVO E CIRCULAR	41
3	ESG E COMPLIANCE COMO FERRAMENTAS PARA A SOLIDIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS	48
3.1	A REVOLUÇÃO DO <i>ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE</i> NO MERCADO DE INVESTIMENTOS.....	48
3.2	O COMPLIANCE ALIADO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AO MONITORAMENTO DO ESG	57
3.3	GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS: O CASE PETROBRÁS	80
4	CONCLUSÃO	89
	REFERÊNCIAS	96

SUMÁRIO DE FIGURAS

1.	FIGURA 1: ECONOMIA DONUT.....	p. 16
2.	FIGURA 2: OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	p. 34
3.	FIGURA 3: ECONOMIA CIRCULAR.....	p. 47
4.	FIGURA 4: SIGNATÁRIOS E ATIVOS DO PRI	p. 48
5.	FIGURA 5: ESTRUTURA NORMATIVA DO GRI.....	p. 54
6.	FIGURA 6: FUNDOS DE INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS	p. 55
7.	FIGURA 7: FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM CRITÉRIOS DE ASG ...	p. 56
8.	FIGURA 8: SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE	p. 58
9.	FIGURA 9: BENEFÍCIOS PRÓ-ÉTICA	p. 61
10.	FIGURA 10: MODELO DAS TRÊS LINHAS.....	p. 67
11.	FIGURA 11: MEDIANAS 5º E 6º CICLOS – CONTROLE DIRETO	p. 85
12.	FIGURA 12: RESULTADOS IG-SEST NOTA DA PETROBRÁS	p. 87
13.	FIGURA 13: SUSTENTABILIDADE E ESG	p. 91
14.	FIGURA 14: ECONOMIA REGENERATIVA, ESG E COMPLIANCE	p. 95

SUMÁRIO DE TABELAS

1.	TABELA 1: QUADRO COMPARATIVO COMPLIANCE E ESG.....	p. 92
----	--	-------

1 INTRODUÇÃO

Em 1962, a bióloga Rachel Carson foi responsável por gerar um alerta em relação como as práticas econômicas poderiam afetar o meio ambiente e a sociedade, a partir do lançamento da sua mais conhecida obra: “Primavera Silenciosa”, iniciando o debate sobre a utilização desenfreada de agrotóxicos, seus efeitos nocivos à saúde humana e os impactos na fauna e flora (BONZI, 2013, p. 207-215).

A obra é considerada um referencial do movimento ambientalista moderno, pois Carson compara o risco da existência do armamento nuclear com o risco de contaminação total do meio ambiente, em razão da utilização do agrotóxico pelo homem, resultando em uma nova percepção de ambivalência entre os riscos na sociedade (BONZI, 2013, p. 207-215). Ressalta-se que o mundo se encontrava na Guerra Fria em 1962, período que sofria as consequências políticas e sociais dos bombardeamentos atômicos de Hiroshima e Nagasaki, que ocorreram em 1945, sendo assim os riscos de extermínio em relação às bombas atômicas estavam latentes na sociedade.

A partir do entendimento dos riscos ecológicos iniciados no debate de Carson, é possível identificá-los atualmente, por exemplo, o novo relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) que apresenta a informação de que a humanidade está no caminho do desastre, visto que as emissões nocivas de carbono registram altos números e a temperatura está cada vez mais alta, conforme a notícia veiculada pelas Nações Unidas¹ em 2022 (ONU, 2022).

Considerando o cenário supracitado, a presente dissertação tem como seu principal objetivo buscar um alinhamento teórico entre a existência da Economia Verde e as práticas corporativas através das questões de *Environmental, Social and Governance* (ESG) e, por consequência, com o *compliance*. Além disso, são objetivos específicos realizar uma análise bibliográfica do desenvolvimento do alinhamento entre Economia, Sociedade de Riscos e o Planeta Terra, além de realizar uma revisão do desenvolvimento sustentável através da história, e por fim, encontrar sinergias entre as práticas de ESG e *compliance* no ambiente corporativo.

A metodologia dedutiva é desenvolvida a partir da análise de marcos teóricos: a Economia Donut de Rachel Raworth, o Tripé da Sustentabilidade e o Capitalismo

¹ Para verificar a notícia, acesse: <https://brasil.un.org/pt-br/176755-relatorio-climatico-da-onu-estamos-caminho-do-desastre-alerta-guterres>

Regenerativo de John Elkington e, por fim, a Sociedade de Riscos de Ulrich Beck. Por isso, o método de pesquisa é o desenvolvimento da coleta e revisão bibliográfica para criar interconexões entre as obras dos marcos teóricos. Nesse sentido, a presente dissertação tem a seguinte estruturação: uma divisão em dois grandes tópicos, cada um com três capítulos, além da presente introdução e a conclusão.

O primeiro tópico busca delimitar a conexão entre a economia, os limites planetários e a sociedade de riscos, já o segundo tópico busca trazer aspectos práticos de *ESG* e *compliance* para efetivação do que foi apresentado no primeiro tópico. No primeiro tópico, em seu primeiro capítulo, será abordada a Economia Donut, desenvolvida por Kate Raworth, como um contraponto ao crescimento econômico degenerativo, sendo este responsável em tornar o Planeta Terra coadjuvante nos processos de tomada de decisão, resultando em crises sociais e ambientais. Essas crises estão conectadas com a ideia de riscos ecológicos na sociedade, sendo os riscos apresentados por Ulrich Beck, os quais, de acordo com o autor, são gerados a partir da lógica capitalista de desenvolvimento.

Para entender a possibilidade de impacto desses riscos, é necessário alterar o paradigma para um que o Planeta Terra seja protagonista na tomada de decisões, principalmente no debate econômico, por isso a dissertação explicitará a conexão entre o desenvolvimento histórico e a Terra. Nesse momento, é apresentada a obra “Canibais de Garfo e Faca” de John Elkington para iniciar um aprofundamento da necessidade da sustentabilidade e a sua relação com a economia, sendo a sustentabilidade uma maneira de evitar riscos ecológicos.

Nesse sentido, são desenvolvidos os conceitos de consciência planetária e moral ecológica, para demonstrar a necessidade de conexão entre a sociedade e o meio ambiente, conceptualizando o alicerce social e os limites planetários da Economia Donut, para prever que os riscos acontecem quando esses dois elementos são ultrapassados. Os riscos são ameaças do futuro com causas no presente, por isso, no contexto supracitado, faz-se necessário analisar o estado da arte da pauta do desenvolvimento sustentável, para entendê-lo no presente. Por consequência, no segundo capítulo, a dissertação desenvolverá o Tripé da Sustentabilidade apresentado por John Elkington, a partir de uma análise histórica do desenvolvimento sustentável.

A sustentabilidade é dividida em três pilares: o Social, o Ambiental e o Econômico. Em inglês, o autor John Elkington apresenta como *People, Planet and*

Profit, que em tradução literal seria Pessoas, Planeta e o Lucro. Esses três conceitos são orientadores para o desenvolvimento sustentável e não se sobressaem entre si, com objetivo de garantir a sustentabilidade, a qual almeja salvaguardar a gama de opções de recursos do presente para as gerações futuras.

A partir dessa definição, será apresentada a evolução do conceito do desenvolvimento sustentável através do tempo, analisando as principais conferências globais até dois grandes eventos sobre o tema: os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) realizados pelas Nações Unidas e o Pacto Verde feito pela Comissão da União Europeia. Os ODS são responsáveis por todo alinhamento de objetivos e metas que envolvem sustentabilidade para os países membros das Nações Unidas, seus governos, as decisões políticas, bem como a participação de quaisquer outros organismos, inclusive as sociedades empresariais. Os ODS servem de material teórico para definir as práticas de ESG em seus pilares, visto que há uma conexão clara entre as questões de *Environmental, Social and Governance* com o desenvolvimento sustentável.

O Pacto Verde, assinado em um período pré-pandêmico, representou diversas mudanças globais, não só na Europa, em razão de suas metas ambiciosas no que concerne o meio ambiente e, também, simbolizando uma grande alteração no mercado financeiro, investindo dinheiro em pautas ecológicas e sociais, a fim de alterar o pensamento econômico global vigente para o padrão de vida europeu. Esses eventos em consonância com a pandemia do Covid-19, gerou uma sinalização à sociedade de que o Planeta Terra estava sob a iminência de riscos catastróficos, visto que estão cada vez mais se materializando, resultando em uma pressão social para atitudes mais assertivas em relação ao meio ambiente. Por isso, surgiu o conceito dos Cisnes Verdes, sendo um dos responsáveis pela explosão de interesses às questões de ESG.

Nessa diapasão, no terceiro capítulo será apresentado o conceito de capitalismo regenerativo, sendo um passo adiante para elaboração do alinhamento entre Sociedade, Meio Ambiente e Economia, para isso é explicado que não basta as organizações estarem inseridas no contexto da Economia Verde, mas elas têm de buscar ferramentas no próprio capitalismo para se regenerar. Nos primeiros capítulos, o capitalismo é amplamente criticado, porém no terceiro capítulo fica explícito que ele é necessário para alteração do paradigma econômico vigente, visto que o próprio

capitalismo teve seu foco mudado ao longo do tempo, produzindo uma miopia econômica.

Essa miopia resulta na crença de que o crescimento ilimitado é o objetivo econômico almejado pela sociedade, inserido a lógica por meio do Produto Interno Bruto como um índice de desenvolvimento econômico e a impossibilidade de perceber os efeitos catastróficos produzidos pelo desenvolvimento social, conforme apresentado por Beck nos primeiros capítulos. Por isso, para que exista essa alteração nas raízes do capitalismo, almejada por John Elkington, é necessário ressaltar a potencialidade dos Cisnes Negros e mudar os paradigmas para a produção de Cisnes Verdes, sendo esses conceitos abordados na mais recente obra de John Elkington: “Green Swans: the Coming Boom in Regenerative Capitalism”. Nesse contexto, a dissertação apresentará as crises produzidas pelos riscos, quando ultrapassados os limites planetários e o alicerce social, produzindo Cisnes Negros, que são eventos catastróficos e inesperados, assim como a pandemia do Covid-19.

Com o desenvolvimento da consciência planetária e a moral ecológica formada na sociedade, Elkington afirma que é possível transformar a potencialidade de Cisnes Negros para a geração de Cisnes Verdes, que são explicados como oportunidades de mudanças positivas e drásticas na sociedade, que acontecem a partir da reação ou da possibilidade de ocorrência de um Cisne Negro, mudando a postura e a cultura da sociedade. Para tanto, é importante desenvolver também o conceito de “Patinhos Feios”, que são mudanças em paradigmas, políticas, regulações, tecnologias, valores e outros eventos chaves que acontecem na sociedade, podendo mudar o rumo dela, esses eventos listados acima poderão desencadear tanto Cisnes Negros quanto Cisnes Verdes, na mesma potencialidade, o que vai alterar a ocorrência de um ou de outro são os fatores de precaução e prevenção em relação ao meio ambiente.

Então, a presente dissertação apresenta os cinco estágios de que as instituições deverão passar para a lógica da Economia Regenerativa, ambos apresentados por Raworth e Elkington: a rejeição, a responsabilização, a replicação, a resiliência e a regeneração. A regeneração é o estágio que, quando se entende as possibilidades diante dos Cisnes Verdes, buscasse regenerar e circular recursos, indo além de não só causar impactos ao meio ambiente e a sociedade, mas conduzindo a economia para o espaço do desenvolvimento sustentável. Para isso, é necessário que os negócios sejam concebidos e planejados em todos os pilares da sustentabilidade:

o econômico, o ambiental e o social. Uma das formas do meio corporativo repensar a sustentabilidade em suas práticas é o já apresentado ESG, que na presente dissertação é tratado a partir do segundo tópico, que em seu primeiro capítulo será abordado como se apresentou a nomenclatura ESG para a sociedade e seus desdobramentos, sendo primeiramente uma ferramenta do mercado financeiro para avaliação de investimentos responsáveis.

Nesse diapasão, a dissertação apresenta as melhores práticas do mercado em relação ao ESG, compreendendo todos os seus três pilares: Meio Ambiente, Social e Governança. Para tanto, é necessário desenvolver as questões de ESG, que compreende cada um de seus pilares, além dos passos necessários para que essas questões sejam desenvolvidas nas corporações, já alinhando as primeiras conexões com o *compliance*. Além disso, é explicada a importância do Pacto Verde para o desenvolvimento econômico do ESG no que tange o mercado financeiro, explicando seu relacionamento com os investimentos. Sendo assim, é necessário diferenciar os investimentos sustentáveis e os investimentos com gestão de ESG, além de deixar clara a diferença entre sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e o próprio ESG.

Em consequência, o segundo capítulo compreende de forma mais clara os pontos de interconexões entre o *compliance* e o ESG, para tanto possui como seu referência teórico e prático a normativa ABNT NBR ISO 37.301/2021, que clarifica o que efetivamente é o *compliance*, instruindo diretrizes para os Sistemas Gestão de *Compliance* das organizações. Consistindo o *compliance* em ser responsável pelo cumprimento de obrigações corporativas, sejam elas voluntárias ou mandatórias, o não-cumprimento torna-se um risco de *compliance*. As obrigações voluntárias se caracterizam pelas condutas éticas e os compromissos assumidos pela organização, por exemplo, a sustentabilidade ou o próprio ESG; já as mandatórias são aquelas obrigações previstas em lei, regulações, acordos, contratos, entre outras de vinculação compulsória. Isso faz com que o *compliance* tenha várias abordagens, explicando assim a diferença, por exemplo, de um Sistema de Gestão de *Compliance* com um Programa de Integridade.

Ao longo do capítulo supramencionado são apresentadas sinergias entre o *compliance*, a sustentabilidade e o ESG, demonstrando como um sistema de gerenciamento de cumprimento de obrigações pode apoiar as organizacionais a atingirem seus objetivos, demonstrando a partir das funções elencadas pela ABNT

NBR ISO 37.301/2021 e conectando com algumas práticas do desenvolvimento sustentável apresentada por Elkington.

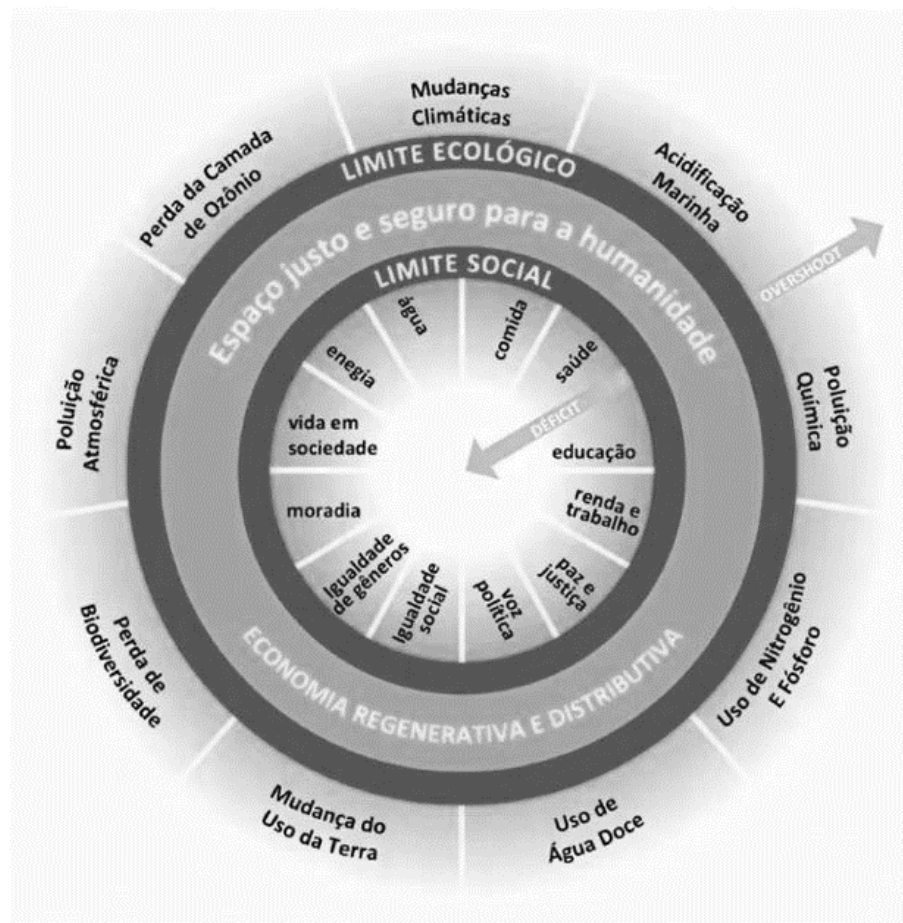
A partir das conexões entre *compliance* e o ESG, no último capítulo é apresentado aspectos práticos, utilizando como exemplo o case da Petrobrás para demonstrar a evolução corporativa em relação à sustentabilidade e governança. Para tanto, é necessária uma abordagem de o porquê a empresa estatal possui obrigações em relação à governança e sustentabilidade e, além disso, reforçar qual é o papel da governança nas corporações e nas entidades estatais. Por fim, é possível analisar os resultados da Petrobrás, que se tornou uma referência do mercado brasileiro em relação aos temas, mesmo sua atividade-fim ser a exploração do petróleo, produzindo uma reputação no que se refere as questões de ESG e *compliance*.

2 A SOCIEDADE RUMO A UMA ECONOMIA QUE RESPEITA OS LIMITES PLANETÁRIOS

2.1 A ECONOMIA, O PLANETA TERRA E OS RISCOS

A Economia Donut apresentada pela economista Kate Raworth (2019, p. 41-71) é desenvolvida para contrapor a lógica de que o crescimento econômico a qualquer custo é a única vertente de desenvolvimento conhecido. Neste contexto, a Economia Donut busca propor limites para o desenvolvimento econômico respeitando o Planeta Terra e a sociedade, a partir da criação dos conceitos de limites ecológicos e dos limites sociais, sendo assim trata-se de uma vertente econômica que possui uma visão holística, não desconsiderando o Planeta Terra do debate econômico e político.

Ultrapassados os limites planetários, Raworth (2019, p. 55) apresenta alguns riscos que envolvem o meio ambiente, tais como as mudanças climáticas e os efeitos negativos na fauna e flora, ou seja, a perda de biodiversidade. No caso dos limites sociais, caso estes sejam ultrapassados serão materializados os riscos de fome, pobreza, falta acesso à saúde e educação, entre outros impactos na sociedade. Por isso, é desenvolvido um Donut, ou seja uma rosquinha, que em sua circunferência é um espaço de desenvolvimento econômico saudável, que não extrapola os limites ambientais e sociais.

FIGURA 1 – ECONOMIA DONUT**RAWORTH, 2019, p. 55**

Posto isto, o Planeta Terra deixa de ser coadjuvante no desenvolvimento da sociedade, se tornando algo central (RAWORTH, 2019, p. 59). Para tanto, é necessário entender os riscos que a economia tradicional gera ao novo protagonista, o Planeta Terra. Riscos esses que Raworth introduz nas situações que vão além da crise financeira, desde as mudanças climáticas até aumento da pobreza e desigualdade (RAWORTH, 2019, p.51). Ao tratar sobre essas crises e os riscos gerados a partir da economia, busca-se Beck (2010, p. 22-25) que aponta que o desenvolvimento econômico não só liberta a sociedade, mas também, a partir de sua técnica-econômica, desenvolve ameaças e problemas, isto é, as situações apresentadas por Raworth. Os riscos são um produto em série do progresso, que são agravados em razão do desenvolvimento, ou seja, ao ponto que a economia se desenvolve, a sociedade, em suas decisões, acaba gerando riscos em cadeia (FERREIRA, 2016).

Considerando que os riscos são universais e globalizados, causando perigos e ameaças iminentes para um todo na sociedade, fauna e flora (BECK, 2010, p. 26), é necessário alterar-se o discurso e produzir conceitos econômicos considerando o Planeta Terra. A propositura da Economia Donut vai de encontro para um lugar seguro e justo para o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, para a delimitação desse “espaço”, deverá haver duas fronteiras essenciais: limite ambiental máximo e a base social mínima (RAWORTH, 2019, p. 55).

À vista disso, busca-se delimitar primeiramente o tema em relação à quebra de paradigma de um crescimento econômico sem fim, que desconsidera o Planeta Terra do debate econômico e político. Para que isto aconteça é necessário uma ruptura de pensamento, para que após seja desenvolvido o enfoque econômico considerando aspectos dos limites planetários, para avançar em práticas de desenvolvimento sustentável em relação à governança corporativa das empresas, buscando conceitos como *compliance* e o *Environmental, Social and Governance* (ESG).

Para a construção desse paradigma, em que a economia considera primeiramente o Planeta Terra, busca-se o conceito de Capra e Luisi (2014, p. 412-446) do objetivo da economia, visto que esta é uma ciência humana e não deve partir da exatidão do dinheiro, porém deverá ser construída a partir da dimensão ecológica da vida. A economia é responsável por direcionar as tomadas de decisão das políticas públicas, a vida pública e sociedade, por isso ela desempenha um papel importante quando se trata do futuro da humanidade (RAWORTH, 2019, p. 14).

Nesse sentido, Raworth (2019, p. 82) aponta como Planeta Terra como o primeiro protagonista da Economia, pois dentro dele encontra-se toda a humanidade que operará a economia através do agregado familiar, do mercado, dos bens comuns e do Estado. Para isto, o paradigma que deve ser quebrado é entender que a humanidade está integrada ao Planeta Terra e não está sobre a Terra desvincilhada de toda sua biosfera (RAWORTH, 2019, p. 127).

Para tal propósito, conceptualiza-se a ecologia, a qual se refere aos estudos que contemplam as áreas biológicas, psicológicas e sociais com o foco no “lar terrestre”, ou seja, no Planeta Terra e todo seu ambiente vivo e não-vivo, suas relações e interconexões, como ligações químicas até o desenvolvimento político. Nesse sentido, quando se utiliza da ecologia, cita-se toda uma construção de ciclos e

cadeias em diversos aspectos, em que cada parte integrante tem sua função para o desenvolvimento (CAPRA e LUISI, 2014, p. 412-446).

A ecologia tem diversos ramos, dentre eles os de Conservação e a Ecologia Humana, que pretendem entender a relação do humano com o meio ambiente e seus impactos, com o foco em conservar e manter o equilíbrio na *ekos* – que em grego, significa a nossa casa, o Planeta Terra - (CAPRA e LUISI, 2014, p. 412-446). Portanto, considerar a economia dentro da dimensão ecológica seria incluir no debate econômico – e suas outras abordagens políticas - o aspecto de conservação do Planeta Terra e suas relações com a humanidade.

Para a mudança necessária da visão antropocêntrica para a uma mais holística, será necessário ultrapassar a mera consciência de que os seres humanos integram todo um sistema ecológico que é o Planeta Terra – que só por este fato já deveria ser considerado o centro dos debates políticos e econômicos – mas, indo além, deverá ser construído um paradigma que perceba que a humanidade é coadjuvante e todos os seus pensamentos devem pressupor a existência e conservação da Terra. Conclui-se que a ideia de que a humanidade é distante da formação do Planeta Terra é uma falácia, as consequências da exploração histórica são compartilhadas entre humanidade e planeta.

Para entender o teto ecológico apresentado por Raworth (2019 p. 58), a própria autora apresenta a necessidade de se prestar atenção nos últimos “100 mil anos” de existência do Planeta Terra, o torna necessário repensar todo movimento histórico a partir da formação do planeta, o que é bem explicado pelo documentário *Home*, lançado em 2009, dirigido por Yann Arthus-Bertrand e produzido por Denis Carot e Luc Besson. No documentário explica-se toda a formação do nosso planeta desde o desenvolvimento da camada terrestre, da água, dos oceanos, os primeiros seres vivos (bactérias, cianobactérias, árvores etc.), formação do solo e a formação das espécies, e que apenas após todos esses momentos históricos surge a humanidade (HOME, BERTRAND, 2009).

Deste modo, é necessário analisar os avanços da sociedade na história sob uma perspectiva entendendo que a Terra é o planeta onde existiu todas as transições históricas relevantes: desde o Velho Mundo ao Novo Mundo, de todas as doenças e pestes, a escravidão e colonização, a exploração e a extração, o comércio e o desenvolvimento econômico, o socialismo e o capitalismo, a criação do ocidente até o que hoje se conhece como a globalização (MORIN e KERN, 2003, p. 21-30). A

humanidade se desenvolveu com a preocupação diária de alimentação, o que justifica as tecnologias no ramo da agricultura, sendo a primeira grande revolução, o que resulta na origem das cidades, na exploração da natureza e a utilização de mão de obra de imigrantes (BERTRAND, 2009). Aprofundando-se historicamente, é possível averiguar que a partir do Século XIX, a humanidade teve sua noção de relação com o Planeta Terra gravemente alterado para um viés de exploração incondicional e descontrolada, principalmente com o início da idade de ferro, com o desenvolvimento imperialista e a emancipação das américas (MORIN e KERN, 2003, p. 25).

Somando-se a isso, o capitalismo gerou uma padronização no consumo e uma extração excessiva, tornando o crescimento econômico capitalista sinônimo de esvaziamento dos oceanos e a escassez de recursos, ignorando todas as matérias vivas no planeta, os quais, dentro de uma concepção ecológica, são interconectadas e interdependentes (BERTRAND, 2009). Por conseguinte, no Século XX, com a extensão territorial, permitiu-se a criação de grandes rotas marítimas, facilitando a migração entre povos, o que faz com que se desenvolva o compartilhamento do pensamento exploratório em relação ao Planeta Terra para diversos continentes, facilitando a comunicação de ideias do que seria economicamente bom, deixando que a economia fosse tema local, mas sim mundial (MORIN e KERN, 2003, p. 26-27). Sendo a economia globalizada com o viés exploratório, as ideias começam a se tornar comuns e a solidificar um paradigma de conceitualização do que é a economia, o progresso, a participação da humanidade, a fraternidade, a necessidade de ideias sociais, de direitos universais, até de vertentes comunistas.

Porém, além do debate de ideias, neste momento histórico surgiram duas grandes guerras que mudaram o paradigma no fator humanidade, desenvolvendo pensamentos nacionalistas, totalitaristas e fascistas, o que tornou a economia - que não deixou de ser mundial, portanto, globalizada - totalmente em crise, acarretando um período de desenvolvimento armamentista com diversas mortes (MORIN e KERN, 2003, p. 27-30). O resultado de todo esse momento foi uma constante polarização, o início de uma guerra fria e surgimento de novas nações, sendo assim o cenário (planeta) onde ocorre o desenvolvimento histórico vai aos poucos se tornando cada vez mais coadjuvante.

Apesar do desenvolvimento de conceitos como democracia, leis do mercado e da livre empresa, o período representa a humanidade em grandes crises políticas, principalmente pela formação de ditaduras que sobrevieram (MORIN e KERN, 2003,

p. 30). Ainda, somado nesse desenvolvimento histórico, reforça-se que a agricultura se tornou responsável pela produção de alimentos para sociedade e de insumos para criação de gado, os quais consomem cerca de 70% dos alimentos produzidos. Além disso, agricultura é responsável pela utilização de pesticidas e fertilizantes, além de iniciar a necessidade da utilização exacerbada do petróleo, a qual tem seu fim iminente. O crescimento ilimitado e a extração ressaltam que uma visão não planetária corresponde ao aumento de desigualdades sociais, visto que 90% das riquezas do mundo estão na mão de 2% de população (BERTRAND, 2009).

Verifica-se que o desenvolvimento humano está muito ligado com a necessidade de ignorar os riscos sociais e ambientais, pois ao contrário do sentimento de auto aniquilação em face do armamento nuclear que é imediato e nítido no conhecimento popular, a auto aniquilação humana por consequência de uma crise ecológica, e todo o planeta, pode ser subjetivo e por muitas vezes desacreditada (BECK, 2010, p. 90). Conforme apresentado no documentário Home, verifica-se que na época do documentário em 2009, já existiam 1 bilhão de pessoas sem água potável e que passavam fome (BERTRAND, 2009). Em dados atualizados, em 2022 a ONU publicou novo reporte “State of the World’s Drinking Water” (2022, p. 11) demonstrando que 26% da população não possui acesso à água potável, ou seja, visto que atualmente a população mundial gira em torno de 7.888 bilhões de pessoas, significa que cerca de 2 bilhões de pessoas não possuem acesso à água potável.

Já em relação a fome, principalmente em razão da pandemia do Covid-19, em novo relatório da ONU “The State of Food Security and Nutrition in the World 2022” (2022, p. 16), o qual projeta que até 2030 cerca de 670 milhões de pessoas vão passar fome no mundo, que é a mesma média que em 2015, quando foi desenvolvida a Agenda 2030. Quando o assunto é acesso à alimentos saudáveis, o relatório (ONU, 2022, p. 16) aponta que, em 2020, cerca de 3 bilhões de pessoas não conseguiram acesso à alimentação saudável, garantindo uma instabilidade no que chamamos de segurança alimentar.

Por isso, é importante o desenvolvimento da consciência planetária em todos os âmbitos de estudo, principalmente na economia, a conectando com a abordagem da sociedade de riscos de Ulrich Beck, que introduz o conceito da consciência moral ecológica. Essa consciência deve ser desenvolvida para que as instituições conheçam os riscos que estão condicionadas e faça com que a sociedade, a partir do desenvolvimento dessa consciência, imponha controles para esses riscos, podendo

ser esses controles por meio da regulação, sanção e do monitoramento (BECK, 2010, p. 94-96).

Nesse sentido, John Elkington em sua obra “Canibais de Garfo e Faca” (2012, p. 26), destaca que para a sociedade impor sustentabilidade nas instituições, a partir do conhecimento dos riscos ora apresentados, a longo prazo, seria necessária uma mudança econômica plena: desde mercados financeiros, investimentos, até a mudança para um capitalismo verde, com alterações no consumo e, por fim, das políticas desenvolvidas pelas nações, incluindo aquelas consideradas emergentes. Somada ainda a teoria da sociedade de risco de Beck (2010, p. 33-34), ressalta-se novamente que os riscos são globalizados e devem ser entendidos como universais, incalculáveis e imprevisíveis, em razão dos efeitos nocivos, bem como invisíveis.

A invisibilidade é em razão de que os riscos são desvios negativos das utopias, são acreditados e não materializados, tornando-se aquilo que não é desejado (BECK, 2010, p. 33-34). A imprevisibilidade e a incomensurabilidade são geradas em razão de que a ciência, os estudos e pareceres técnicos possuem limitações, desde financeiras até de conhecimento do *status quo*. Por exemplo, pesquisas focadas em apenas um químico possuindo perspectivas regionais, sem extrair que as consequências e sem importar que a lógica de riscos é universal, os laudos e os pareceres apontarão resultados incorretos em relação ao seu impacto (BECK, 2010, p. 30-31).

Por fim, a universalidade dos riscos é explicada em razão de que a economia se torna cada vez mais interdependente de diversos fatores, globalizando riscos entre a sociedade, sendo responsável pelo aumento de desigualdades (MORIN e KERN, 2003) não só das riquezas e do acesso aos recursos, mas a distribuição de riscos também desigual, porém é para todas as classes (BECK, 2010, p. 22-26). Visto que a lógica de que riscos são infinitos e que a condição de uma tomada de consciência para humanidade deve refletir sobre aquisição de uma visão planetária, o que corrobora para avançar o debate, em que é necessário somar a consciência planetária com os efeitos da globalização dos riscos, pois o desenvolvimento econômico gera ameaças e problemas, e que os riscos são agravados em razão do desenvolvimento, pois a riqueza gera riscos (BECK, 2010, p. 22-26).

Para aprofundar, Beck (2010, p. 32) explica a interligação do desenvolvimento do capitalismo e a possibilidade política de acontecer catástrofes, visto que o Estado começa a agir conforme os interesses empresariais, pois os riscos produzem perdas

de mercado, depreciação do capital, controles burocráticos, novos mercados, novos custos, judicialização e os danos reputacionais (BECK, 2010, p. 32). Nesse contexto, CAPRA e LUISI (2014) apontam para a necessidade do desenvolvimento da consciência moral ecológica a partir da dimensão ecológica da vida, a qual se torna fator decisivo que transcende a economia, participando de pautas políticas e institucionais, corroborando em uma crítica ao crescimento econômico ilimitado.

A criação da moral ecológica dentro das instituições é a principal solução, visto que as instituições direcionam a mídia, ciência e o desenvolvimento, a qual deve possuir sempre a consciência planetária com centro do debate, após o desenvolvimento econômico (BECK, 2010, p. 87-90). Congregado ainda com o que é conhecido como ecoeficiência (ELKINGTON, 2012, p. 116), que envolve que as instituições, sejam públicas ou privadas, principalmente as empresariais, as quais devem oferecer bens e serviços que considerem os aspectos humanos e ambientais.

Os aspectos humanos são interligados pela qualidade de vida e pela satisfação humana, e os ambientais atrelados a diminuir impactos e fazer-se que a extração seja totalmente suportável ao Planeta Terra. Isto se dá por dois motivos: (i) a existência de recursos está atrelada ao meio ambiente; e (ii) a pressão ecológica leva ao desenvolvimento de inovação técnica, o que garante o desenvolvimento da ecoeficiência (ELKINGTON, 2012, p. 151).

Sendo assim, as instituições deveriam estar buscando a ecoeficiência em sua tomada de decisão, do que acabar despendendo tempo ao buscar escusas para evitar regulações e legislações ambientais (ELKINGTON, 2012, p. 151). A ONU inclusive vem propondo de tempos em tempos a Economia Ecológica (2016), ou seja, a Economia Verde, trazendo as diversas problematizações da economia do homem racional, que só visa o crescimento, ignorando toda visão holística necessária, que acaba poluindo e degradando o meio-ambiente. Corroborando novamente com o fato que é necessário revisitar e reformular o sistema financeiro e monetário dos países.

A ONU em 2016 lançou o material intitulado “Harmony with Nature”, que busca trazer propostas de mudanças políticas e econômicas considerando a natureza como centralidade ao debate, inclusive a visão holística explanada ao longo desse capítulo e a importância da participação das empresas no referido debate. O objetivo do documento é trazer para os países a visão de Direitos à Natureza e o Desenvolvimento Sustentável, atualizando o documento “O Futuro que queremos”. Além disso, o documento ressalta a necessidade de mudar do antropocentrismo, ou seja, a figura

do homem como centro do universo, para a ideia de pertencimento ao Planeta Terra (NAÇÕES UNIDAS, 2016), a visão holística já mencionada. Entender a economia como parte de um sistema que integra o Planeta Terra, acarreta o entendimento de como ocorrem expansões de mercados enquanto existem a falência de outros, além de explicar como as desigualdades sociais e as crises ambientais participam desse sistema (RAWORTH, 2019, p. 35).

Sendo assim, é necessário focar na visão holística para o desenvolvimento de qualquer governança, seja dos países ou das empresas, pensando no Planeta Terra como um todo, como um organismo vivo e integrante, não focado apenas no crescimento econômico. Ainda, é necessário mudar o conceito ético de tratamento com a Terra, neste caso pensar em sua subjetividade e que está tudo interligado, ou seja, seres vivos integram ciclos e cadeias independentes entre si. Posto isto, existe a necessidade de reformular a governança, a qual gerará sociedades colaborativas que terão esmero pela Terra, se preocupando com a sua manutenção (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

Por isso, em razão da explanação supra apresentada, decide-se como marco a teoria da Economia Donut, apresentada pela economista Kate Raworth (2019, p. 19), pois a teoria se conecta com todos os conceitos mencionados neste primeiro capítulo: consciência planetária, moral ecológica, dimensão ecológica da vida e a construção de uma Economia Verde. Visto que esta propõe um lugar seguro e justo para o desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável, sendo a delimitação desse “espaço” as duas fronteiras essenciais: limite ambiental máximo e a base social.

Ou seja, o desenvolvimento não poderá deixar de atender os requisitos mínimos de bem-estar social, de modo que um desenvolvimento deficitário acarretará perdas de garantias mínimas para a humanidade como: água, energia, saúde, habitação e direitos humanos (RAWORTH, 2019, p. 54). Por outro lado, o desenvolvimento não poderá ser exacerbado, de modo que a borda do Donut deverá considerar um limite exterior, o qual Raworth (2019, p. 54) denominou de teto ecológico, sendo esses os limites planetários para concepção do novo modelo de desenvolvimento.

O teto ecológico se conecta em identificar a relação aos recursos limitados que o Planeta Terra possui, o que não caberia em uma economia de crescimento ilimitado, considerando que mesmo os recursos mais renováveis são limitados a velocidade exigida, pois além de crescimento ilimitado ele também é acelerado, em

detrimento de ecossistemas (ALBUQUERQUE, 2007, p. 82). Por isso, em contraponto ao “crescimento” se apresenta a nomenclatura “desenvolvimento”, que nesta perspectiva, deverá respeitar o teto ecológico, evitando decisões que acarretem depredação ambiental, mudanças climáticas, acidificação dos oceanos, poluição, perda da biodiversidade, uso de água doce, entre outras situações prejudiciais encontradas no modelo vigente de economia do crescimento (RAWORTH, 2019, p. 54). O modelo este vigente que consigo traz diversos custos sociais, como exemplo uma exploração indevida no trabalho, a privatização e mercantilização de direitos sociais (ALBUQUERQUE, 2007, p. 82), dentro do contexto da Economia Donut, esses custos sociais são os sinais de atingimento do alicerce social, o centro do Donut.

Isto pois, a economia atual, que não considera todo o contexto do Planeta Terra, possui sua análise apenas no crescimento do PIB, quanto mais ele cresce mais considera-se um país saudável e confiável, criando um questionável mito do crescimento perpétuo, de sempre estar com PIB subindo para considerar o crescimento econômico (CAPRA e LUISI, 2014). Elkington (2012, p. 133) tece críticas em mesmo sentido, demonstrando que apesar do crescimento do PIB em determinados países seja algo positivo, não se contabiliza nesse desenvolvimento os custos relacionados à poluição, consumo desenfreado, danos ambientais, entre outras situações atreladas ao desenvolvimento socioambiental, que em mesmo período crescem, dobram ou triplicam.

Raworth (2019, p. 41) tece críticas contundentes em relação à utilização do PIB para medição de desenvolvimento, pois este considera apenas o crescimento econômico, não verificando as condições proporcionadas para o alicerce social e se há excessos que afetam o teto ecológico. A nomenclatura “limites planetários” pressupõe a necessidade de uma alteração dogmática em relação à visão econômica: saindo daquela que parte do “dinheiro para sociedade”, para uma visão mais holística, partindo para a “ecologia para sociedade”, considerando um desenvolvimento limitado ao teto apresentado por Raworth (2019 p. 59).

Raworth (2019, p. 115) tenta garantir a estabilidade para o Planeta Terra, considerando em sua tese econômica que a economia não deve se voltar apenas para o homem racional. Por isso é apresentado uma estruturação de limites socioecológicos, a qual sempre que uma política pública econômica deverá considerar não apenas os limites sociais (alicerce social) mas também planetários (teto ecológico), bem como todas as interconexões provenientes entre estes. Assim, ao

garantir a existência desses limites, será possível efetivar um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável. Com isso, busca-se uma mudança do paradigma sobre o que é crescimento, originando um novo escopo para relações econômicas: não mais o de crescimento, mas sim o Donut (RAWORTH, 2019, p. 54).

Para tanto, Raworth (2019, p. 65) apresenta em sua obra os conceitos de *buen vivir* – apresentada na Constituição do Equador – bem como o de Pachamama – conceitos utilizados por povos tradicionais latinos para definir a relação holística com a natureza, bem como com o Planeta Terra. Conceitos semelhantes também são encontrados em culturas orientais, como o conceito de *yíng-yang* e do *takarangi*, para denominar o equilíbrio necessário no progresso. Sendo assim, percebe-se que para garantir uma visão holística dentro do âmbito da economia, na busca por um desenvolvimento sustentável, também é necessário trazer conceitos multiculturais, não apenas os conceitos eurocêntricos (KRENAK, 2019).

Os limites planetários (RAWORTH, 2019, p. 54) são ultrapassados quando o desenvolvimento atinge a mudança climática, o uso da água doce, ciclos do nitrogênio e fósforo, acidificação dos oceanos, poluição química, concentração de aerossol atmosférico, destruição da camada de ozônio, perda da biodiversidade e a mudança no uso da terra. Ainda, a autora reforça o alerta sobre como a economia do crescimento exacerbado foi responsável por uma série de problemas ambientais e catástrofes que a sociedade vivenciou e ainda irá vivenciar.

Essa possibilidade de ultrapassar o limite planetário começa a ser entendida como riscos, que são extensões futuras dos danos, que se fundamentam na antecipação, na iminência, ou seja, ameaças projetadas no futuro. Os riscos são variáveis projetadas, com causas projetadas, a partir de uma análise do presente (BECK, 2010, p. 40). Relembra-se que economia ao buscar por um desenvolvimento, não crescimento, sustentável, que almeja a sustentabilidade, é aquela economia em que “nossas ações de hoje não limitarão a gama de opções econômicas, sociais e ambientais disponíveis para as futuras gerações” (ELKINGTON, 2012, p. 52).

Ou seja, existe uma ligação entre presente e futuro, que se conecta com que chamamos de riscos, visto que as causas de riscos são ligadas ao presente, as consequências de um risco são ligadas ao futuro, e a importância de seu conhecimento para a tomada de decisão de grandes corporações, visto que dentro de um sistema de capitais, a economia precisa da validação destas para ter determinado direcionamento político (ELKINGTON, 2012, p. 59). Posto isto, no contexto do

desenvolvimento de uma consciência planetária, o conceito de risco se interliga diretamente à pauta ecológica, ambiental e social, visto que a sociedade estando inserida no Planeta Terra e se valendo deste para seu desenvolvimento, induz necessariamente práticas que geram consequências para o todo (ELKINGTON, 2012, p. 110).

A ideia de causa e consequências dos riscos deriva das características de que os riscos possuem o efeito bumerangue (BECK, 2010, p. 27). Nesse efeito, inclusive, não há diferenciação de classes, visto que os efeitos de um risco podem se dividir apenas em quem já sofreu e quem ainda vai sofrer. Ou seja, a elite pode não sofrer consequências tão imediatas quanto a classe trabalhadora, mas em algum determinado momento deverá tentar mitigar o risco (BECK, 2010, p. 44). Essa eminência de que os riscos são universais, podendo atingir em algum dia a elite, a qual é detentora dos meios de produção, ou seja, grandes empresários e investidores, por meio de suas instituições políticas, podem adotar maneiras de mitigar esses riscos que futuramente também irão impactá-los.

Aprofundando os riscos para o âmbito empresarial, busca-se a respeito à gestão de riscos nas sociedades empresariais, visto que a ABNT NBR ISO 31.000/2018, que trata de Gestão de Riscos, define que riscos são os efeitos da incerteza nos objetivos da organização, sendo um desvio em relação ao esperado, se positivo: o risco é uma oportunidade, se negativo: é uma ameaça. A consequência pode ser certa ou incerta, sendo que gestão em si é um método de tomada de decisões nas empresas que se relacionam com causas e consequências, com escalas de probabilidade, frequência, impactos qualitativos e quantitativos, ou até mesmo, considerando, inclusive, impactos de difícil provisão.

Ou seja, as organizações que assumam o compromisso com uma Economia Verde, ao adotarem gestão de riscos, vão poder analisar suas “ações de hoje” para verificar se isso impacta a “gama de opções econômicas, sociais e ambientais disponíveis para as futuras gerações” (ELKINGTON, 2012, p. 52). Em contraponto, Beck explicita que deixar isso apenas nas mãos das organizações faz com os riscos sejam analisados de forma meramente argumentativa, necessitando sempre da interpretação de especialistas que podem ter uma visão limitada em relação ao problema (BECK, 2010, p. 35). Inclusive, Beck (2010, p. 35) critica a análise de gerenciamento de riscos feito por especialistas que consideram normalmente a probabilidade e os interesses sociais em relação àquele risco, mas não utilizam o

impacto, pois existem eventos catastróficos que impacto é severo apesar de ser pouco provável.

Ressalta-se novamente, os riscos devem ser considerados em sua universalidade, pois enquanto a discussão não considerar renda, educação e bens consumíveis, a distribuição de ameaças é desigual (BECK, 2010, p. 32-35), ou seja, a elite mesmo sofrendo dos mesmos riscos e ameaças que as classes trabalhadoras, não abarcará em seu debate político e nas suas decisões a mitigação desses riscos, pois não sofrerá os mesmos danos e consequências. À vista dessa necessidade, ABNT NBR ISO 31.000/2018 define que o risco deverá sempre ser expresso a partir da combinação do impacto (consequência) e de sua probabilidade (possibilidade), considerando ainda que ambos devem refletir seu período, sua localização, as pessoas envolvidas e como está inserido dentro do contexto da organização.

O que significa que um risco gerado a partir da extração de determinado recurso em uma sociedade empresarial brasileira situada na Amazônia e outra situada no litoral do Paraná, devem considerar na hora de avaliar seu impacto e probabilidade os seguintes aspectos: (i) a localização, visto especificidades regionais; (ii) a circunstância de tempo, visto que com a evolução do tempo e da tecnologia o risco poderá ter consequências diferentes; (iii) as pessoas, visto que devem se avaliar a vida dos trabalhadores, das comunidades impactadas, bem como suas necessidades; e, por fim, (iv) o quanto isso é importante para os objetivos da organização de acordo com o seu contexto.

O último aspecto apresentado é o mais importante, pois só será capaz de mapear riscos econômicos, ambientais e sociais a sociedade empresarial que está contextualizada em uma Economia Verde e que se compromete em ter seu corpo diretivo representantes que possuam consciência planetária e moral ecológica, caso contrário, conforme Elkington (2012, p. 29), será gerado um ambiente de “canibalismo corporativo”. Por isso, Elkington (2012, p. 142) ressalta a importância das sociedades empresariais para o desenvolvimento da Economia Verde, pois sua ocorrência está vinculada ao interesse das grandes corporações e que seja revolucionado o mercado em que essas estejam presentes. Isto pois, o sistema econômico capitalista é legitimado pelas grandes corporações, em razão da ideia do livre desenvolvimento e livre mercado (ELKINGTON, 2012, p. 59), sendo o capitalismo o que melhor se adequa em relação à reputação social e regulação (ELKINGTON, 2012, p. 70).

2.2 A EVOLUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito difundido por Elkington do *Triple Bottom Line* (em português o Tripé da Sustentabilidade) é totalmente ligado às sociedades empresariais, visto seu grau de importância para as pautas econômicas, sociais e ambientais. Isto porque, o desenvolvimento sustentável está cada vez mais se tornando um aspecto de concorrência e estratégia (ELKINGTON, 2012, p. 79), corroborado ainda pelo fato que, para o autor, a indústria busca sempre pela desregulamentação, portanto transferir este papel ao legislador não seria a melhor solução, sendo assim as sociedades empresariais são protagonistas no desenvolvimento sustentável. O principal motivo disso é porque as empresas possuem a necessidade de um mercado estável para gerar negócios, e para que isso aconteça, a sustentabilidade é peça chave (ELKINGTON, 2012, p. 52-53).

Desse modo, trazer o desenvolvimento sustentável para o debate no âmbito das empresas é considerar o crescimento econômico, social e ambiental, bem como compartilhar a responsabilidade na gestão institucional para as empresas. Permitir que as empresas apoiem em riscos que compartilha com o poder público, é permitir uma divisão de responsabilidades tornando as empresas como agentes responsáveis pela manutenção do meio ambiente (YOUNG, 2010).

Elkington apresenta o Tripé da Sustentabilidade a partir de três pilares: o lucro (profit), o planeta (planet) e as pessoas (people), em inglês seriam os Três “Ps” da Sustentabilidade. O pilar “pessoas” (people), é delimitado como todos os sujeitos que se relacionam com a organização, empresa ou instituição, desde seus funcionários, clientes e fornecedores até a sociedade em geral e as comunidades afetadas pela atividade (ELKINGTON, 2012, p. 110). Por isso tal pilar faz referência ao que Elkington apresenta de “capital social”, que pode ser traduzido como o grau de confiança que a sociedade possui em relação a uma entidade, por isso é um pilar extremamente atrelado à ética corporativa (ELKINGTON, 2012, p. 123-124), visto que, a fim de que o capitalismo sustentável funcione é necessário que seja alterado mais que os mercados e tecnologia, mas também a mudança de paradigma dentro das sociedades empresariais a partir da inserção de conceitos de igualdade social, justiça ambiental e ética (ELKINGTON, 2012, p. 109).

O pilar do meio ambiente, ou o planeta (planet), deve-se ao fato que a organização, empresa ou instituição deve analisar os riscos de sua atividade, com a

finalidade de minimizar o seu impacto ambiental, o que é apresentado como ecoeficiência corporativa (ELKINGTON, 2012, p. 116). Por fim, o lucro (profit), ou desenvolvimento econômico, é designado como a manutenção da empresa, organização ou instituição em seu mercado de atuação, representando a maneira tradicional de contabilidade da empresa considerando seu capital econômico (ELKINGTON, 2012, p. 111).

Em relação a este, o capital econômico tradicional é formado pelo capital financeiro e o capital físico (quantidade de ativos de inventário que organização possui), mas para o desenvolvimento sustentável, também deverá ser considerado parte do capital humano, como os funcionários da empresa, os consumidores, além do capital intelectual da empresa (ELKINGTON, 2012, p. 111).

Inclusive, Raworth aponta que os economistas clássicos, como Adam Smith, reforçavam, com ressalvas históricas, a importância sobre Planeta Terra e sociedade, a partir das identificações de mão-de-obra e terras, porém com o desenvolvimento da economia capitalista ela foi reduzida ao capital (RAWORTH, 2019, p. 84-85). Em evolução, Raworth aponta que os economistas institucionais (RAWORTH, 2019, p. 93) apontavam a influência da legislação, da política, da regulação e da sociedade no mercado, e, por consequência, nos preços. Percebe-se uma extrema conexão entre economia, sociedade e meio ambiente - o *Triple Bottom Line*.

A teoria da Economia Donut apresenta o Donut (RAWORTH, 2019, p. 18) como o espaço saudável para o desenvolvimento econômico, propondo assim o Desenvolvimento Sustentável. Os limites do Donut, alicerce social (Pilar Pessoas) e o teto ecológico (Pilar Planeta), caso sejam extrapolados pela economia (Pilar Lucro), representará um espaço não seguro para o desenvolvimento, podendo essa forma de direcionar a tomada de decisão em qualquer instituição, como governos, políticas públicas, sociedades empresariais, organizações não governamentais, entre outras.

Inclusive, Raworth (2019, p. 32) cita que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável foram desenvolvidos pensados no modelo de Donut, e que as metas deveriam proporcionar o espaço seguro para o desenvolvimento – dentro do Donut. Por isso, é necessário entender como as sociedades empresariais chegaram a possuir diretrizes (e até mesmo obrigações) para o Desenvolvimento Sustentável, fato que é atrelado à Organização das Nações Unidas (ONU).

A terminologia “Desenvolvimento Sustentável” foi dispersa a partir de 1987, a partir do relatório “Nosso Futuro Comum”, em que o desenvolvimento é aquele que

representa uma transformação na sociedade e na economia de forma gradual, que para ser sustentável é necessário que garanta uma equidade entre gerações (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46) sendo bem mais que apenas um mero crescimento, que considera apenas o capital econômico, mas também o capital ecológico e social (NAÇÕES UNIDAS, 1991, p. 54).

Esses capitais são muito ligados à saúde, educação, acesso à água potável, qualidade do ar e conservação do meio ambiente (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 57), que se conecta diretamente com o que Raworth (2019, p. 61) apresenta como alicerce social, que são os limites do bem-estar humano, ou seja, sua ausência não será considerada um desenvolvimento ecologicamente seguro e socialmente justo.

Outro marco importante para o desenvolvimento sustentável é a realização da Conferência da Terra, em 1992, o qual define acordos de parcerias entre os Estados Membros da Organização das Nações Unidas para tornar o debate sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social, de forma permanente e prioritário na comunidade internacional (AGENDA 21, 1995, p. 13), sendo este um ato político em relação aos Estados Membros, não abordando diretamente as sociedades empresariais como um todo.

Como outros marcos em consequência da Conferência da Terra, é a criação do *Global Reporting Initiative* (GRI) em 1997, que será abordado com maior ênfase no capítulo direcionado ao ESG, bem como a criação do primeiro índice para selecionar empresas que apresentavam práticas de Sustentabilidade na Bolsa de Nova York em 1999, o índice Dow Jones de Sustentabilidade (B3, 2022, p. 19). Porém, com a virada do milênio, o debate evolui para a iniciativa chamada Pacto Global da Organização das Nações Unidas, o qual possui dez princípios, divididos em quatro grupos: Direitos Humanos, Direito do Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção². No que tange aos Direitos Humanos, existem dois princípios, sendo o primeiro já demonstrando a necessidade das sociedades empresariais em respeitar todos os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos e o segundo em que estas organizações não podem violá-los.

² Para saber mais sobre o Pacto Global, acesse: <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>

Já a respeito do Direito do Trabalho, as sociedades empresariais têm quatro princípios a serem seguidos: reconhecer a livre associação, garantir os direitos à greve e negociações coletivas, além da prevenção ao trabalho análogo ao de escravidão e ao trabalho infantil, e, por fim, para as sociedades empresariais estarem alinhadas ao desenvolvimento sustentável também deverão ser contrárias a qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho. Percebe-se que os seis primeiros princípios estão muito atrelados ao que Elkington (2012, p. 124) apresenta como o capital social, vinculados ao segundo pilar do Tripé da Sustentabilidade, que diz respeito ao grau de confiança de determinada corporação em relação à sociedade, correlatos com os direitos supracitados (ELKINGTON, 2012, p.127).

Em relação ao Meio Ambiente, foram apontados três princípios: a necessidade de que as sociedades empresariais possuam uma abordagem preventiva no que concerne ao meio ambiente, a responsabilidade ambiental corporativa e o desenvolvimento de novas tecnologias benévolas ao meio ambiente. Tais princípios são traduzidos por Elkington (2012, p. 117) como capital natural das sociedades empresariais, que são subdivididos a dois: o crítico e o renovável. O primeiro trata-se do mínimo de capital necessário para manutenção do ecossistema, já o segundo é aquele que pode ser recuperado, renovado ou substituído.

Por fim, o último princípio é atrelado ao Combate à Corrupção, em que as organizações deverão combater todos os tipos de corrupção, inclusive extorsão e o suborno. Ressalta-se que no Brasil, a legislação penal apenas prevê como prática corruptiva aquelas que envolvem agentes públicos, sejam estes nacionais ou estrangeiros, de acordo com os artigos 317 e 333 do Código Penal, ou na esfera administrativa pela Lei Anticorrupção que dispõe sobre prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ao contrário do UK Bribery Act, que em seu terceiro artigo deixa claro que as hipóteses que a lei tipifica como suborno podem ocorrer tanto na esfera pública quanto na privada.

Tratando-se de corrupção, percebe-se a ligação estritamente econômica com o grau de percepção da corrupção com determinado país, levando inclusive a instabilidades no mercado financeiro em países que a corrupção é maior, prejudicando investimentos, incidência de tributos e a distribuição de renda (HERNANDES, 2011, p. 18). Em dados atualizados, de acordo com o relatório de Índice da Percepção da Corrupção de 2021, elaborado pela Transparência Internacional, o Brasil encontra-se com um índice no valor de 38, iniciando a categoria de “Altamente Corrupto”, o qual,

de acordo com o relatório, está atrelado às violações ao Direitos Humanos ocorridas durante a pandemia do Covid-19, por práticas como desvio de verbas, fuga da prestação de contas e limpeza de reputação, além de assassinatos contra defensores de Direitos Humanos (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2021, p. 8-10).

Ainda, na virada do milênio, em 2001, a técnica de seleção de investimentos de empresas que possuíam práticas de Sustentabilidade aplicada pela Bolsa de Nova York se reproduz em Londres, começando um histórico de investimentos responsáveis (B3, 2022, p. 19). Retomando o recorte histórico em relação ao Desenvolvimento Sustentável, ocorreram dois eventos de grande importância: a Rio +10 (Conferência de Joanesburgo) em 2002 e Rio +20 (Conferência do Rio de Janeiro) em 2012.

Em relação à primeira Conferência, o principal resultado é o Plano de Implementação³, no documento, em relação às sociedades empresariais os compromissos são no suporte à micro, pequenas e médias empresas (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p.5), fortalecimento entre empresas e comunidade rural (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p.3), início aos debates ao investimento ecológicos (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 8) e a necessidade de a indústria buscar a ISO para elaboração de relatório de sustentabilidade (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 8), mas nenhuma diretriz concreta como o Pacto Global produzido dois anos antes.

Nesse meio tempo, os investimentos responsáveis começaram a se fortalecer, surgindo o pacto dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) em 2006, que será apresentado no capítulo específico de ESG da presente dissertação. Bem como, em 2005 em consonância com o mercado global, assim como Nova York e Londres, no Brasil inaugura em sua Bolsa de Valores o índice de Sustentabilidade Empresarial. Os Investimentos Responsáveis se tornam referência, possuindo sua concretude no desenvolvimento na Rio +20 (B3, 2022, p. 19).

Já o evento de 2012, Rio +20, trouxe como resultado o documento “O Futuro que Queremos”, que aborda a conexão da Economia com o Desenvolvimento Sustentável, sendo denominada de Economia Verde, paradigma apresentado no primeiro capítulo da presente dissertação. A Economia Verde deve garantir a erradicação da pobreza, o crescimento econômico sustentável e manter o

³ Para saber mais sobre a Rio+10, acesse: <https://www.ana.gov.br/acoesadministrativas/relatoriogestao/rio10/riomaisdez/index.php.9.html>

ecossistema do Planeta Terra (2012, p. 11), sendo esse um compromisso que deve ser adotado a partir de políticas dos países membros.

Ambos os documentos muito importantes para contextualização do Desenvolvimento Sustentável, porém para as sociedades empresariais não apresentam diretrizes tão direcionadas para sua participação. O que não ocorre com a criação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em 2015, a partir da Agenda 2030⁴, que delimita de forma direta como instituições e organizações, sejam elas empresariais ou não, podem se desenvolver em linha ao desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 ressalta que com o objetivo de existir o Desenvolvimento Sustentável deverão ser considerados sempre a Economia, o Meio Ambiente e a Sociedade, de forma indivisível e integrada.

Para tanto, o projeto busca atender cinco áreas de grande importância: Pessoas, Planeta, Paz, Prosperidade e Parceria. A parceria é aquela que assume o compromisso por parte dos Estados Membros em que haverá a participação de governos, sociedade, empresas, organizações internacionais, organizações não estatais e, inclusive, o indivíduo, que deverá mudar sua forma de consumo

Para tanto, foram desenvolvidos 17 (dezessete) ODS, possuindo alguns que envolvem diretamente a participação das sociedades empresariais: o objetivo 12 de “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, em que seu sexto subobjetivo apresenta a necessidade de “incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios”; e o objetivo 17 de “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”, em que seu décimo sétimo subobjetivo reforça a necessidade de “incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias”. Os 17 (dezessete) ODS são resumidos na figura a seguir:

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>

FIGURA 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Organização das Nações Unidas, 2015

A Agenda 2030 ainda afirma diretamente:

“A atividade empresarial privada, o investimento e a inovação são os principais impulsionadores da produtividade, do crescimento econômico inclusivo e da criação de emprego. [...] Vamos promover um setor empresarial dinâmico e funcional, ao mesmo tempo em que protegemos os direitos trabalhistas e as normas ambientais e sanitárias em conformidade com as normas e acordos internacionais relevantes e outras iniciativas em curso a este respeito [...]”

Em linha com esses objetivos, Elkington (2012, p. 92) aponta também o desígnio da sustentabilidade: o desenvolvimento econômico e tecnológico, geração de emprego, acesso a alimentação saudável, água potável, energia limpa e saneamento básico, manutenção de recursos naturais, melhoria na gestão dos riscos e, por fim, tomadas de decisões baseadas em equilíbrio entre ecologia e economia.

O movimento do Desenvolvimento Sustentável não acabou em 2015, com uma importante movimentação por parte da Comissão da União Europeia. Em outubro de 2019, Ursula von der Leyen, na época candidata à presidência da Comissão da União Europeia, publicou o documento “Uma União mais ambiciosa - O meu programa

para a Europa: orientações políticas para a próxima Comissão Europeia 2019-2024”, que traz uma série de propostas para o planejamento para os próximos anos da União Europeia, ações essas que com a eleição de Von der Leyen que estão sendo implementadas pela Comissão da União Europeia com três principais objetivos: (i) Alcançar a neutralidade climática até 2050; (ii) Tornar a década de 2020 a Década Digital da Europa; e, (iii) Fortalecer o papel da Europa no mundo mediante uma abordagem mais geopolítica.

Para tanto, apresenta-se as seis prioridades da Comissão Europeia para atingir esses objetivos: (i) Pacto Ecológico Europeu; (ii) Uma Europa preparada para a era digital; (iii) Uma economia ao serviço das pessoas; (iv) Uma Europa mais forte no mundo; (v) Promoção do nosso modo de vida Europeu; e, (vi) Um novo impulso para a democracia europeia. Essas prioridades basearam todas as políticas que serão adotadas pelos países integrantes que deverão reportar para Comissão Europeia a busca por essas alterações.

Visto a primeira prioridade (Pacto Ecológico Europeu) estar vinculada com a meta ambiciosa de alcançar a neutralidade climática até 2050, as demais prioridades da Comissão Europeia serão apenas mencionadas, pois estas apresentam um contexto histórico de 2019 e as vontades da comunidade europeia que estão direcionando todos os trabalhos, sendo assim de forma intrínseca, por vezes mais direta, se conectam com o Pacto Ecológico Europeu.

A prioridade em transformar em uma Europa preparada para a era digital trata-se de uma estratégia que a União Europeia irá adotar no âmbito digital para empoderar pessoas através das novas tecnologias. Tal prioridade é abrir portas e incentivos, para recursos e políticas, com foco nas novas tecnologias a favor da população. Já em relação à prioridade do desenvolvimento de uma economia ao serviço das pessoas, traz a ideia de criar ambientes de investimentos atrativos para comunidade europeia, criação de empregos, com foco na população mais jovem e as empresas pequenas, como as *startups* (normalmente, essas ligadas diretamente à prioridade anterior da era digital).

Já em relação à prioridade de uma Europa mais forte no mundo, que não significa necessariamente uma atitude invasiva da comunidade europeia em relação ao mundo, apenas um reforço da comunidade europeia em relação ao restante do mundo, defendendo o multilateralismo e a ordem internacional a partir de criação de regras. Nesse sentido, entende-se o multilateralismo como uma “base de um sistema

internacional que congregue os diferentes estilos de organização social presentes no mundo” (RIBEIRO, 2015, p. 80), ou seja, um recado da Comissão Europeia para mundo que regras devem ser mundiais, respeitando a soberania de todos os países, como um instrumento de cooperação, para buscar interesses comuns.

Nesse contexto, insta mencionar que a ideia do Pacto Ecológico Europeu, trará essa ideia de multilateralismo, visto que apesar de trazer obrigаторiedades para os países integrantes da União Europeia, também representa um grande feito ao redor do mundo, impactando outros países, através de decisões políticas, pressões para relacionamentos socioeconômicos entre países e uma mudança nas relações de mercado, o que é tratado no desenvolvimento da presente dissertação.

Ainda, no que tange as prioridades da Comissão Europeia, é trazida a promoção do modo de vida Europeu, que traz como intuito de defender o modo de justiça e valores do povo europeu e proteger o Estado de direito de cada país integrante da União Europeia. Em consonância com a prioridade do novo impulso para a democracia europeia, que prioriza a voz dos europeus, a proteção da democracia, combatendo o ódio e a desinformação.

Por fim, a prioridade número um da Comissão Europeia: O Pacto Ecológico Europeu, em que a Europa “*ambiciona ser o primeiro continente com um impacto neutro no clima [...] tornando-se uma economia moderna em termos de utilização de recursos*”⁵ (COMISSÃO EUROPEIA, 2019).

Em dezembro de 2019, logo após a publicação das prioridades, a Comissão Europeia apresentou a “*Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Pacto Ecológico Europeu*” (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 1). Tendo em vista a ameaça para o mundo – e a Europa integrando esse mundo – provindo das alterações climáticas e a degradação do meio ambiente, a Europa redefiniu seus objetivos (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 2) com o intuito de garantir que a União Europeia e o mundo repense sua economia, para uma modernização que reflita sobre a utilização de recursos e a concorrência, porém garantindo que o crescimento

⁵ Para saber mais informações sobre as prioridades da Europa, o contexto de cada uma, além do documento apresentado pela , recomenda-se a visita ao Website da Comissão Europeia, que apresenta as informações de maneira resumida: https://portugal.representation.ec.europa.eu/estrategia-e-prioridades/prioridades-da-comissao-europeia-2019-2024_pt#modal (Acesso: 01 de maio de 2022)

econômico não esteja vinculado a utilização de recursos que emitam gases que geram o efeito estufa.

Tal posicionamento é vinculado ao primeiro objetivo da Comissão da União Europeia em alcançar a neutralidade climática até 2050, ou seja, que até lá as emissões líquidas de gases que geram o efeito estufa sejam nulas⁶. Insta salientar, que em consonância com mencionado multilateralismo, o Pacto Ecológico Europeu visa toda a população e a participação de todas as regiões.

O Pacto apresenta que a União Europeia como uma líder mundial em relação tema de clima, visto que procurará construir alianças com países que possuem o mesmo interesse, além de supervisionar e manter a segurança mesmo quando os países não concordarem com os termos do Pacto (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 3), isto pois a União Europeia entende que as situações climáticas não estão limitadas apenas nas fronteiras europeias, portanto agir de forma isolada não conseguirá concretizar os objetivos do Pacto. A União Europeia estabelece que ainda poderá utilizar de suas influências, conhecimentos e, até mesmo, recursos financeiros para incentivar a adesão ao Pacto por outros países.

Tratando-se de recursos financeiros, o Pacto é financiado por um terço dos 1,8 bilhões de euros que integram o Plano de Recuperação do NextGenerationEU, além de comprometer parte do orçamento da União Europeia. O primeiro objetivo do Pacto Ecológico é a neutralidade climática, em consonância com a objetivo da Comissão Europeia de alcançar a neutralidade climática até 2050, por isso a primeira ação do Pacto Ecológico é propor diversas mudanças políticas e legislativas nos países membros (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 5), como a criação da Lei Europeia do Clima, sendo uma normativa juridicamente vinculativa.

Além disso, trazendo para o contexto do multilateralismo (cooperação internacional), importante ressaltar que o Pacto Ecológico Europeu prevê a existência do risco de fuga de emissões, que trata que outros países que não possuem a ambição da redução das emissões de carbono ou da neutralidade climática. O risco⁷

⁶ Ressalta-se que emissões líquidas não significa a ausência emissões de gases, mas significa que as emissões sejam compensadas, a partir de diversas tecnológicas. Afirmar que elas serão nulas até 2050 é afirmar que elas serão compensadas na exatidão, ou seja, não pressupõe uma priorização na “não emissão” e pressupõe uma priorização na compensação.

⁷ Aqui, por risco entende-se o conceito da norma ABNT NBR ISO 31000/2018: “efeito da incerteza nos objetivos”, no caso em questão o objetivo da Comissão Europeia é a neutralidade climática e países que não buscam esse mesmo objetivo representam um desvio nesse objetivo, causando um efeito de incerteza, a possibilidade de não alcançar o objetivo.

se materializa no fato que não haverá redução das emissões no mundo, portanto a Europa não atingirá seu objetivo, para mitigar esse risco o Pacto prevê a criação de mecanismos para ajustar as emissões nas fronteiras para determinados setores, alterando valores nas importações de acordo com a pegada de carbono do país (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p.6). A medida trata-se de uma tentativa de forçar o multilateralismo, para que demais países não inclusos na União Europeia, como o Brasil e o Estados Unidos, busquem atingir os mesmos objetivos, alterando sua economia em modelo que repense as emissões de carbono.

Conectado com o objetivo da neutralidade climática, o Pacto traz também como objetivo a produção de uma energia limpa, a qual deve buscar a necessidade de criação de um aprovisionamento energético e seguro, com preços acessíveis à comunidade Europeia (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 7). Ressalta-se que atualmente parte da Europa encontra-se em uma crise energética em razão da invasão da Rússia na Ucrânia, dentro das medidas econômicas que União Europeia propôs era parar algumas negociações internacionais com a Rússia, porém a Rússia é responsável por 40% do gás importado para os europeus⁸ (CNN, 2022), podendo ser um obstáculo para objetivo de energia limpa.

Ainda, esse mesmo objetivo deverá ser responsável pela criação de um novo mercado digital, interligado e integrado, considerando o objetivo da Comissão Europeia de tornar a década de 2020 a década digital da Europa. Por fim, em relação ao objetivo de energia limpa, o Pacto prevê a necessidade de que a energia limpa priorize fontes renováveis e o melhor desempenho energético. No que tange o multilateralismo, o plano é enfático em trazer a necessidade e o reforço da cooperação transfronteiriça, ou seja, que envolva outros países, com finalidade de que se apoie a transição para neutralidade climática e garanta preços acessíveis.

Outro objetivo previsto é trazer o conceito de Alimentação Sustentável, ou seja, um sistema alimentar que garanta segurança alimentar saudável e considere o meio ambiente (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 13), visto que as alterações climáticas trazem riscos para a segurança alimentar na população mundial. O plano é ambicioso em apresentar que deverá ser reduzido de forma significativa a utilização de fertilizantes, antibióticos e pesticidas químicos, em razão dos riscos que estes trazem para população (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 14).

⁸ Para saber mais, acesse: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/ataque-a-ucrania-provoca-crise-de-energia-e-repique-da-inflacao-global/>

Aqui percebe-se um desalinhamento do Governo Brasileiro com a medida apresentada em 2019 pela União Europeia, visto que desde 2018 até 2021 foram aprovados e registrados 1.978 agrotóxicos (G1, 2022)⁹, sendo alguns desses, inclusive, proibidos em outros países ou até mesmo na União Europeia. Nesse sentido, o Pacto é claro em proibir que sejam importados para União Europeia alimentos que não cumpram as normas ambientais aplicáveis para os países da União Europeia, trazendo novamente a ideia de uma cooperação mundial em relação à alimentação (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 14).

Ainda, em relação à alimentação, o Pacto estabelece a necessidade de reduzir a pegada ambiental e climática do sistema alimentar, para garantir o objetivo principal do Pacto: a neutralidade climática. Para tanto, o Pacto traz à tona alguns temas para serem abordados pelos países-membros, como a agricultura de precisão, a agricultura biológica, a agroecologia e a agrossilvicultura, além de ressaltar a necessidade de considerar o bem-estar dos animais no processo produtivo alimentar (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 14).

Outro tema afeto à neutralidade climática, tendo em vista principalmente a pegada de carbono e as emissões causadas pelo setor, é a questão dos Transportes, o qual o Pacto traz mudanças ambiciosas, visto que possui como objetivo o impacto neutro até 2055, sendo assim para o setor de transportes é objetivado uma diminuição de 90% das emissões até 2050 (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 11). O Pacto traz o termo de mobilidade multimodal, que se trata do oferecimento de diversas modalidades de transporte facilitando conexões para os usuários, considerando a sustentabilidade, (PAVELSKI, 2019, p. 19), além disso o Pacto prevê que o preço dos transportes deverá ser proporcional ao seu impacto no meio ambiente e na saúde da população, visto isso, revisará inclusive benefícios tributários e administrativos concedidos para o setor aéreo e marítimo (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 13).

Ainda em relação ao transporte, o Pacto enfatiza a necessidade de estimular a produção de combustíveis renováveis, para que os transportes se tornem menos poluentes, trazendo medidas específicas para o transporte marítimo e aéreo, obrigando, por exemplo, a melhora no ar em torno dos aeroportos (COMISSÃO

⁹ Para saber mais, acesse: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/18/apos-novo-recorde-brasil-encerra-2021-com-562-agrotoxicos-liberados-sendo-33-ineditos.ghtml> e <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/23/agrotoxicos-proibidos-em-diversos-paises-viajam-o-mundo-em-produtos-brasileiros>

EUROPEIA, 2019, p. 13). Esse enfoque nos transportes aéreos e marítimos faz parte da necessidade multilateralista do Pacto, visto que as medidas serão coordenadas de forma global, a partir Organização da Aviação Civil Internacional e da Organização Marítima Internacional.

Assim como todos os objetivos pressupõe a neutralidade climática, todos eles utilizarão recursos, por isso um dos objetivos do Pacto Ecológico é trazer medidas para o desenvolvimento econômico e os investimentos ecológicos. Nesse sentido, o Pacto integrará o orçamento plurianual da União Europeia, sendo necessário um investimento no valor de 1,5% do PIB de 2018 (aproximadamente 260 milhões de EUR) por ano ao longo dos anos até 2030. Além disso, todos os programas da União Europeia deverão ser dedicados para mudanças climáticas (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 18), ademais, o Pacto integra o fundo de investimento InvestEU que contribui com 30% para questões climáticas.

No texto do Pacto, ainda para atingir que todas as áreas do mundo sejam acobertadas (e como o texto diz: “ninguém fique para trás”) a transição econômica deverá ser justa, sustentável, equitativa e inclusiva, visto que sociedades mais pobres são mais vulneráveis e recebem mais efeitos nocivos das alterações climáticas (COMISSÃO EUROPEIA, 2019, p. 19), ainda, a Comissão Europeia ressalta a importância do setor privado para esse financiamento, trazendo o conceito de investimentos ecológicos, reforçando que a União Europeia apoiará não só os países-membros, mas também a comunidade internacional, seja privada ou pública, facilitando métodos de contabilização, linhas de créditos exclusivas para investimento e trazer obrigações verdes para investimento sustentável.

Outrossim, o Pacto Ecológico Europeu direciona temas como tratamento de resíduos, neutralidade nas emissões, sustentabilidade, economia circular, geração de empregos, orçamento dos países-membros, pesquisa e investigação, bem como a educação sustentável. Por fim, tendo em vista a pandemia do COVID-19, que teve seu grande marco na comunidade mundial, incluindo a Europa, levou que em consonância ao desenvolvimento do Pacto Ecológico Europeu, fosse também criado o Plano de Recuperação da Europa¹⁰, o qual faz que o Pacto seja considerado uma forma de recuperação da pandemia.

¹⁰ Para saber mais sobre o Plano de Recuperação Europeu, acesse: https://ec.europa.eu/info/strategy/recovery-plan-europe_pt#introduo

O Plano de Recuperação da Europa, a partir da NextGenerationEU, afirma que foram afetados 30% dos recursos para o investimento ecológico, o qual a Comissão Europeia objetiva angariar esses valores a partir da emissão de obrigações verdes, além de que todos os países-membros deverão dedicar 37% do investimento recebido para recuperação para apoiar os objetivos climáticos. A pandemia do COVID-19 demonstra a necessidade maior de que países estejam alinhados e trabalhem com o multilateralismo para decisões que impactam a saúde e meio ambiente, visto que se comprova que só haverá eficiência no âmbito desses temas quando houver cooperação internacional (MUSS, 2020).

Por isso, com a formação de Pacto Verde, corroborado com a pandemia do Covid-19, trouxeram à tona para sociedade a necessidade de alteração do capitalismo, tornando a sigla de ESG uma força de mercado por alguns eventos sucessíveis, mas que se iniciaram com a publicação de uma terminologia pelo *Bank for International Settlements* (BIS): os “*Green Swans*” (B3, 2022, p. 20), em tradução literal os “Cisnes Verdes”.

2.3 O CAPITALISMO REGENERATIVO E CIRCULAR

A partir dos conceitos da Economia Verde e o Desenvolvimento Sustentável, explicados nos capítulos anteriores, Raworth (2019, p. 34) propõem que para o desenvolvimento econômico no Século XXI a meta deve ser maior que apenas o cumprimento das ODS – o que já é um enorme desafio para as companhias –, mas a meta também deve ser inserir a sociedade dentro do espaço seguro do Donut. Para que isto aconteça, Raworth (2019, p. 170) aponta que a economia deve ser distributiva e regenerativa, sendo a primeira que a economia deve ser circular evitando a concentração de renda para determinados grupos, portanto distributiva, e todos se tornam responsáveis por regenerar o meio ambiente e a sociedade, para que assim a economia evolua para dentro do Donut e ali se mantenha, sendo não apenas sustentável, mas também regenerativa.

Para aprofundar o termo da Economia Regenerativa e suas interconexões com o capitalismo, Elkington (2020), busca atualizar o conceito do Tripé da Sustentabilidade em sua mais recente obra “*Green Swans: the Coming Boom in Regenerative Capitalism*”. Inclusive, Elkington nessa obra cita que a Economia Donut desenvolvida por Raworth é um modelo econômico (2020, p. 204) extremamente

válido para a construção de uma Economia Regenerativa, dizendo que a única diferença entre seus modelos é que Raworth acredita que a solução virá principalmente do setor público, já para Elkington (2020, p. 205) as entidades privadas são protagonistas no desenvolvimento. Porém, ambos os autores entendem que os dois setores, público e privado, são essenciais e precisam de um do outro.

Para desenvolver a economia regenerativa é importante repensar o capitalismo (ELKINGTON, 2020, p. 202), pois ele é o protagonista no desenvolvimento econômico, porém é o grande responsável por trazer uma miopia em relação às crises climáticas, muito acentuado pelo movimento do neoliberalismo (ELKINGTON, 2020, p. 5). Uma das miopias é apresentada por Raworth (2019, p. 45-51) como uma analogia ao pássaro cuco¹¹ em relação ao PIB, o capitalismo embutiu de forma gradativa e sem a sociedade perceber a ideia de crescimento do PIB, que a partir de um determinado momento a economia começou a ser entendida apenas a partir do PIB dos países.

A miopia econômica enraizada na ciência impede análise acerca dos riscos, visto que propõem uma cegueira (ELKINGTON, 2020, p. 72-75) deliberada para alguns risco, gerando a ideia de “efeitos colaterais” quase que improvável, sendo assim, a sociedade deve estipular um limite para riscos que são tolerados, outros que não são tolerados. E a miopia econômica em relação às crises climáticas, citada por Elkington, é explicada por Beck (2010, p. 76-78): existe um consentimento da sociedade para aceitar determinados riscos, em razão do capitalismo.

Por isso, Elkington (2020, p. 15-16) explica que as raízes do capitalismo precisam ser alteradas a partir de diversas ferramentas, sejam elas por meio de valores da sociedade ou por novas políticas, como a Agenda 2030 e o recente Pacto Verde da Comissão da União Europeia, que para o autor é um marco, pois dele surgiu uma onda focada em sustentabilidade em todo o mundo. Elkington (2020, p. 6-7) elenca que sempre tentou alterar o capitalismo e por isso foi evoluindo temas como o capitalismo verde para o Tripé da Sustentabilidade e agora para os Cisnes Verdes, pois a lógica de existirem catástrofes com os Cisnes Negros e a possibilidade de evolução a partir de um Cisne Verde se encaixam diretamente com a lógica capitalista.

¹¹ O cuco é responsável por infiltrar ovos nos ninhos de outros pássaros, o ovo do cuco nasce antes dos demais ovos hospedeiros, já no início da vida o filhote do cuco elimina os demais ovos e filhotes hospedeiros, permanecendo como único filhote do casal hospedeiro. Normalmente o cuco é utilizado sobre situações ocultas que vão aos poucos se tornando protagonistas, fazendo que se esqueça a verdadeira originalidade. Para saber mais sobre o cuco, acesse: <https://www.infoescola.com/aves/cuco/>

Para entender, a formação de Cisnes Negros e Cisnes Verdes, de maneira mais prática é relembrar a Teoria da Sociedade de Riscos de Ulrich Beck, já explicada no primeiro capítulo da presente dissertação, visto sua conexão com a criação de moral ecológica e da consciência planetária, porém é necessário retomar dois pontos da teoria de Beck: a sociedade de riscos é catastrófica e existem riscos ecológicos imprevisíveis e incalculáveis.

Para entender o que são Cisnes Verdes, é necessário entender o que são Cisnes Negros, que Elkington (2020, p. 21) explica que adequou seu conceito a partir da obra de “The Black Swan” de Nassim Nicholas Taleb. Cisnes Negros são ligados diretamente aos eventos catastróficos que não poderiam ser premeditados, em que Elkington completa: são degenerativos. Há ainda, a classificação dos Cisnes Cinzas, que são iguais aos Cisnes Negros, só que conseguem ser premeditados a tempo. Ambos são potencializados pelo capitalismo degenerativo (ELKINGTON, 2020, p. 22), por isso deve-se pensar em fatores regenerativos para o capitalismo, a fim de induzir Cisnes Verdes.

Elkington apresenta alguns Cisnes Negros que estão (ou deveriam estar) no radar da sociedade e que se deve haver um movimento de busca de transformá-los em Cisnes Verdes: (i) a quantidade de plástico nos oceanos (ELKINGTON, 2020, p. 92), sendo uma oportunidade desenvolver produtos renováveis e recicláveis, mas também desenvolver formas dessa empresa que desenvolve, pensar em formas de regenerar os oceanos retirando esse plástico, devendo isto estar incluso em sua cadeia produtiva (ELKINGTON, 2020, p. 97); (ii) a obesidade (ELKINGTON, 2020, p. 97), sendo uma oportunidade das empresas não só venderem produtos saudáveis que garantam um bem-estar social, mas também ajudem a diminuir ou paliar doenças como a diabetes (ELKINGTON, 2020, p. 101); (iii) a utilização exagerada de antibióticos e outras drogas, não só pela sociedade mas, principalmente, pelo agronegócio, desenvolvendo bactérias, vírus ou outros microrganismos resistentes, a qual Elkington aponta as incertezas para oportunidades nesse campo, visto que há certezas que haverá alternativas, mas não se sabe se há tempo de evitar um Cisne Negro, como uma pandemia (ELKINGTON, 2020, p. 107-108). (iv) o carbono e o aumento de temperatura no Planeta Terra (ELKINGTON, 2020, p. 108), a qual são apontadas as oportunidades de ensinar de forma educativa para população o ciclo de carbono, para evitar distorções sobre o assunto, bem como a política de taxar a emissão de carbono, que hoje é visto como incerto em razão do mercado, mas que

os governos devem pressionar e tornar isso real de forma urgente (ELKINGTON, 2020, p. 110-111); e, por fim, (v) o lixo espacial (ELKINGTON, 2020, p. 111), a exploração espacial não é mais lucrativa como já foi, porém a oportunidade agora é explorá-lo por uma razão de regeneração, visto que o lixo espacial pode causar impactos desde danificar estações espaciais até ameaças que não conseguem ser premeditadas (ELKINGTON, 2020, p. 115).

Em suma, Cisnes Verdes são mudanças que acontecem a partir de uma reação de um Cisne Negro ou a possibilidade dele, que faz com que a humanidade tenha que mudar de forma “miraculosa” seu posicionamento em relação aos três pilares da sustentabilidade (sociedade, economia e meio ambiente), por meio de novos paradigmas, políticas, regulações, mercados, tecnologias, valores e qualquer outro fator chave (ELKINGTON, 2020, p. 8). Cisnes Verdes acontecem em razão da prevenção e precaução, já os Cisnes Negros acontecem quando isto não existe (ELKINGTON, 2020, p. 213).

A percepção de que pode ocorrer um Cisne Negro pode ser abordada pela mudança da percepção da sociedade de riscos, ressaltando que é catastrófica como já abordado, é em razão da pauperização civilizatória (BECK, 2010, p. 61) que apresenta que a partir de perceber os riscos que está exposta, a sociedade ao assumir os problemas, tornando o passado de opressão e sofrimento visível, tornam os perigos evidentes, convertendo só o discurso de uma ameaça projetada no futuro (Cisne Negro) em uma ameaça real. Para exemplificar, Beck (2010, p. 67) cita a percepção da diminuição da fauna e flora, e os efeitos sob a sociedade, o que gera uma consciência pública dos riscos, eleva o debate entre a comunidade internacional e aumenta a possível participação de jovens em temas relacionados aos riscos.

Os novos paradigmas, políticas, regulações, tecnologias, valores e qualquer outro fator chave são chamados de “Patinho Feio” por Elkington (2020, p. 10), pois eles têm a mesma potencialidade de se tornar um Cisne Negro e um Cisne Verde. Basicamente, quando tratamos de riscos, vale ressaltar novamente que a ABNT NBR ISO 31.000/2018 ressalta que os efeitos positivos de um risco é uma oportunidade.

Elkington (2020, p. 176-178) apresenta alguns temas que poderão originar Cisnes Verdes e que devem ser debatidos: (i) a utilização de Inteligência Artificial e Machine Learning; (ii) a internet das coisas, a robótica e as cidades inteligentes; (iii) Blockchain e Tecnologia de Registros Distribuídos; (iv) Mobilidade urbana e autônoma; (v) utilização de drones; (vi) medicina de precisão; (vii) comércio digital; e,

por fim, (viii) uma 4ª Revolução Industrial, sendo toda focada em biodiversidade e regeneração do Planeta Terra, consistindo em um grande Cisne Verde.

Para diferenciar de Cisnes Negros e Verdes (ELKINGTON, 2020, p. 35) de outros eventos de riscos, Elkington utiliza o Compasso do Avanço desenvolvido pela Harvard, o qual em duas divisões de mudanças: as exponenciais e as incrementais; e duas divisões de impactos: negativos e positivos; Quando a mudança é exponencial e negativa será um Cisne Negro (colapso), já positiva teremos um Cisne Verde (avanço), já quando temos mudanças que são meramente incrementais sejam negativas ou positivas são riscos usuais.

Em contraponto, Elkington apresenta uma cautela quando se fala de riscos, citando os casos da Vale em Mariana e Brumadinho (2020, p. 68-69), visto que algumas corporações podem se valer do critério de Cisne Negro para se eximir da culpa, alegando ser um fato que não haveria predição pela ausência de materialidade como em Mariana, porém quando ocorreu novamente em Brumadinho, eles já tinham a materialidade dos riscos. Isso traz a possível conclusão de que possuir materialidade dos riscos não reputa que necessariamente a corporação possua conhecimento e entendimento para classificar esse risco.

Em complemento, pode-se somar o fato da industrialização do risco citada por Beck (2010, p. 37-38), em que são analisadas situações a partir de interesses econômicos e políticos, visto que existirão riscos mais lucrativos que outros, além disso pelo fato de que a ciência também pode ser estudada a partir de um viés, como exemplo: estudos superficiais que autorizaram o uso do *teflon* ao longo dos anos¹². Essa industrialização e a miopia explicada anteriormente cria a ilusão que é possível transferir riscos, sendo um exemplo prático apresentado pelo Beck (2010, p. 49-53) a transferência de países desenvolvidos para países emergentes, sem considerar que os efeitos desses riscos são contagiosos para eles também, em razão do efeito *bumerangue* explicado anteriormente, em que Beck cita a transformação do Terceiro Mundo em uma “incubadora” de riscos.

Como solução Elkington (2020, p. 64) avança que a sociedade está muito acostumada a avaliar Cisnes Negros e debater sobre eles no mercado, na economia, nos negócios, mas o paradigma deve ser alterado para discutir as possibilidades de

¹² O Teflon foi criado em 1938, porém os malefícios do uso só foram explorados e estudados a partir de um processo judicial ingressado em 1998 nos Estados Unidos. Para saber mais sobre o teflon: <https://super.abril.com.br/especiais/a-verdade-sobre-o-teflon/>

formação de Cisnes Verdes, ressaltando a importância de existir investimentos e métricas de calcular o impacto das empresas em relação a sociedade e o meio ambiente, como a ferramenta do ESG. Por isso, riscos também podem ser vistos como oportunidades de mercado, surgindo uma ambivalência em sua conceptualização, visto que o mercado consegue em ameaças encontrar novas formas de lucro e de avanço (BECK, 2010, p. 56), e devem ser considerados na gestão de riscos conforme preceitua a supracitada ABNT NBR ISO 31.000/2018.

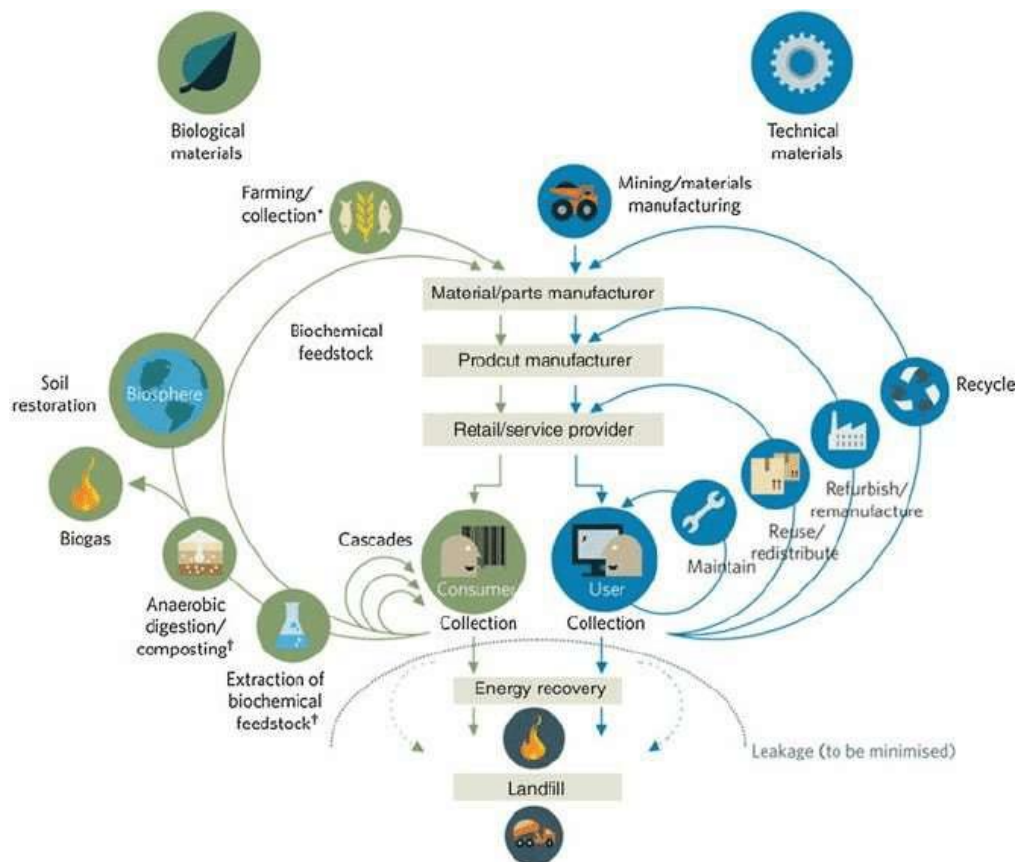
Raworth (2019, p. 233-235) aponta que as sociedades empresariais atualmente podem ser divididas em quatro tipos: as que não fazem nada em relação ao desenvolvimento sustentável; as ecoeficientes, que buscam fazer apenas o que compensa; as que buscam fazer sua parte no que tange ao desenvolvimento sustentável, não só buscando eficiência; e, por fim, as empresas que buscam não trazer nenhum dano, ou seja, aquelas que consegue tem impacto mínimo no alicerce social e ao teto ecológico.

Porém, Raworth (2019, p. 235-236) aponta que para existir uma Economia Regenerativa é necessário que exista um quinto tipo de sociedade empresarial: aquelas que além de ter o impacto mínimo, também são generosas, apoiando o restabelecimento e manutenção do teto ecológico e do alicerce social.

Esses cinco modelos de negócios explanados por Raworth estão em linha com as cinco fases que Elkington para o desenvolvimento da Economia Regenerativa, conhecida como os 5 “Rs”: (i) Rejeição, em que se não acreditam na existência de Cisnes Negros, Cinzas ou Verdes (ELKINGTON, 2020, p. 123); (ii) Responsabilização, em que as corporações declaram seu apoio a pautas de sustentabilidade para evitarem serem responsabilizadas ou apenas visando o lucro que a pauta pode desenvolver (ELKINGTON, 2020, p. 127); (iii) Replicação, que são quando as sociedades empresariais identificam soluções de sustentabilidade e replicam em escala (ELKINGTON, 2020, p. 131); (iv) Resiliência, sendo um estágio em que os negócios se encontrarão tão seguros na pauta de sustentabilidade que serão resilientes em relação às pressões financeiras do mercado (p. 134), possuindo a habilidade de se recuperarem de dificuldades (ELKINGTON, 2020, p. 139); e, por fim, a última fase é em si a (v) Regeneração, que são os Cisnes Verdes em sua essência (ELKINGTON, 2020, p. 140) e, nas palavras do próprio Elkington (2020, p. 140), “fazer menos danos não é mais o suficiente”.

Como conclusão, Raworth (2019, p. 238) apresenta como uma proposta de evolução da Economia Donut para a Economia Borboleta, ou seja, o que seria o próximo passo de uma Economia Verde ou Ecológica para uma Economia Circular e Regenerativa. Para melhor representação, busca-se a figura produzida pela Ellen MacArthur Foundation em 2013, que desenha a economia circular, representada pela borboleta de Raworth:

FIGURA 3 – ECONOMIA CIRCULAR



ELLEN MACARTHUR FOUNDATION, 2013

Raworth (2019, p. 66) se questiona em sua obra: “e se toda empresa concebesse sua estratégia em torno de uma mesa Donut”, repensasse em maneiras de buscar a trazer a sociedade para dentro do Donut, por meio do capitalismo regenerativo.

Essa possibilidade pode ocorrer com o movimento do Environmental, Social and Governance (ESG), o termo criado em dezembro de 2004 no documento de reporte “Who Cares Wins” que busca conectar práticas de mercado com as mudanças globais necessárias, propondo uma série de mudanças no que diz respeito às práticas

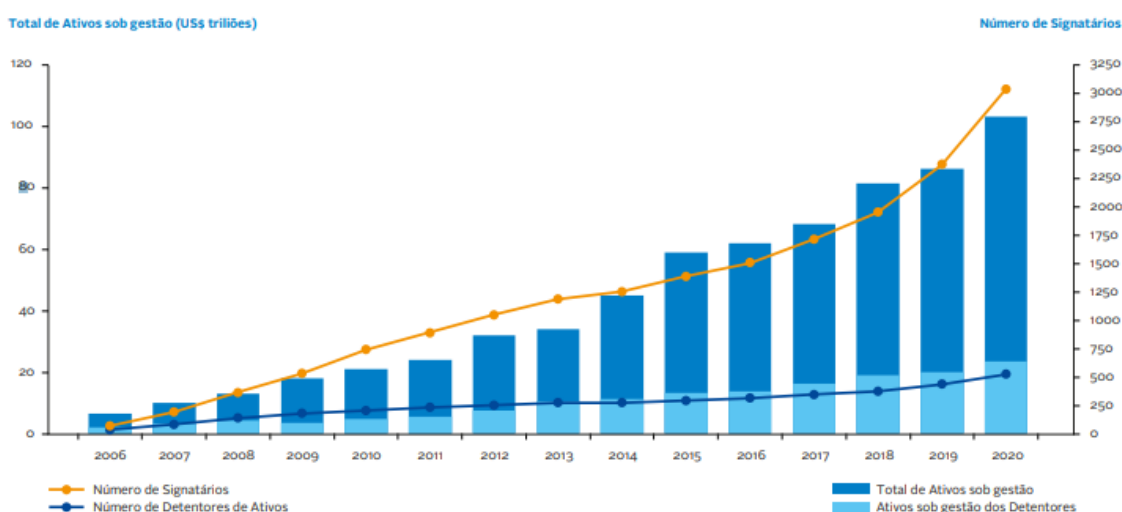
que envolvam o meio ambiente, governança e sociedade para serem utilizadas e avaliadas por analistas financeiros, investidores, corporações, fundos de investimentos, consultores empresariais, órgãos reguladores, ONGs, entre outras instituições.

3 ESG E COMPLIANCE COMO FERRAMENTAS PARA A SOLIDIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS

3.1 A REVOLUÇÃO DO *ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE* NO MERCADO DE INVESTIMENTOS

O ESG foi fortificado em 2006 na publicação dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) que apresenta 6 (seis) compromissos: (i) inserir o ESG nas análises de investimentos e aos processos de tomada de decisão; (ii) proatividade no desenvolvimento do ESG; (iii) divulgação em relação ao tema de ESG; (iv) a relação com setor de investimentos; (v) ampliar a eficácia dos princípios do ESG; e, por fim, (vi) os signatários deverão publicar relatórios para demonstrar os progressos da implementação dos Princípios. Atualmente, o PRI tem cerca de 3 (três) mil signatários, conforme demonstra o gráfico a seguir:

FIGURA 4 – SIGNATÁRIOS E ATIVOS DO PRI



PRINCÍPIOS PARA O INVESTIMENTO RESPONSÁVEL, 2020

De acordo com relatório “Who Cares Wins”, o ESG tem que focar em três pilares, atrelados ao desenvolvimento sustentável, sendo que o pilar ambiental deve focar nas seguintes questões: (i) as mudanças climáticas, (ii) a emissões de poluentes e resíduos tóxicos; (iii) aumento da responsabilidade ambiental; (iv) transparência e gerenciamento de riscos reputacionais; e, (v) negócios que prestam serviços ambientais e produtos sustentáveis.

No pilar social, conforme o relatório “Who Cares Wins”, os ensejos de ESG devem ser focados nas seguintes questões: (i) saúde e segurança no trabalho; (ii) as comunidades afetadas pelos negócios; (iii) direitos humanos nas empresas e na cadeia de fornecimento; (iv) transparência e gerenciamento de riscos reputacionais; e, (v) relacionamentos com o governo.

Por fim, no pilar de governança corporativa, o ESG deve procurar sanar as seguintes questões: (i) estrutura do Conselho e suas responsabilidades; (ii) Contabilidade e Transparência; (iii) Comitê de Auditorias; (iv) Remuneração; e, por fim (v) a Corrupção e o Suborno.

Para o desenvolvimento nesses temas, B3 criou 14 (quatorze) passos para o desenvolvimento de uma Gestão de ESG no ambiente organizacional, sendo esses: (i) engajamento da alta liderança; (ii) estabelecimento de uma estrutura de sustentabilidade; (iii) elaboração de uma política de sustentabilidade; (iv) engajar os Stakeholders; (v) realizar um entendimento do contexto da Organização; (vi) estabelecer prioridades em sua estratégia de sustentabilidade; (vii) estabelecer indicadores, métricas e metas de sustentabilidade; (viii) gerenciar a cadeia de valor; (ix) revisar as políticas e processos organizacionais repensando em sustentabilidade; (xi) adotar investimentos sociais privados; (xii) assumir compromissos públicos; (xiii) relatar resultados; e, por fim, (xiv) disseminar a cultura de sustentabilidade na organização

Em relação ao engajamento da Alta Administração, a B3 apresenta cinco práticas necessárias: (i) a supervisão para criação de valor; (ii) promoção da Gestão de Riscos; (iii) liderar a pauta de diversidade, equidade e inclusão; (iv) gerar transformações para o time e desenvolver novas formas de trabalho; e, por fim, (v) orientar os *stakeholders* para engajar as estratégias de ESG (B3, 2022, p. 26).

Além disso, assim como o *compliance*, a B3 enfatiza: o exemplo vem de cima (B3, 2022, p. 26), por isso é necessário que a Alta Administração não proponha negócios que possuam a ideia de apenas perseguirem o lucro, visto que negócios que

não possuem engajamentos visionários, histórias inspiradoras e um *compliance* responsável vão acabar ficando para trás (ELKINGTON, 2020, p. 129), nesse sentido Elkington (2020, p. 26) aponta que as maiores indústrias mais rentáveis hoje acabaram pagando em algum determinado momento por sua exploração inadequada, por isso reforça a necessidade de existir um Renascentismo no meio corporativo.

Nesse mesmo sentido, Raworth (2019, p. 99) aponta que são necessárias duas mudanças: as empresas precisam de um propósito, que vai além do lucro, e para isso a lógica dos investimentos precisa ser alterada repensando em como as instituições financeiras poderão fluir a serviço da economia e da sociedade.

Inclusive, Elkington (2020, p. 30) critica a forma que interpretaram o Tripé da Sustentabilidade, acreditando que ele é apenas uma ferramenta de contabilidade, sendo que o livro é focado na mudança total de mentalidade no que se refere todos os aspectos das instituições e sociedade, seja economicamente, socialmente e ecologicamente. Sendo assim, o Tripé de Sustentabilidade, explicado nos primeiros capítulos da presente dissertação, se torna ponto de partida para entender os movimentos de mercado, como o próprio autor cita de exemplo o ESG, em que se apresenta como um framework para investidores analisarem aspectos de sustentabilidade e governança (ELKINGTON, 2020, p. 31).

Para o desenvolvimento de sociedades empresariais que estejam alinhadas com a economia regenerativa é necessário repensar quatro frentes: social, “lean”, integrada e circular (ELKINGTON, 2020, p. 52). A frente social da empresa é considerar os impactos positivos em relação à sociedade, sejam financeiros ou não. “Lean” diz respeito a filosofia corporativa de otimizar o capital e reduzir ao necessário os seus recursos. A integrada é integrar valores econômicos, sociais e ambientais de forma sistêmica. E, por fim, a última frente é a circular, a responsável por criar ciclos técnicos ou utilizar os ciclos naturais para sustentar a entrada e saída de recursos de forma cíclica.

Em se tratando de governança dessas frentes, Elkington (2020, p. 70) complementa que é necessária a contratação de profissionais que entendam de riscos, não somente os de impacto negativos (Cisnes Negros), mas também daqueles que conseguem identificar oportunidades (Cisnes Verdes) para que as lideranças possam revolucionar a mentalidade dos negócios, seu modelo e seu mercado. Corroborando com a prática de ESG que reforça o engajamento da Alta Liderança: a promoção de Gestão de Riscos por parte do órgão diretivo (B3, 2022, p. 26)

Para Elkington (2020, p. 207) é importante que os líderes de grandes corporações entendam efetivamente o Tripé da Sustentabilidade e persigam esse desenvolvimento, enfatizando que, na época em que escreveu o livro, identificava que ESG ainda não estava como ponto central em relação aos investimentos, cenário esse que aponta que irá mudar graças aos posicionamentos políticos de alguns países, como os Países Baixos e o Japão, e de alguns estados como a Califórnia, ou de algumas firmas globais de investimentos (p. 208), fazendo que o ESG se torne o centro do pensamento de todos os executivos que queiram se manter no mercado.

Elkington (2020, p. 256) em sua obra cita diversos Cisnes Negros e seus consequentes Cisnes Verdes, sendo o Pacto Verde - e os Novos Pactos Verdes – um grande Cisne Verde que já ocorreu, pois a partir de eventos sucessivos de Cisnes Negros como crescimento populacional, alimentação a base de carne, a utilização de combustíveis fósseis, a morte de mais de 500 milhões de animais na Austrália em 2019, aumentou-se o investimento em questões de sustentabilidade a partir do programa InvestEU.

Com o Pacto Ecológico Europeu em 2019, iniciou-se uma crescente em relação ao desenvolvimento sustentável, principalmente no que tange o investimento sustentável, visto a criação da Política de Coesão da União Europeia, a qual trata-se de um plano de investimento do Pacto Ecológico Europeu, que busca transformar a Europa em continente sustentável. A Política de Coesão inclui mecanismos para que a transição para o objetivo da neutralidade climática seja justa e equitativa, acarretando a Economia Verde.

O Pacto Ecológico Europeu trouxe a obrigatoriedade de dedicar 30% das verbas recebidas para atender todas as prioridades elencadas pelo Pacto, as quais foram apresentadas ao longo da dissertação. Já o programa InvestEU faz parte de uma mobilização para investimentos, tanto públicos e privados, que permeará fundos, prevendo investimentos de 30% para que aqueles que contribuem para a execução do objetivo da neutralidade climática, além de investimentos, também permeará mecanismos de créditos ao setor público.

Ainda, o InvestEU apresenta o modelo de financiamento sustentável, a partir da Regulação (EU) 2020/852 – Regulamento de Taxonomia, para classificar os investimentos ecológicos, a fim de fomentar o setor privado em projetos sustentáveis. O debate de investimento ecológicos são originados a partir dos conceitos de Investimento Socialmente Responsável e da Responsabilidade Social Corporativa,

criados na décadas de setenta, aprimorados pelas Nações Unidas, que em 2018 adaptou os Princípios do Investimento Responsável (BOLIN e RANA, 2021).

Obviamente a liberalidade do mercado pode trazer riscos como a concepção monetária do que não se monetiza (como Planeta Terra ou a vida de animais) ou escolher apenas a manutenção de um meio ambiente mais eficiente para o mercado. Portanto, cabe ao poder público ser parte ativa nessa transformação, a fim de disponibilizar regulamentações e apoiar as empresas no movimento tecnológico (YOUNG, 2010). As empresas, a partir do que obtêm acesso às novas tecnologias, poderão inovar mais no que diz respeito à sustentabilidade, como o surgimento das *greentechs*.

Outra fonte de movimentação e obtenção de investimentos para inovações ambientais são as práticas de ESG, que no Brasil já são consideradas pela CVM quando se trata de empresas com capital aberto, bem como já existem linhas especiais de crédito para o desenvolvimento sustentável. Por isso, a gestão ambiental nas empresas deve adotar instrumentos econômicos, por exemplo, o mercado de carbono, que tem se mostrado muito importante, tanto como laboratório quanto para a assimilação de que o meio ambiente tem valor, e que sua degradação pode trazer altos custos para toda a sociedade (YOUNG, 2010).

Portanto, é de suma importância o desenvolvimento de mecanismos para incentivar a adoção de melhores práticas no setor produtivo. Uma das formas de acelerar a pretendida modificação de perspectiva do setor empresarial em relação às metas de desenvolvimento sustentável, é a implementação de políticas de compra do setor público que privilegiem empresas com certificação e excluam as firmas que não atendam aos ditos requisitos (YOUNG, 2010).

Com base nos estudos empíricos desenvolvidos na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília, tratando-se do incentivo e investimentos supracitados, conclui-se, por exemplo, que práticas de ESG em países emergentes e no Canadá, quando comparadas com empresas que não apresentam práticas, índices e políticas, acabam por possuírem resultados melhores no que tange o seu desempenho financeiro, em relação aos riscos de rentabilidade, também possuem resultados superior. Infelizmente, o estudo contempla que países desenvolvidos não é possível obter a mesma conclusão (LINHARES, 2017).

A pesquisa também encontrou dados suficientes para afirmar que empresas com ESG possuem melhor resultados em relação aos investimentos, por se tornar

mais destacáveis que as demais empresas, justificando na maior eficiência e importância que as empresas ESG representam para economia dos países, bem como os incentivos governamentais. Em países desenvolvidos em que o governo consegue estimular práticas ESG, não há essa diferenciação. Tratando-se de países mais emergentes o apoio governamental é escasso em relação à saúde, educação e meio ambiente (LINHARES, 2017).

Insta salientar que com o Pacto Ecológico Europeu houve uma explosão de investimentos ESG na Europa, visto que estão relacionados a esse tipo de investimento a diminuição dos custos operacionais e aumento de informações no mercado, principalmente com uma centralização em território europeu, principalmente nórdico, o que ocasionou a volta do ESG para estudos acadêmicos a partir do Pacto Ecológico Europeu em 2019 (BOLIN e RANA, 2021). Porém, ESG não se confunde com investimentos sustentáveis, de forma prática um é o instrumento para que o outro aconteça, por isso é importante a diferenciação.

Sendo assim, recorre-se a Resolução CVM 59 da Comissão de Valores Mobiliários, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, a qual traz como obrigação para aqueles emissores que desejam se registrar o dever de informar práticas ambientais, sociais e de governança (ASG ou ESG). Ou seja, o ESG é uma obrigação para que ocorra investimentos no geral, portanto se assume que esses emissores precisam apresentar uma Gestão de ASG/ESG, por meio da apresentação de relatório anual de ESG, alinhado com as Orientações do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, divulgando todas as informações financeiras relacionadas às mudanças climáticas e um relatório aprofundado sobre os gases emitidos pela organização.

Ou seja, não se confunde ESG com o Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade (B3, 2022, p. 10) apesar das informações se correlacionarem e se desenvolverem em conjunto, as práticas são diferentes, o ESG foi criado e é desenvolvido totalmente para o mercado financeiro e investimentos, por isso não contempla em si a figura do Pilar Econômico, assim como existe no Tripé da Sustentabilidade apresentada por Elkington.

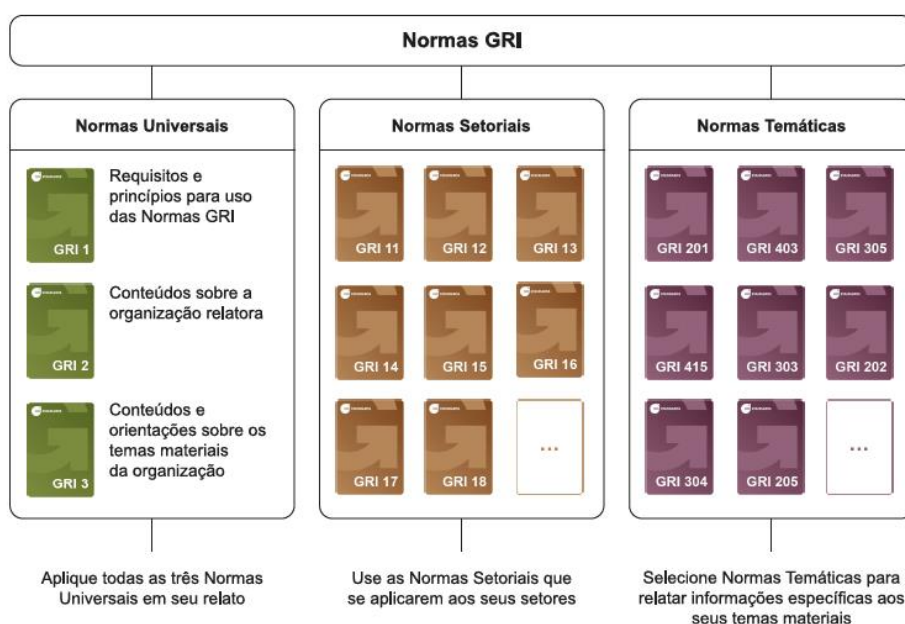
A B3 (2022, p. 10) ao diferenciar sustentabilidade de ESG, define que o foco do ESG é ser uma ferramenta de avaliação para verificar os riscos de impacto nos pilares Ambiental, Social e de Governança para o negócio em relação ao seu resultado

financeiro, porém ambos, ao responder sobre critérios de transparência, devem concluir um Relatório de Sustentabilidade ou Relatório Integrado.

Ao abordar sobre Relatórios de Sustentabilidade é necessário buscar a forma mais coerente de elaborar esses relatórios, o que é apresentado pelo *Global Reporting Initiative* (GRI) que é um organismo internacional de elaboração de relatórios, assim como as mencionadas ISO, que buscam normatizar e trazer melhores práticas para o mercado, e no caso do GRI é apresentar as melhores práticas de elaboração de relatórios de sustentabilidade.

As normas em GRI são diversas, sendo divididas em três: (i) Normas Universais, que deverão ser contempladas em todos os Relatórios de Sustentabilidade; (ii) Normas Setoriais; e, (iii) Normas Temáticas. As Setoriais são recomendações de como um determinado setor deve reportar seus resultados em relação à sustentabilidade e as Normas Temáticas são recomendações de como determinados temas deverão ser reportados, esses temas estão apresentados na terceira Norma Universal, que apresenta os Temas Materiais que a organização deverá utilizar para definição de quais normas seguir para elaborar o relatório de sustentabilidade (GRI, 2022, p. 08), para simplificar a normativa elaborou o seguinte material:

FIGURA 5 – ESTRUTURA NORMATIVA DO GRI



GRI, 2022, p. 09

As normas de GRI possuem como objetivo apresentar o impacto das organizações em relação aos seus resultados financeiros com os pilares do meio ambiente e sociedade, dando ênfase nos riscos relacionados aos direitos humanos, demonstrando de forma clara e transparente os impactos da organização em relação ao desenvolvimento sustentável, seja esse positivo ou negativo (GRI, 2022, p. 11).

A B3 (2022, p. 10) apresenta que os Relatórios de Sustentabilidade de uma organização que busca práticas de sustentabilidade deve ser focado em reforçar sua reputação para os *stakeholders* da organização, já quando se trata de ESG deverá ser focado em inteiramente em apontar os riscos e apoiar o *valuation* da organização.

Entendido a diferença entre Sustentabilidade e ESG, é necessário entender a diferença de uma Gestão de ESG com a ideia de Investimentos Responsáveis, que podem ser caracterizados pelos Investimentos Sustentáveis (B3, 2022, p. 15). Para apoiar a diferenciação de investimentos sustentáveis e de investimentos com Gestão de ASG, a ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) apresenta o documento “Regras e procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável: Perguntas e respostas” em 24 de fevereiro de 2022, o qual apresenta as duas tabelas para explicar os conceitos:

FIGURA 6 – Fundos de Investimentos Sustentáveis

REQUISITOS	APLICÁVEIS À GESTORA	APLICÁVEIS AO FUNDO IS
Compromisso com a sustentabilidade	Adotar política de integração ASG (documento aprovado)	• Tem objetivo/tese de investimento diretamente relacionado à sustentabilidade • Resumo do objetivo ASG (no regulamento) • Carteira está alinhada (comprometida) com o objetivo ASG; • Investimentos não geram dano que comprometa objetivo ASG (regulamento, políticas e declaração)
Ações continuadas	Manter estrutura de governança dedicada às questões ASG (relatório aprovado)	• Estratégia de investimento, inclusive: • Metodologia; Dados (fonte e processamento); Ferramentas; Políticas de engajamento; Limitações nas metodologias, dados e ferramentas • Ações de diligência; e monitoramento quanto à aferição dos objetivos ASG (demonstrativo/relatório periódico)
Transparência	Divulgar informações atualizadas - política e a governança (site/materiais do gestor)	Divulgação de objetivo, estratégia e ações para buscar e monitorar o objetivo (materiais do fundo/lâmina) Nome do fundo inclui IS
Índices	-	• Se utilizar índice como referência para atingir os objetivos ASG - índice está igualmente alinhado com o objetivo ASG do fundo • Cumprir demais requisitos; monitorar e ser diligente com o índice

FONTE: ANBIMA, 2022, p.7

FIGURA 7 – Fundos de Investimentos com Critérios de ASG

REQUISITOS	APLICÁVEIS À GESTORA	APLICÁVEIS AO FUNDO QUE INTEGRA QUESTÕES ASG
Compromisso com a sustentabilidade	Adotar política de integração ASG (documento aprovado)	- Integra as questões ASG (respectivos materiais do fundo, podendo ser o regulamento) - Medidas adotadas para que os investimentos evitem dano significativo à promoção da sustentabilidade (documentação formal)
Ações continuadas	Manter estrutura de governança dedicada às questões ASG (relatório aprovado)	- Metodologia e Dados (fonte e processamento); - Se utilizadas – Ferramentas e Políticas de engajamento; - Limitações nas metodologias, dados e ferramentas - Ações de diligência; e monitoramento quanto à promoção da sustentabilidade (demonstrativo/relatório periódico)
Transparência	Divulgar informações atualizadas - política e a governança (site/materiais do gestor)	Divulgação de metodologia, fontes de dados, limitações e ações de due diligence (materiais de marketing/lâmina) Marketing inclui frase “esse fundo integra questões ASG em sua gestão”
Índices	-	- Se utilizar índice como referência para atingir os objetivos ASG, demonstrar que índice está igualmente alinhado com a promoção da sustentabilidade - Não exime de cumprir os demais requisitos acima

FONTE: ANBIMA, 2022, p.7

Percebe-se que os critérios de Gestão de ASG estão atrelados aos dois tipos de fundos de investimentos, sendo que o ASG é parte integrante dos investimentos sustentáveis. Ressalta-se para que se cumpra as expectativas do Pacto Ecológico Europeu, no que tange os investimentos o foco será o desenvolvimento de investimentos sustentáveis, portanto o ESG seria um movimento de mercado para captação de recursos a partir desse tipo específico de investimentos.

Nesse sentido, a pesquisa sobre quotas de mercado dos produtos ESG por classe de ativos feitos pela FUNDSPEOPLE (2021) demonstra que em 2020, considerando o mercado europeu de gestão de ativos, ocorreu o registro de diversas entradas líquidas, sendo que 50,5% do total foram investimentos diretos para ESG, representando o total de 290.000 milhões de euros em face de 574.000 milhões no total. Os fundos investidos eram de obrigações e mistos, sendo que desses 290.000 milhões, o total de 260.000 foram produtos de ESG que atraíram investidores.

Ainda, em pesquisa publicada pelo Pacto Global em parceria com a plataforma de inteligência artificial Stilingue demonstraram que em 2020, a pesquisa por terminologias que envolviam ESG cresceu seis vezes mais que em relação a 2019, elencando aproximadamente 22 (vinte e dois) mil conteúdos sobre ESG (2021, p. 19).

Sendo assim, fica claro o poder de práticas de gestão, como ESG para o desenvolvimento sustentável nas empresas, principalmente por representarem

práticas que integram uma economia focada em sustentabilidade e a manutenção do Planeta Terra. Por isso, é necessário que negócios regenerativos sejam criados a partir de uma economia regenerativa (RAWORTH, 2019, p. 246). Raworth (2019, p. 260) conclui que essa mudança deverá ser realizada por empresas, cidades e nações, a partir de um “salto de ambição” para que o debate não acabe em apenas não impactar ao Planeta Terra, mas também sejam protagonistas em sua regeneração.

3.2 O COMPLIANCE ALIADO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AO MONITORAMENTO DO ESG

Elkington (2012, p. 199) aponta que para a evolução de uma sociedade empresarial tradicional para uma que considere os aspectos sustentabilidade é necessário a existência de “auditores éticos”, ou seja, uma determinada área responsável por auditar o cumprimento da ética, área a qual já está normatizada pela ABNT NBR ISO 37.301/2021: o *compliance*. Além disso, conforme a pesquisa, realizada pelo Pacto Global em parceria com a Stilingue, apontou (2021, p. 12) que dentre das práticas de ESG, a criação de mecanismos internos de *compliance* e governança é a iniciativa empresarial mais realizada pelas organizações que participam da Rede Brasil do Pacto, representando 79% do total.

Para entendimento ao que se trata o *compliance*, buscase a normativa ABNT NBR ISO 37.301/2021, que abrange diretrizes que abordam a criação e manutenção de um Sistema de Gestão de *Compliance*. A normativa define o *compliance* como um conjunto de elementos que se inter-relacionam entre si dentro de uma organização e que são interativos, a partir do estabelecimento de processos, políticas e objetivos para o cumprimento de obrigações, as quais podem ser obrigações voluntárias ou mandatórias.

A ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 7) define que o *compliance* de uma organização faz parte de seu processo contínuo e do resultado a partir do cumprimento de suas obrigações, devendo ter seu sistema desenvolvido e moldado pela liderança da organização, se comprometendo com a boa governança, regulações setoriais, melhores práticas de mercado, a ética e a expectativa reputacional. Os sistemas de gestão das normativas da ISO são geralmente atrelados a um ciclo PDCA – *Plan, Do, Check and Act*, ou seja, para existir gestão deverá ter as etapas cíclicas

de planejamento, elaboração, verificação e ação, portanto para o Sistema de Gestão de *Compliance* a ABNT NBR ISO 37.301/2021 propõe o seguinte esquema:

FIGURA 8 – SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE



ABNT NBR ISO 37.301, p 8

As obrigações voluntárias são aquelas que a organização decide dentro de sua governança corporativa seguir, a qual tem a nomenclatura na ABNT NBR ISO 37.301/2021 de “Cultura de Compliance”, sendo um conjunto de valores, condutas éticas e crenças que interagem entre si e criam um sistema de controle dentro da organização. Já as obrigações mandatórias são atreladas à legislação, regulações encontradas para organização, acordos e contratos, entre outras obrigações compulsórias para a organização.

ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 27) reforça então que existindo obrigações que devem ser cumpridas, essas deverão estar sob gestão do *compliance* a partir de ferramentas de: identificar as obrigações, gerir as obrigações, controlar o cumprimento das obrigações e avaliar o risco de descumprimento dessas obrigações. Os riscos de *compliance* são atreladas a possibilidade de uma obrigação não ser

cumprida pela organização, se subdividindo em dois: riscos inerentes e riscos residuais. O primeiro, em suma, a sua avaliação desconsidera os controles de *compliance*, já os residuais é o risco com os controles já existentes na empresa.

Conclui-se que o *compliance* vai além do tão conhecido verbo “*to comply*”, tão divulgado no mercado, sendo uma ferramenta corporativa para o cumprimento de quaisquer obrigações. SCANDELARI (2021) busca uma abordagem dos programas de *compliance* como uma ferramenta para *law enforcement* dentro das organizações, funcionando em sintonia com um programa corporativo preventivo de atos ilícitos. Já RIBEIRO e DINIZ (2015) abordam o *compliance* como um instrumento de solidificação de comportamentos éticos e íntegros dentro da empresa, sendo necessária a gestão tanto com riscos regulatórios, quanto com os riscos reputacionais. Isso porque, não se deve confundir o *compliance* como apenas o preenchimento de requisitos de conformidade legal – pois caso fosse, o *compliance* se confundiria com o Direito e com o dever de cumprir a lei (JASEN, 2021).

Nesse sentido, há de se ressaltar que um Sistema de Gestão de *Compliance*, deve conglobar diversas adequações e temáticas em si, como um Sistema de Gestão Antissuborno (ISO 37.001), Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14.001), ESG e boas práticas de governança que serão tratadas neste e no próximo capítulo. Portanto, *compliance* é um processo de análise “consciente, analítica e crítica” de riscos corporativos (JASEN, 2021) vinculados aos aspectos regulatórios, de comportamento e reputação. O *compliance* vinculado ao comportamento, também conhecido com *Behavioral Compliance*, busca discutir o impacto de normas corporativas de Sistema de Gestão de *Compliance* (como um Código de Conduta) no comportamento dos indivíduos (WANG, LIAO e YU, 2021)¹³.

Como competências a ABNT NBR ISO 37.301/2021 (p. 35-38) define que o *compliance* é responsável por: (i) realizar os processos de *due diligence* antes da contratação ou promoção de colaboradores; (ii) garantir o comprometimento do Órgão Diretivo; (iii) realizar treinamentos sobre obrigações de *compliance* para o público interno e externo; (iv) elaboração de um plano de comunicação interna e externa, incluindo as de origem da Alta Direção; (v) se comunicar e relacionar com os órgãos

¹³ WANG, LIAO e YU dissertam em seu estudo científico de maneira teórica e empírica os efeitos positivos que o comportamento em conformidade com as obrigações corporativas, somado com a participação do empregado na segurança do trabalho, resulta em resultados positivos para realização de um trabalho competente. Por isso a importância de realizar treinamentos sobre compliance e segurança, normativas e campanhas sobre o tema, para reforçar o comportamento ético.

reguladores; (vi) garantir a alocação de recursos necessários para o cumprimento de obrigações; (vii) apresentar relatórios de cumprimentos de obrigações com transparência e acessibilidade; (viii) desenvolver políticas, procedimentos e objetivos para o cumprimento de obrigações; (ix) realizar a análise de riscos e o seu devido tratamento; (x) realizar investigações para identificar não cumprimentos; (xi) realizar os processos de auditoria de *compliance*; (xii) garantir a partir de controles internos o cumprimento das obrigações.

Em relação a reputação, Raworth (2019, p. 88) indica que o pilar econômico da sustentabilidade necessita diretamente da confiança e o sentimento de reciprocidade da sociedade, por isso o *compliance* empresarial também foca em requisitos de transparência, o que Elkington (2012, p. 207) apontava para a necessidade de uma revolução sobre essa transparência, metaforizando a partir de um “aquário corporativo”, que segundo o autor, é necessário que o aquário seja transparente, porém dependendo da forma que é o vidro, essa transparência pode ser turva, ressaltando aqui o cuidado em relação à transparência, pois dados podem ser corrompidos.

A boa reputação funciona como uma forma de reduzir incertezas (MIRANDA, MENDES, SOUZA e ZUCCOLOTTO, 2010), sendo o risco considerado o efeito da incerteza (ABNT NBR ISO 31.000, 2018), o *compliance* em si já pode ser um controle efetivo para a mitigação de danos reputacionais, a partir de sua implantação. A implantação de um sistema de gestão de *compliance* pode gerar o estabelecimento de relações estáveis e seguras, aumento da credibilidade, impactos positivos financeiros, bem como uma melhora na reputação da empresa (RIBEIRO e DINIZ, 2015).

Nesse sentido, pode-se apontar que a implantação de um Sistema de Gestão de *Compliance* efetivo acarretará uma melhor reputação nas certificações e selos que ajudam a empresa a reafirmar seu compromisso com a ética e integridade. Buscando a lógica assimetria informacional para os *stakeholders*, as certificações e selos de *compliance* ajudam a disponibilizar para o mercado que as organizações estão adequadas ao cumprimento de suas obrigações, por meio do processo chamado de *signalling* (GONÇALVES, 2020, p.88). Por exemplo, o Selo Pró-Ética¹⁴, que apresenta em seus benefícios o reconhecimento público e a publicidade positiva além de garantir

¹⁴ Para saber mais sobre o selo Pró-Ética, acesse: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica>

uma avaliação da maturidade em relação ao Programa de Integridade da empresa, que será explicado adiante.

FIGURA 9 – BENEFÍCIOS PRÓ-ÉTICA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2020

De acordo com a ABNT NBR ISO 37.301/2021, um Sistema de Gestão de *Compliance* tem como benefício em uma organização a proteção e a melhora na credibilidade e reputação, bem como a minimização da probabilidade de uma violação e dos custos associados aos danos de um não cumprimento. O Sistema de Gestão de *Compliance* se torna fator de redução de custos de transações, visto que a não-conformidade pode gerar mais custo do que a implantação (RIBEIRO e DINIZ, 2015).

Isto porque, quando se aborda riscos, por consequência é abordada a probabilidade de acontecer um efeito a partir dos eventos de riscos, só que em razão pelo conhecimento limitado da materialidade dos riscos, já abordada por Beck no primeiro capítulo e por Elkington nos casos da Vale em Mariana e Brumadinho, gera uma racionalidade limitada (GONÇALVES, 2020, p. 15) por parte da Alta Administração que pode optar por correr riscos de não cumprimento das obrigações.

Elkington (2012, p. 123) apresenta que um dos aspectos fundamentais para o desenvolvimento da sustentabilidade corporativa é a ética corporativa, que vai muito além de apenas respeitar as leis, pois veja, uma companhia pode legalmente alterar questões em rótulos de produtos de forma a não violar as leis, porém omitindo informações éticas, como a testagem em animais, ressalta-se, porém que, obviamente, algumas violações éticas são ilegais, como a corrupção.

Nesse sentido, a ABNT NBR ISO 37.301/2021 alerta da importância de que a estruturação de um sistema de gestão de *compliance* deve atender os requisitos de

boa governança, integridade, transparência, responsabilização e sustentabilidade, devendo ser devidamente documentado e ter seu processo de cumprimento de obrigações melhorado continuamente. Atrelados com que Elkington (2012, p. 165) enfatiza sobre a necessidade que ocorra uma revolução nos valores corporativos, que antes eram rígidos, focados apenas em lucros e crescimento econômico, para valores maleáveis, com a integridade, respeito e sustentabilidade. Nesse sentido, por exemplo, alguns casos de corrupção que envolve algumas corporações estão ligados ao desmatamento (ELKINGTON, 2012, p. 171), demonstrando a conexão entre integridade/ética e meio ambiente.

Em relação aos valores, Elkington (2012, p. 173) apresenta algumas condutas que são esperadas das sociedades empresariais, que deverão assumir obrigações em relação à sociedade: combater o trabalho escravo e o trabalho infantil, não colocar o lucro antes dos seres humanos, não ferir a confidencialidade de segredos industriais ou realizar práticas anticoncorrenciais e não tolerar nenhum tipo de assédio sexual. Tornando isso compromisso pela organização, a ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 29) reforça que só haverá o comprometimento da Alta Administração em relação ao cumprimento de suas obrigações quando existir um *compliance* efetivo, assumindo a responsabilidade de manter as obrigações sendo cumpridas, além de servir como exemplo, por meio de comunicações ao público interno e externo, e de alocar recursos para que exista uma equipe que trabalhe com as funções de *compliance*, sendo que essa deve ter acesso direto e reporte a Alta Administração.

Na ABNT NBR ISO 37.301/2021 apresenta que a reputação pode ser impactada diretamente em situações de não-*compliance* na Liderança e no Comprometimento do Órgão Direto e a Alta Direção, bem como no desenvolvimento de indicadores chave (KPIs) no monitoramento contínuo da empresa. Nesse sentido, Elkington (2012, p. 112) disserta que em relação ao capital econômico, cabe ao Conselho de Administração validar os relatórios financeiros anuais da sociedade empresarial, porém para evolução sustentável é importante considerar nesses relatórios uma comparação entre o desempenho econômico e o seu impacto ambiental, demonstrando sua ecoeficiência, visto a necessidade que os executivos assumam o compromisso com a agenda da sustentabilidade.

É muito importante que aqueles que detém o poder decisivo de uma sociedade empresarial se comprometam com a responsabilidade social corporativa, agregando a ética como preceito do seu desenvolvimento, repensando todos os

impactos em seus stakeholders (ELKINGTON, 2012, p. 125-126). Dentro do Sistema de Gestão de *Compliance* existe a figura do Código de Conduta, documento que formaliza quais são os valores comportamentais esperados considerando a reputação da organização, para que *stakeholders* tenham suas condutas em conformidade com aquilo que a empresa espera (SADDY, 2017), criando critérios de como ocorrerá a atuação em todos os campos afetos à reputação: meio ambiente, ambiente de trabalho, economia, direitos humanos e práticas anticorrupção.

Ainda, cabe a Alta Administração (ELKINGTON, 2012, p. 118) cobrar da sua cadeia de fornecimento que a mesma postura seja adotada, seja dos compromissos mandatórios ambientais ou pelos compromissos voluntariamente assumidos pela companhia. Por isso, ABNT NBR ISO 37.301/2021 indica a necessidade da realização de verificação de antecedentes em *due diligence* para os processos de contratação da organização (sejam contratações com terceiros, como fornecimento de produtos e serviços, até contratações de funcionários). Ressalta-se que a análise de antecedentes, por muitas das vezes, está interligada com a reputação de quem será o objeto da *due diligence*.

Além disso, é importante que a Alta Administração, ao entender a lógica de custos de transação relacionada ao *compliance*, entender o sistema como incentivo para o cumprimento das obrigações de *compliance* da empresa, de modo a trazer a organização a ordenar para todos *stakeholders* agirem de maneira eficiente, ou seja, maximizar os resultados sustentáveis em face aos três pilares (econômico, social e ambiental) e minimizar custos (GONÇALVES, 2020).

Retomando o relatório “Who Cares Wins” que apresenta as questões que o ESG tem como foco e objetivo, alguns tem sinergia com o *compliance*, para tanto escolheu-se aqueles que estão alinhados com as proposições de Elkington para o desenvolvimento sustentável: (i) a contabilidade do Pilar de Governança; (ii) o gerenciamento de riscos reputacionais dos Pilares Social e Ambiental; (iii) os comitês de Auditorias do Pilar de Governança; e (iv) a transparência dos três Pilares Ambiental, Social e Governança. Ainda, apesar de Elkington não mencionar em sua obra, há sinergia entre *compliance* e ESG a partir dos itens: (v) Corrupção e Suborno do Pilar de Governança; e, (vi) direitos humanos na cadeia de fornecimento do Pilar Social. Essas conexões serão tratadas na presente dissertação daqui em diante.

No início de 2023, estourou o caso das Lojas Americanas¹⁵ em relação às inconsistências no seu balanço financeiro publicado, apesar dos danos financeiros estarem ligados ao pilar econômico da sustentabilidade, há de se falar do quanto esse caso afetou os princípios de transparência e ética, muito requisitados na Governança e no *compliance*, ressaltando que, como já explicado, a confiança da sociedade em relação a uma organização é um dos seus principais capitais: o social.

As Lojas Americanas tinham ações listadas na Bolsa de Valores, em índices de ESG, apresentando boa estrutura de governança e diversos controles internos, inclusive, o relatório em questão passou por uma avaliação de uma auditoria externa. O tema vira de responsabilidade de *compliance*, visto que em seu Código de Ética, as Lojas Americanas assumem o compromisso de "garantir registros comerciais e financeiros exatos e completos é responsabilidade de todos. [...] assegura o cumprimento das obrigações legais da Americanas S.A., assim como dos parceiros" (AMERICANAS, 2022, p.18), ou seja, existe uma obrigação, além da legalidade, uma obrigação voluntária que deve ser cumprida.

Quando se aborda como a contabilidade afeta necessariamente a governança da empresa, busca-se a referência no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, que trata que é uma boa prática de Governança Corporativa que os Conselheiros possuam a "capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros" (IBGC, 2015, p. 43) e, conforme supracitado no capítulo anterior, um dos *issues* para a gestão de ESG, de acordo com o relatório "Who Cares Wins", é a estrutura do Conselho e suas responsabilidades.

Nesse sentido, Elkington (2012, p. 113-114) recomendou diversas alterações para considerar o desenvolvimento sustentável no que tange a contabilidade, para que essas ações sejam consideradas no cumprimento de obrigações das organizações, portanto pelo *compliance*. Elkington cita que a contabilidade tradicional é focada no curto prazo, visto a necessidade de produção de relatórios anuais, o que gera uma intensificação no trabalho da área de contabilidade, podendo resultar no desenvolvimento de camuflagens, visto a possibilidade de ocorrer diversas interpretações subjetivas por parte dos contadores, o que o autor denomina como

¹⁵ Para saber sobre o escândalo das Lojas Americanas e como isso afeta o *compliance* e o ESG, acesse: <https://lexprime.com.br/caso-americanas-e-a-importancia-de-se-ter-uma-cultura-de-compliance/> e <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/a-robusta-e-ineficaz-estrutura-de-governanca-e-compliance-da-americanas-s-a/>

“contabilidade criativa”. Para a quebra de paradigma no desenvolvimento sustentável, é necessário que a contabilidade se desenvolva a ponto de incluir uma forma de registro dos custos econômicos, ambientais e sociais.

Em relação a contabilidade pensada no pilar econômico, verifica-se que essa já é de praxe, porém, tratando-se da consideração ambiental dentro a contabilidade, Elkington (2012, p. 119) aponta alguns pontos de evolução: (i) verificação de custos e benefícios ambientais; (ii) separar receitas e custos ambientais de forma exclusiva; (iii) identificar investimentos sustentáveis; e, (iv) apoiar a tomada de decisão de forma a garantir a ecoeficiência. Além disso, sob os aspectos de contabilidade, é muito importante que para considerar aspectos sociais, desde a comunidade externa da Companhia, quanto interna (ELKINGTON, 2012, p. 127).

Outra função da área de *compliance*, que necessita ser desenvolvida ao longo para garantir seu monitoramento contínuo é a estruturação de indicadores-chave em relação ao cumprimento das obrigações da organização, conforme preceitua a ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 29-31). Os indicadores de *compliance* são definidos pela normativa ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 53), sendo estes: (i) o percentual de pessoas treinadas; (ii) a frequência de contato por órgãos reguladores; (iii) os mecanismos de retroalimentação de obrigações; (iv) os descumprimentos e os planos de ações adotados; (v) as consequências do não *compliance*; (vi) os impactos positivos; (vii) a reputação; (viii) a compensação monetária; (ix) os riscos; (x) as potenciais oportunidades; e, por fim, (xi) as tendências e situações passadas. Todos os indicadores de *compliance* são relacionados ao cumprimento ou não de obrigações, sendo os relatórios necessários, principalmente quando envolver obrigações regulatórias na exposição desses indicadores.

Em relação ao ESG, a B3 (2022, p. 37) indica a necessidade de que para que exista uma Gestão de ESG na organização é necessário que esta estabeleça indicadores, métricas e metas de sustentabilidade. Os indicadores são divididos pelos pilares do ESG, sendo os Indicadores Ambientais divididos no tema de Recursos Naturais e Gases, resíduos e efluentes. Em Recursos Naturais, os indicadores são divididos em Energia: (i) Gestão de Recursos Energéticos; e (ii) Consumo de Energia Elétrica; e em Água: (i) Utilização da Água. Já em Emissões Gases, resíduos e efluentes, os indicadores são divididos em Emissões: (i) Gestão de Emissões; (ii) Emissões Diretas de Gases do Efeito Estufa; e, por fim (iii) Emissões indiretas de GEE; e em Resíduos Sólidos: (i) Reciclagem dos Resíduos.

Os Indicadores Sociais são divididos em Aspectos Sociais e o Ambiente de Trabalho. Em Aspectos Sociais, existem os indicadores de: (i) Força de Trabalho; (ii) Direitos Humanos; e, (iii) Impacto na Sociedade. Já em Ambiente de Trabalho há divisões de Trabalho Justo: (i) Satisfação dos Colaboradores; (ii) Treinamentos; e (iii) Rotatividade; de Diversidade: (i) Gênero; (ii) Etnia; (iii) Orientação Sexual; (iv) Pessoas com Deficiência; (v) Faixas Etárias; e, (vi) Refugiados; de Saúde e Segurança: (i) Taxa de Acidentes; e (ii) Taxa de afastamentos; de Fornecedores: (i) Treinamentos de Direitos Humanos; e, por fim, de Sociedade: (i) investimentos em projetos comunitários.

Por fim, os Indicadores de Governança, divididos em Conselho: (i) Quantidade de Conselheiros independentes; (ii) Quantidade de Conselheiras; e, por fim (iii) Quantidade de Conselheiras(os) Negras(os); em Remuneração: (i) critérios de remuneração variável dos executivos; e, por fim, Corrupção e Conflito de Interesse: (i) indicadores do Programa de Integridade.

Nesse sentido, Elkington (2012, p. 114) busca atrelar a necessidade de criação de indicadores para que os relatórios financeiros considerem a ecoeficiência da corporação, considerando a sustentabilidade ao longo prazo, verificando custos, demanda, preços, margens e a tecnologia aplicada. Além disso, é muito importante que estejam abarcados nos indicadores as orientações da ISO 14.001 (ELKINGTON, 2012, p. 120).

Ressaltando que os indicadores devem demonstrar que para a instituição, organização ou sociedade seja considerada sustentável, esta deve preencher três requisitos: a utilização de recursos renováveis não deve ser superior a sua taxa de regeneração, a utilização de recursos não renováveis deve ser menor que a taxa de renovação sustentável dos substitutos que foram desenvolvidos, e, por fim, a emissão de poluição não pode ultrapassar a quantidade que o meio ambiente consegue absorver (ELKINGTON, 2012, p. 120). Já quanto aos indicadores sociais são alguns exemplos citados por Elkington (2012, p. 127): “testes em animais, venda de armas [...], empregos para minorias, direitos humanos, impactos para indígenas [...], regimes opressivos [...], condições de trabalho, direitos das mulheres”.

A próxima função de *compliance* a ser abordada é a possibilidade da existência de auditorias do Sistema de Gestão de *Compliance*, mas para tanto é necessário entender o que é a área de Auditoria, e suas responsabilidades, para isso é comum no mercado se utilizar da Teoria das Linhas, do Instituto Internacional dos

Auditores Internos (IIA, 2020), ressalta-se ainda que desde 2020 não se utiliza mais a nomenclatura das Três Linhas de Defesa.

FIGURA 10 – MODELO DAS TRÊS LINHAS

O Modelo das Três Linhas do The IIA



IIA, 2020, p.8

Pensando em Sustentabilidade, *Compliance* e Auditoria, no foco das três linhas, a área com papel de 1ª linha responsável por desenvolver a sustentabilidade interna, responder aos riscos de sustentabilidade, seria uma área focada em Sustentabilidade, ou assim como a B3 (2022, p. 28) recomenda que seja criado um Grupo de Trabalho e um *Squad*, o primeiro GT seria a participação de gerentes e executivos para definir as ações de sustentabilidade e o *Squad* para realizar as ações necessárias.

O *Compliance*, a Gestão de Riscos e a área de Controles Internos são áreas que representam as funções da 2ª linha (IIA, 2020, p. 9), visto que são responsáveis pelo monitoramento das atividades da primeira linha, verificar se está acontecendo seu devido cumprimento e gerenciar os riscos, impor controles, acompanhar planos de ações, de quaisquer temas, como a “conformidade com leis, regulamentos e

comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade” (IIA, 2020, p. 5).

Já Auditoria, responsável pela 3ª linha, é responsável pela “avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos” das funções de primeira e segunda linha. Em relação ao Sistema de Gestão de *Compliance*, convém que exista uma auditoria interna em relação às práticas de *compliance* da organização, alinhada a ABNT NBR ISO 19011 (ABNT NBR ISO 37301, 2021, p. 55). Essa auditoria deverá avaliar se: as obrigações estão alinhadas com os requisitos da organização e com os requisitos da ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 30).

Em relação ao ESG, o Relatório ‘Who Cares Wins’ (2004, p. 22) trouxe como questões a serem enfrentados pelo pilar da Governança a existência de Comitês de Auditoria e sua Independência. Nesse sentido, Elkington (2012, p. 114) define que o papel das auditorias deverá ser intensificado para garantir que os controles internos estão sendo bem executados em relação aos procedimentos financeiros e contábeis, principalmente se forem realizadas de forma externa, garantindo assim a independência da análise. Bem como, poderão ser implementadas auditorias ambientais (ELKINGTON, 2012, p. 120) com o foco em verificar se os controles internos para determinados impactos ambientais identificados estão funcionando.

Elkington (2012, p. 120) alerta em relação da necessidade de se avaliar não apenas o sistema de gestão, mas os efeitos práticos em relação ao meio ambiente. E, por fim, a possibilidade quanto as auditorias sociais, muitas vezes confundidas com as ambientais, sendo as sociais aquelas que utilizarão aspectos éticos para avaliar a empresa, devendo verificar-se o cumprimento das exigências e expectativas sociais esperadas ou compromissadas pela sociedade empresarial (ELKINGTON, 2012, p. 128).

Ao longo da presente dissertação a Gestão de Riscos foi amplamente mencionada, desde entender os riscos para criação de uma consciência moral ecológica e planetária, os seus entendimentos em relação a sociedade de riscos, até a possibilidade de eventuais catástrofes, para construção do capitalismo regenerativo. A Gestão de Riscos foi amplamente mencionada tanto quando abordado as necessidades de ESG até suas funções na Gestão do *Compliance*.

Na ABNT NBR ISO 37.301/2021 define a necessidade realizar análise de riscos de descumprimentos e seu devido tratamento, já no relatório “Who Cares Wins”

o risco aparece no Pilar Ambiental e Social com a necessidade de gerenciar riscos reputacionais, já a B3 apresenta que a Gestão de Riscos deverá ser promovida pela Alta Liderança para demonstrar que esta está engajada com o ESG.

Elkington (2012, p. 115) aborda que gestão de riscos deve abarcar uma análise que complete os três pilares da sustentabilidade, porém essas situações são mais comuns em empresas que terão um grande cenário de risco para o meio ambiente (como as usinas nucleares e hidrelétricas). Por isso, é importante que a análise de riscos seja elaborada com base em *benchmarking* de mercado, com organizações de mesmo segmento, para facilitar a identificação de riscos socioambientais que determinada atividade representa para o meio ambiente e sociedade (ELKINGTON, 2012, p. 121).

Elkington (2012, p. 129) apresenta que a gestão de riscos potencializará o que as grandes corporações não sejam apenas éticas no papel, mas apliquem e demonstrem de forma a comprovar que são éticas, por isso é importante que sejam considerados riscos para todos os capitais da empresa: desde os intelectuais e sociais até os ambientais e financeiros. De acordo com a ABNT NBR ISO 31.000/2018 que aborda um Sistema de Gestão de Riscos dentro de uma estrutura organizacional, sendo necessário que processo seja construído por algumas etapas: (i) definição do Escopo, Contexto e o Critério; (ii) identificação de riscos; (iii) análise de riscos; (iv) avaliação de riscos; (v) tratamento de riscos; (vi) registro e relato; (vii) comunicação e consulta; e, por fim, (viii) monitoramento e análise crítica.

A comunicação e consulta é uma fase contínua e não necessariamente deverá acontecer depois do processo de avaliação de riscos, visto que ela é necessária para identificação. Nessa fase acontece uma coleta de informações das áreas e processos afetados, bem como com aqueles que irão tomar a decisão após o processo, para realizar um alinhamento nos entendimentos.

Na definição do Escopo, Contexto e o Critério, primeiro deve-se entender qual será o escopo da gestão de riscos, questionando qual tipo de riscos serão avaliados, se serão riscos estratégicos ou operacionais, bem como riscos de determinado processo, ferramenta, procedimento ou área. Na parte de entendimento de contexto, após a definição do escopo, é necessário o entendimento sobre como risco ocorre no contexto dos objetivos da organização e identificar fontes de riscos (causas). Nessa etapa é recomendável que seja feita uma coleta de informações, como entrevistas e análise documental para entender a materialidade do risco. Por fim, para definir o

critério é necessário entender a relevância dos riscos para organização (ABNT NBR ISO 31.000/2018, 2018, p. 9-11).

Neste caso, após definir quais tipos de riscos e qual será a avaliação dos riscos, entendendo a partir de entrevistas e análise documental qual é contexto dos riscos, se definirá o apetite ao risco da organização (ABNT NBR ISO 31.000/2018, 2018, p. 12). Aqui convém que seja elaborada uma Política de Gestão de Riscos já alinhando os tipos de riscos, o apetite de risco da organização, além da possibilidade de definir um plano de gestão de riscos para definir quais áreas, processos ou sistemas que serão analisados.

Para identificação dos riscos é necessário preencher alguns requisitos: (i) qual é a causa desse risco; (ii) qual é o evento desse risco; e, (iii) quais as consequências, positivas – oportunidades, ou negativas – ameaças. Após isso, ocorrerá a fase de análise de riscos que analisará minimamente: (i) o impacto caso sua materialização; (ii) a probabilidade de ocorrer a materialização; e, (ii) os controles existentes e sua eficácia (ABNT NBR ISO 31.000/2018, 2018, p. 12-13).

Nessa fase, a ABNT NBR ISO 37.301/2021 apresenta dois conceitos de riscos, já explicados na presente dissertação: os inerentes e os residuais, sendo o primeiro que não considera os controles da organização, enquanto o residual irá verificar a magnitude dos riscos considerando os controles já existentes na organização. Por fim, com a análise dos riscos residuais poderá iniciar a etapa de avaliação dos riscos, o qual serão propostos tratamentos para o risco ou se ele será aceito, de acordo com o apetite definido (ABNT NBR ISO 31.000/2018, 2018, p. 13).

Para decidir o tratamento dos riscos, caso este não seja aceito pela organização, deverá levar em consideração ao elencar qual é o plano de ação e questionar se ele é suficiente para diminuir o impacto ou a probabilidade do risco. Caso o risco remanescente continue alto para o apetite de risco da organização, deverá ser elencado quantos tratamentos forem necessários. Alguns exemplos de tratamentos é mitigar os riscos diminuindo a probabilidade ou o impacto, compartilhar esse risco com um terceiro (exemplo: uma seguradora), eliminar a causa do risco, além da possibilidade de o aceitar (ABNT NBR ISO 31.000/2018, 2018, p. 14).

Em relação ao *compliance*, é possível o atrelar também ao cumprimento de Direitos Humanos, pilar muito vinculado ao ESG e principalmente com o Desenvolvimento Sustentável, em razão dos ODS, apresentado ao longo da presente dissertação. Nesse sentido, para desenvolver essa correlação é necessário entender

sobre uma figura ainda não apresentada na presente dissertação, porém de grande importância, também desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU): os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. O documento apresenta um tripé para garantir os Direitos Humanos: “Proteger, Respeitar e Remediar”, os quais consiste (i) no dever dos Estados de proteger os direitos humanos; (ii) na obrigação das empresas de respeitar esses direitos e; (iii) no dever de Estados e empresas de promover a remediação efetiva em caso de violação desses direitos (ONU, 2011, p.6).

Sendo uma obrigação dos negócios em respeitar os direitos humanos, a função de monitorar o cumprimento de obrigações se dá ao Sistema de Gestão de *Compliance* de uma determinada companhia. Fato curioso, é que no próprio documento é utilizado a terminologia “*to comply*” para o segundo pilar em relação às empresas. Tendo isso em vista, destaca-se novamente que o Sistema de Compliance (GABAN E DOMINGUES, 2016) devem se preocupar com diversos temas, desde o direito trabalhista e do consumidor, até a proteção aos direitos humanos, por intermédio da prevenção ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e à discriminação.

Assim, caso se verifique a existência ou propensão de trabalho análogo à condição de escravo em uma empresa, por exemplo, esta deve ser considerada como riscos de *compliance*. Outrossim, destaca-se que o *compliance* pode servir como uma medida de cunho preventivo, uma vez que, para além de combater o desrespeito aos direitos laborais e humanos do empregado (LIMA e ARAÚJO, 2018), como exemplo a prevenção de práticas de assédio moral no ambiente de trabalho.

Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2017) exemplifica que os riscos de *compliance* consistem em corrupção, assédio moral, assédio sexual, discriminação, lavagem de dinheiro, impactos socioambientais da atividade, entre outros, evidenciando que esses se atrelam diretamente aos direitos humanos e aos ODS. Verifica-se que os riscos que deverão ser monitorados pelo Sistema de Gestão de *Compliance* estão relacionados aos direitos humanos, tornando este uma ferramenta de solidificação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.

Além disso, conforme recomenda a Diretrizes para o Sistema de *Compliance* 10.000 (2015, p. 8) que os fornecedores devem demonstrar o compromisso com a cultura ética e integridade da organização que está se relacionando, sendo dever destes prestarem informações quanto suas atividades realizadas e documentos que

comprovem o referido compromisso. Este compromisso da empresa privada e de todas as suas partes relacionadas, entendidas como toda a cadeia de fornecedores e/ou de produção, pode ser estendido para os direitos humanos, sendo o Sistema de Gestão de *Compliance* um meio ideal de solidificação destes direitos.

Em complemento, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (2011, p. 17-18) apresentam a necessidade de que seja realizado um processo de *due diligence*, para identificar, prevenir, mitigar e averiguar impactos sobre os direitos humanos, e por consequência um processo que seja capaz de reparar todas as consequências negativas geradas por estes impactos, os quais se traduzem em planos de ação desenvolvidos com base no resultado dos processos de *due diligence*.

A prática da *due diligence* sobre terceiros é de suma importância, visto que o IBGC (2017) recomenda que sejam analisados os procedimentos que vão desde a identificação, avaliação até o monitoramento dos riscos que podem ser gerados a partir de contratos com terceiros, dentre estes o reputacional ou até riscos trabalhistas, por exemplo, em que haja a responsabilização da empresa em face de uma terceirização simulada.

Nesse sentido, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (2011, p. 17-18) reforçam que a *due diligence* deve abarcar uma avaliação do impacto e potencial dos riscos atrelados a direitos humanos, conforme o tamanho da empresa, atividade desenvolvida, bem como operações e serviços realizados por ela. A *due diligence* deve ser atividade contínua na empresa, visto que atividades, operações e serviços sempre serão desenvolvidos ao decorrer do tempo.

Por sua vez, a ABNT NBR ISO 37.001/2017, que abrange diretrizes para um Sistema de Gestão Antissuborno, estabelece procedimentos básicos a serem adotados para realizar uma *due diligence* que avalie os terceiros que se relacionem. Nesse sentido, recomenda-se que seja encaminhado primeiramente um questionário para que sejam sanadas algumas dúvidas; realizadas pesquisas na internet sobre o terceiro, seus acionistas, sócios, diretores e administradores; realizadas pesquisas e diligências em fontes judiciais e governamentais. A normativa ainda recomenda que sejam feitas pesquisas quanto à reputação ética da empresa investigada e que a condução do processo de *due diligence* seja realizada por empresa especializada.

Já a ABNT NBR ISO 37.301/2021 (2021, p. 49) ressalta que um processo de Gestão de Terceiros bem elaborado, dentro de um sistema de Gestão de *Compliance*,

considera a realização de uma *due diligence* inicial e programada, a implementação de controles no referido contrato com o terceiro, monitorar continuamente o terceiro, analisar os acordos realizados, definir os acordos de nível de serviço (SLA) e, por fim, se relacionar com terceiros que possuam um sistema de gestão de *compliance*. A *due diligence* inicial e programada deve averiguar que as normas e o comprometimento com o *compliance* não estão sendo desconsiderados pelo terceiro.

Outra forma de garantir o cumprimento das obrigações relacionadas aos Direitos Humanos é por meio da implantação de um Canal de Denúncias, sendo assim os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (2011, p. 32) recomenda o estabelecimento de mecanismos de denúncia eficazes à disposição da comunidade. Nesse sentido, Castro e Gonçalves (2019) reforçam que, através destes instrumentos de recebimento e tratamento de denúncias, há a possibilidade de detecção e remediação de irregularidades, dentre as irregularidades a identificação dos riscos de *compliance* que, como já mencionado, estão diretamente ligados com violações e abusos de direitos humanos.

Os canais de denúncias são considerados como “um complemento essencial ao código de conduta para detectar eventuais desvios” (IBGC, 2017). Para que sejam eficazes, Castro e Gonçalves (2019) definem que os canais devem ser confidenciais e devem proteger as identidades dos denunciantes, prevenindo-os de retaliações, visto que, muitas das vezes, o que foi delatado é algo de extrema relevância. Por isso, tratando-se do Canal de Denúncias, o Conselho Europeu emitiu uma resolução n. 1.729 de 2010, a qual estabelece que nas situações que envolvam abusos e violações de direitos humanos, todos denunciantes devem ser considerados como de boa-fé, não podendo ser retaliados e garantido sua proteção.

Por fim, há de se falar de um alinhamento ético em relação ao cumprimento das diretrizes dos Direitos Humanos, por meio do Código de Conduta Ética. Conforme as Diretrizes do Sistema de *Compliance* 10.000, o referido Código deve explicitar o compromisso da empresa em atender às legislações aplicáveis a ela, bem como deve deixar claro o compromisso em favor dos direitos humanos.

Assim, percebe-se que a existência de um Código de Conduta Ética é essencial para a solidificação dos direitos humanos na esfera empresarial, uma vez que disciplina comportamentos compatíveis com o respeito aos direitos humanos e com os ideais da organização, sendo que esta deve assumir a responsabilidade por meio de políticas para respeitar, proteger e implementar direitos humanos. Segundo

Castro e Gonçalves (2019) o Código deve dispor a respeito de quais são as condutas esperadas por todos aqueles que se relacionam com a empresa, não apenas colaboradores, mas também terceiros, os quais podem se relacionar diretamente e/ou indiretamente com empresa.

Nesse sentido, dispor sobre terceiros é de suma importância, visto que as empresas podem sofrer danos reputacionais por condutas que os seus terceiros relacionados cometem, conforme informa a Controladoria Geral da União em seu documento “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas”. Assim, verifica-se que os Programas de Integridade e Compliance, bem como as técnicas de *due diligence* e os canais de denúncia representam um dos caminhos que podem ser adotados por empresas com o fim de coibir violações de direitos humanos.

Desse modo, salienta-se que estes instrumentos não protegem apenas a empresa em si, mas a sociedade como um todo. Assim, destaca-se que a falta de integridade e a inserção voluntária aos riscos não apenas reputacionais configuram fatores de perda de confiança, afetando, além da dignidade dos trabalhadores, a economia e o desenvolvimento sustentável.

Como última conexão entre ESG e *compliance*, ressalta-se novamente que o *compliance* possui diversas abordagens, sendo umas das mais importantes e de maior notório conhecimento: o *compliance* anticorrupção. No Brasil, em razão da Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentador, o *compliance* possui dentre seu enfoque a prevenção e cumprimento das obrigações referente às questões das práticas lesivas contra a administração pública.

Nesse sentido, o Decreto nº 11.129/2022 ressalta que o Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de: prevenir detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

A Controladoria Geral de União deixa claro que o Programa de Integridade é um programa de *compliance* específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público. Ou seja, já fica delimitado que Programas de *Compliance* não se

confundem com Programas de Integridade, inclusive quando se tratar de *compliance* há um erro de mercado em considerá-lo um programa e não um sistema de gestão.

Para que um Programa de Integridade seja considerado efetivo, este deve cumprir os requisitos mínimos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022, que são: (i) a existência do comprometimento da alta direção, devendo existir evidências de que o apoio é visível e inequívoco, bem como a destinação de recursos adequados para o Programa de Integridade; (ii) o desenvolvimento do código de ética, políticas e procedimentos, aplicáveis a todos os colaboradores e terceiros; (iii) a realização de treinamentos periódicos sobre o programa; (iv) a gestão de riscos de integridade e alocação adequada e eficiente de recursos a partir da gestão de riscos; (v) a realização de registros contábeis completos e precisos; (vi) a implantação de controles internos contábeis para a produção de relatórios; (vii) processos para prevenção de fraudes e ilícitos em licitações, contratos públicos e outras atividades de relacionamento com agentes públicos; (viii) a estruturação de área independente e responsável pelo programa de integridade; (ix) a existência de um canal de denúncias e a prevenção de retaliação para os denunciante; (x) a existência de medidas disciplinares para os casos de desvios de condutas; (xi) os procedimentos de investigação assertivos e eficientes, bem como processos de monitoramento contínuo; (xii) a realização de *due diligence* para contratação e relacionamento de terceiros, devendo esta ser baseada em riscos; (xiii) a realização de *due diligence* para contratação e relacionamento com pessoas politicamente expostas e seus familiares, devendo esta ser baseada em riscos; (xiv) a realização de *due diligence* para a formalização de doações e patrocínios, devendo esta ser baseada em riscos; e, por fim, (xv) a realização de *due diligence* nos processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias.

Porém, o envolvimento do *compliance* e o combate da corrupção não se dá apenas pela prática brasileira, busca-se de exemplo a formulação da Lei Sapin II, a legislação anticorrupção francesa, a qual teve uma ampliação e enfoques para Gestão de Riscos relacionados à integridade e práticas anticorrupção nos sistemas de *compliance*. Em janeiro de 2021, a Agência Anticorrupção Francesa (AFA) publicou um Guia para direcionar a implementação de programas anticorrupção no âmbito de todas as empresas francesas e suas subsidiárias, inclusive aquelas que não se encontram no território da França, o documento em questão substitui o antigo de 2017, tendo sua vigência iniciada no dia 13 de janeiro de 2021.

O material busca aprofundar as exigências trazidas pela Lei SAPIN II (LOI Nº 2016-1691, DU 10.12.2016) de 2016, trazendo direcionamentos específicos. A referida busca trazer a obrigação da transparência, o combate à corrupção, um novo viés para a economia, além disso, fortalecer o compliance nas instituições públicas e privadas.

As obrigações ao combate à corrupção na referida lei são direcionadas às pessoas físicas que atuam como presidentes, gerentes, superintendentes e qualquer pessoa que desenvolva gestão nas empresas, devendo preencher o requisito de que possua pelo menos 500 funcionários, seja integrante de um grupo de empresas em que a Matriz seja na França ou o valor de negócios atinja o de forma consolidado 100 milhões de euros, neste último seja na França ou no exterior. O mesmo requisito é aplicável para órgãos públicos, sendo direcionados aos seus presidentes, diretores, entre outros colaboradores. Por fim, seguindo os mesmos critérios, os membros do Conselho de Administração das S.A. também são responsáveis pela aplicação da lei na organização.

Ressalta-se que as subsidiárias e filiais dentro e fora da França de todas as organizações abarcadas pela SAPIN II possuem as mesmas obrigações, o que leva algumas empresas brasileiras que possuem capital francês procurarem a conformidade em relação à referida lei. Conforme as informações divulgadas pela Câmara de Comércio França-Brasil (CCIFB-SP) em 2021, a participação de empresas francesas no Brasil é bem significativa, sendo que esse é o principal país da América Latina que possui relação comercial com a França, restando clara como a legislação também afeta empresas situadas no Brasil.

Na Lei Sapin II, a corrupção é entendida de forma ampla, não apenas conglobando o relacionamento público-privado, igual a legislação brasileira. Ainda, são abarcados na temática de Corrupção: o favoritismo, a captação de interesses e o tráfico de influência. Em relação ao *compliance*, as obrigações mínimas dispostas na Lei Sapin II são as seguintes: (i) Código de Ética e Conduta; (ii) Canal de Denúncias; (iii) Mapeamento de Riscos de Corrupção; (iv) Due diligence de terceiros; (v) Transparência e controles contábeis; (vi) Treinamentos específicos para os cargos mais expostos à Corrupção e Tráfico de Influência; (vii) Política de Consequências; e, (viii) Sistema de Controles Internos com avaliação de medidas a serem implementadas.

Nesse sentido, apresentam RITT e OLIVEIRA (2018) que em razão da globalização, os mecanismos de regulação internacional são de grande importância para a cooperação internacional, ajudando nas relações entre as organizações privadas com a Administração Pública, de forma de ter uma similaridade nas regulações. A legislação francesa possui grande impacto internacional, principalmente em razão de seus direcionamentos, podendo ainda afetar empresas que estão situadas no Brasil. Inclusive, há algumas semelhanças entre os textos como a presença do *accountability*, como controle interno e a estruturação de uma boa governança, porém a francesa é mais incisiva em relação às obrigatoriedades (ISHIKAWA e MACIEL, 2020).

Além de facilitar conceitos, o entendimento da legislação e sua aplicação, o Guia do AFA (2021, p. 1-82) busca atualizar e complementar alguns pontos em razão da experiência adquirida nos anos iniciais de aplicação da SAPIN II, portanto os conceitos são maduros e representam melhores práticas para aplicação em programas anticorrupção nas organizações públicas e privadas. Ressalta-se que o AFA é um órgão muito atuante na França, que inclusive publica suas decisões, tendo uma grande efetividade em relação à fiscalização e regulação no que diz respeito à corrupção em organizações francesas.

Para implantação de um programa anticorrupção, o que no Brasil é considerado um Programa de Integridade, o Guia do AFA (2021, p. 5) indica que as organizações precisam no mínimo possuir três pilares inseparáveis: (i) o apoio da alta administração da empresa, (ii) o mapeamento correto e a gestão apropriada dos riscos, sendo este último congregando todo o conhecimento dos riscos de terceiros (como clientes, fornecedores, parceiros de negócio etc.); e (iii) os controles internos que são utilizados.

Esses três pilares devem adotar tanto práticas de prevenção e detecção quanto de correção para situações que possam caracterizar qualquer desvio de conduta. No pilar da Gestão de Riscos, no momento de seu mapeamento e avaliação o Guia (2021, p. 20) traz a figura dos *Aggravating Factors*, em tradução literal: fatores agravantes. Esses são pontos que alteram o risco inerente (tratado como risco bruto pelo Guia). Aqui vemos o primeiro direcionamento e cuidado com o relacionamento entre o público e privado, pois nos casos de sua existência, para o cálculo matemático definidor do risco bruto/inerente deverá ser considerado com mais peculiaridade o fato de existir tal relação.

Ou seja, os fatores agravantes são coeficientes que devem ser considerados para avaliação do risco, com fatos identificados no momento de seu mapeamento. Além disso, o Guia (2021, p. 46) possui direcionamentos exclusivos para a implantação do programa anticorrupção para todas as entidades públicas francesas e suas controladas. O Guia do AFA (2021, p. 20) inova por ensinar exatamente o passo a passo para as organizações em como realizarem a devida Gestão de Riscos, inclusive como definir o apetite de riscos e calcular devidamente o risco de acordo com a realidade da organização.

Nesse sentido, há de se abordar os fatores agravantes, visto que para o cálculo da avaliação de riscos para SAPIN II é necessário considerar além do impacto e da frequência/probabilidade, mas também os fatores que agravam aquele risco. Por exemplo: um risco de suborno que pode ter probabilidade média e impacto médio para a empresa, dentro do apetite de risco este seria um risco bruto alto.

Porém, considerando alguns fatores agravantes, este risco deve ser agravado, sendo tal análise obrigatória por força da SAPIN II. A identificação de fatores agravantes é extremamente necessária para a gestão de riscos, sendo um coeficiente para o agravamento do risco. A inexistência de fatores agravantes não é um fator atenuante, portanto a recíproca não é verdadeira e é importante calcular o risco bruto e, posteriormente, agravá-lo em razão de algum fator chave, caso identificado algum fator agravante que altere o impacto ou probabilidade, o resultado seria aumentado. A escolha de agravar o impacto ou a probabilidade é parte da metodologia a ser adotada pela organização, podendo ainda de forma estratégica optar por agravar diretamente o risco bruto.

Para definir o que são fatores agravantes, o Guia do AFA (2021, p. 20) traz alguns exemplos, porém eles podem variar de acordo com a realidade e do contexto em que a organização está situada. Neste sentido, o Guia do AFA traz que *“aggravating factors are assessed by applying severity coefficients. For example, in the case of companies with international activities, this coefficient captures the impact of geographic presence at the gross risk assessment stage”* (AFA, 2021, p. 20).

Nas práticas que envolvem a realização de *due diligences*, por exemplo, é identificado uma falta de atestados de capacidade técnica em relação a um fornecedor ou parceiro de negócios, isto deve ser considerado um fator agravante em todos os riscos identificados naquela relação. Portanto, além de mapear todos os riscos que a relação pode gerar, no momento de avaliá-los, definindo sua probabilidade e impacto,

também deverá ocorrer o agravamento do risco em razão do fator “falta de atestado de capacidade técnica”. Porém, para o AFA é importante que isto esteja claro na metodologia e na forma de apresentação dos riscos, portanto recomenda-se que se escreva ou elenque quais são os fatores agravantes.

Na lista de exemplos de cenários trazidos pelo Guia do AFA, a presença de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) é considerada um fator agravante para o mapeamento e gestão de riscos. Considerando que a SAPIN II tem aplicação extraterritorial e que o Guia do AFA orienta que quando analisados riscos das organizações e suas subsidiárias devem ser considerados o contexto e a cultura da posição geográfica que se encontra, ou seja: o país que os riscos se encontram.

Buscando novamente a realidade brasileira, a Lei Anticorrupção ao definir sanções e propor uma regulação para pessoas jurídicas no Brasil em relação aos atos considerados de corrupção (SOARES, 2014), permeia-se que é uma tentativa de direcionar como deve funcionar a relação público-privada, introduzindo princípios éticos dentre dela. Portanto, as definições dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira trazidas pela lei carregam em si diversos *red flags* no mapeamento de risco realizado pela organização, sendo assim na averiguação de riscos existirão fatores agravantes.

Ressalta-se que a batalha contra a corrupção figura o ODS número 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), na meta 16.5 que se busca “reduzir substancialmente a sonegação fiscal, a corrupção e o suborno em todas as suas formas”, além disso trata-se de uma das questões apontadas no Relatório “Who Cares Wins”, apresentado no Pilar de Governança do ESG. Inclusive, o IBGC (2022, p. 61) em documento que orienta sobre boas práticas de ESG nas corporações, disserta que uma das formas da Alta Administração demonstrar o seu apoio irrestrito as práticas de ESG é participar de Pactos Anticorrupção, como exemplo, o Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos em parceria com as seguintes entidades: Patri Relações Governamentais & Políticas Públicas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), o Fórum Econômico Mundial e o Comitê Brasileiro do Pacto Global. Por fim, a Governança é o tema que será tratado no próximo capítulo, a fim de aproximar cada vez mais a sinergia entre ESG e *Compliance*.

3.3 GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS ESTATAIS BRASILEIRAS: O CASE PETROBRÁS

Para que exista o desenvolvimento no que se refere a Economia Donut é necessário que sejam consolidados 5 (cinco) fatores essenciais: (i) a diminuição do crescimento populacional desenfreado a partir do empoderamento feminino, dos investimentos na saúde e da educação sexual; (ii) a distribuição mais equitativa de recursos, para que todos vivam acima do alicerce social; (iii) as aspirações sociais sejam unificadas, isto considerando que cada vez a sociedade vive em cidades, contribuindo para uma rápida disseminação de informação e uma padronização de pensamentos; (iv) o surgimento de novas tecnologias, com enfoque em sustentabilidade e renovação; e, por fim, (v) a governança, que deverá se adequar a todos os demais fatores para reduzir a pressão no alicerce social e teto ecológico (RAWORTH, 2019, p. 68-69).

Entendendo o papel da governança no desenvolvimento sustentável, sendo esse o terceiro pilar do ESG, apresenta-se que a governança é um sistema de organização para direção, monitoramento e incentivo (IBGC, 2015, p. 20) de instituições, sejam elas públicas ou privadas, ou seja, existe governança em governos, mas também em sociedades empresariais e ONGS, por exemplo. A Governança Corporativa é responsável pelo relacionamento entre sócios, a existência de um órgão diretivo, órgão fiscalizatório e um órgão de controle dentro da estrutura de uma empresa, além de considerar os *stakeholders*.

A Governança é responsável por desenvolver um ambiente corporativo robusto e eficaz, para proteger investimentos, sendo uma importante ferramenta do mercado de capitais, caso seja adotada pelo ambiente público, representará uma maior eficiência econômica para o país, como o crescimento do mercado, além de possuir efeitos benéficos para sociedade e para os colaboradores da organização (FILHO e PICOLIN, 2008).

Para o desenvolvimento de uma governança, é necessário entender o contexto da organização, assim para definir e elaborar um código de conduta para ser seguido e desenvolver um sistema de conformidade: o *compliance* (IBGC, 2015, p. 17). Esse sistema na governança corporativa compõe os órgãos fiscalizatórios e de controle, pois são responsáveis pelo monitoramento do cumprimento das obrigações (leis, regulamentos e demais obrigações do sistema de conformidade) (IBGC, 2015,

p. 80), bem como, responsáveis pela identificação e gerenciamento de riscos, além da análise dos controles internos (IBGC, 2015, p. 91), considerando as diretrizes da organização, elaborando processos e monitoramento (IBGC, 2015, p. 103).

Assim como Elkington (2020, p. 205) busca sempre atrelar a solução para o desenvolvimento sustentável para as corporações privadas, Raworth busca a impulsionar a Economia Donut pela via pública, as Empresas Estatais encontram-se no meio de ambas as esferas: a pública e privada, possuindo os desafios corporativos, mas também metas e políticas públicas para desenvolver (IBGC, 2020, p. 10). Por isso, a Governança Corporativa é importante principalmente para empresas estatais, isto porque a sua origem se dá para evitar o chamado “conflito de agência”, em que o Conselho, Alta Administração ou o Órgão Diretivo possuem interesses diferentes ao que é o objetivo da organização (NASCIMENTO e VIEIRA, 2020).

Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) recomenda na sua obra “Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais” que para iniciar o processo de implantação da governança nas Estatais é necessário elaborar uma “Política de Propriedade Estatal” (IBGC, 2020, p. 12-13), no qual deverá dispor sobre o papel do Estado como proprietário da empresa, a constituição dos órgãos de governança, assegurar a transparência e autonomia operacional, além de compromissos com o desenvolvimento sustentável. Isto pois, as Empresas Estatais possuem compromissos orçamentários públicos, além da natureza do Estado como controlador, criando um ambiente político na Empresa Estatal, evidenciando os “conflitos de agência” supramencionados, sendo a governança em Empresas Estatais extremamente necessária, não só sob a ótica de investimentos e proteção dos *stakeholders*, mas também para o aumento de sua eficácia e evitar situações de desvios de conformidade (FILHO e PICOLIN, 2008).

Sendo assim, a Governança Corporativa se desenvolve a criar um ambiente e mecanismos de controle e monitoramento em que os proprietários e os gestores estejam alinhados ao interesse principal da atividade, aprimorando o desempenho, o negócio, protegendo todos os *stakeholders* e outras partes interessadas (NASCIMENTO e VIEIRA, 2020). Por isso, a importância de se definir bem os papéis e de tornar obrigatória a prática da Governança Corporativa, principalmente a elaboração da Política de Propriedade Estatal, a fim de diminuir os conflitos entre Público e Privado.

Em 30 de junho de 2016 era publicada a Lei 13.303, a Lei das Estatais, a qual “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2016), em seu texto institui regras de governança, sustentabilidade, de *compliance* (como gestão de riscos e controles internos) e de transparência. Sendo assim, as Empresas Estatais brasileiras possuem obrigações relacionadas à sustentabilidade e à governança corporativa, ou seja, já indicando que possuem responsabilidades legais em relação aos três pilares do ESG: Meio Ambiente e Sociedade (vinculados ao tripé de sustentabilidade), bem como a Governança.

A governança já é identificada de pronto no texto legislativo, visto que em seu primeiro artigo, precisamente no parágrafo sétimo, é possível identificar a obrigatoriedade de que deverão ser adotadas práticas de governança e controle, de forma que considere os riscos dos negócios, a relevância da empresa estatal para o setor, bem como sua materialidade (BRASIL, 2016). Para tanto, a lei obriga que para desenvolver essa governança é necessário que as empresas estatais desenvolvam em sua estratégia de negócio relatórios que demonstrem: informações do acordo de acionistas, orçamento, investimentos, execução de política de transações com partes relacionadas, informações financeiras, relatórios de riscos, execução de projetos relevantes, entre outras atividades importantes para a Empresa Estatal (BRASIL, 2016, art. 6).

Assim, fica evidente que a Lei das Estatais não é taxativa em definir o que é governança e seus instrumentos, apontando alguns deles, porém deixando em aberto para que a própria governança estabeleça o que deverá ser priorizado e informado em relatórios. Em tratando-se de transparência, a Lei das Estatais no art. 8º apresenta requisitos mínimos de transparência que deverão ser adotados pelas Empresas Estatais: (i) a carta anual de políticas públicas; (ii) o estatuto social; (iii) política de divulgação de informações, ou transparência; (iv) política de distribuição dos dividendos; (v) disponibilização das atividades desenvolvidas, estrutura de governança, relatórios de riscos, dados econômico-financeiros, desempenho, políticas, composição e remuneração da Alta Administração; (vi) demonstrações financeiras; (vii) a política de transações com partes relacionadas; (viii) relatório integrado ou relatório de sustentabilidade; e (ix) a carta anual de governança corporativa.

O IBGC (2020, p. 46) complementa com algumas outras necessidades de transparência, além dos especificados em lei, como a apresentação da: (i) política salarial e de benefícios; (ii) critérios para seleção, contratação e qualificação da Alta Administração e do Órgão Diretivo; (iii) política de preços, tarifas praticadas e subsídios; (iv) divulgação de valores e justificativas para os gastos com patrocínios e publicidade; (v) descrição dos principais *stakeholders*, principalmente os maiores contratos da empresa; (vi) canais de atendimento e de denúncia; (vii) realização de treinamentos; (viii) atas de reunião da Alta Administração e do Órgão Diretivo; e, por fim, (ix) calendário para as reuniões dos conselhos.

No artigo 18 da Lei das Estatais é possível averiguar que o Conselho de Administração tem a obrigatoriedade em deliberar sobre assuntos que envolvam: a conduta ética dos colaboradores da Estatal, assuntos relacionados à gestão de pessoas, o relacionamento com as partes relacionadas e, por fim, a governança em geral. Em relação à conduta ética, para que exista deliberação, o artigo 9, §1º, inciso III da referida lei obriga que as empresas estatais possuam um Código de Ética e Conduta, a qual deve abordar os seguintes itens: (i) princípios, valores e missão; (ii) prevenção ao conflito de interesse; (iii) prevenção à corrupção e fraude; (iv) instância interna responsável pelo Código; (v) Canal de Denúncias, para público interno e externo; (vi) mecanismos de prevenção à retaliação aos denunciantes; (vii) medidas disciplinares; e, por fim, (viii) treinamentos periódicos.

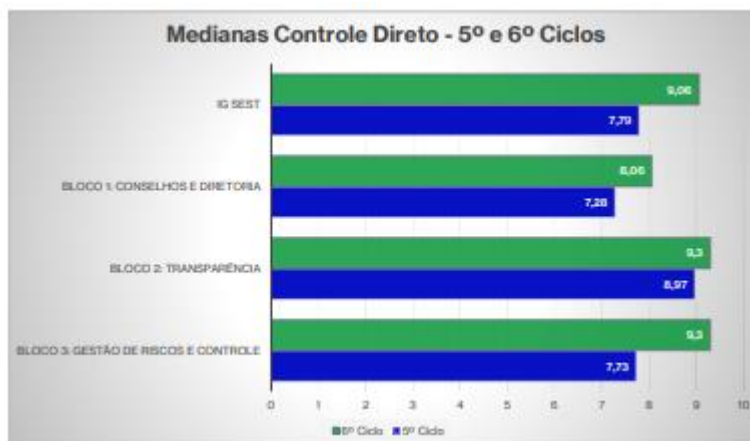
Nesse sentido, o IBGC (2020, p. 35-37) aborda que os temas relacionados à conduta ética são de interesse de um Sistema de *Compliance*, por isso recomenda para que exista um monitoramento em relação às condutas éticas o desenvolvimento do Canal de Denúncias e o Comitê de Conduta. O Sistema de *Compliance* deve ser focado em três frentes: (i) prevenir; (ii) detectar; e (iii) responder. Nesse sentido, o *compliance* deverá ainda abarcar os seguintes temas: (i) Avaliação de Riscos; (ii) Políticas e Procedimentos; (iii) Estrutura; (iv) Comunicação e Treinamentos; (v) Investigações; (vi) Medidas Disciplinares; (vii) Remediação; (viii) Reporte; (ix) Monitoramento e Testes; e, por fim (x) Canal de Denúncias, todos os itens supramencionados devem considerar o apoio irrestrito da Alta Liderança. Dentro do Sistema de *Compliance* recomenda-se também que as Empresas Estatais montem um Programa de Integridade, conforme o disposto no Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção Brasileira, abordado no capítulo anterior da dissertação.

Por fim, uma das obrigações mais importantes é em relação à independência da área de *compliance*, ou da área responsável pelo Sistema de Gestão de *Compliance*, o artigo 9º, §4º da Lei das Estatais define que esta área deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração, para evitar conflitos de interesses em situações que envolva algum membro da direção em um desvio ético, ou quando esses não quiserem tomar alguma decisão.

Nas recomendações em relação à conformidade e controles internos das Empresas Estatais, o IBGC (2020, p. 38) recomenda que seja implantada a área de Auditoria Interna e Auditoria Independente, requisitos esses que são obrigatórios pela Lei das Estatais. O art. 7º da legislação traz a obrigatoriedade da auditoria independente. Já o art. 9º reforça em seu inciso II que a auditoria interna será responsável pela aferição dos controles internos, verificar a efetividade da gestão de riscos, bem como a efetividade dos processos de governança. Além disso, no art. 24, a legislação traz a obrigatoriedade de implantação do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo esse um órgão auxiliar ao Conselho com reporte direto (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, há de se falar do Índice de Governança da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (IG-SEST) que realiza uma pesquisa e avalia o nível de governança das Empresas Estatais. No 6º Ciclo de 2022, foram realizadas as pesquisas com 55 (cinquenta e cinco) empresas, sendo 43 (quarenta e três) de Controle Direto, 12 (doze) subsidiárias, sendo aplicadas 46 (quarenta e seis questões) questões, divididas em 3 (três) dimensões e em 7 (sete) blocos.

Das empresas participantes, 14 (quatorze) empresas atingiram o nível I, sendo 11 (onze) de Controle Direto e 3 (três) Subsidiárias. As pontuações das Empresas Estatais cresceram no presente ciclo (6º) em relação ao 5º ciclo, conforme demonstra o gráfico abaixo, referente as Estatais de Controle Direto:

FIGURA 11 – MEDIANAS 5º E 6º CICLOS – CONTROLE DIRETO

IG-SEST, 2022, p.10

A certificação IG-SEST avalia todos os requisitos relacionados às seguintes legislações: (i) Lei das Estatais; (ii) Decreto Regulamentador da Lei das Estatais; (iii) Diretrizes da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União; e (iv) diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. A novidade no sexto ciclo é analisar, além da governança, os aspectos ambientais e de sustentabilidade. Conforme o regulamento do 6º ciclo, o objetivo do IG-SEST é auxiliar a adoção de boas práticas pelas Empresas Estatais e não possui caráter de avaliar negativamente ou punir as Estatais que não possuam os requisitos.

Em relação à sustentabilidade, é importante ressaltar que a Lei das Estatais busca já iniciar esse debate trazendo obrigações, como o já mencionado dever de transparência em relação à publicação anual do relatório integrado ou do relatório de sustentabilidade, além de especificadamente no artigo 27, §2º indica que as Empresas Estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, assim como o mercado privado que está atuando, inclusive, no que diz respeito às contratações, prevista no art. 45, em que um dos critérios para uma remuneração variada é a sustentabilidade ambiental, podendo ser definido isso no contrato. Além disso, no art. 31 da Lei das Estatais deixa claro que as licitações e os contratos realizados pelas Empresas Estatais deverão respeitar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2016).

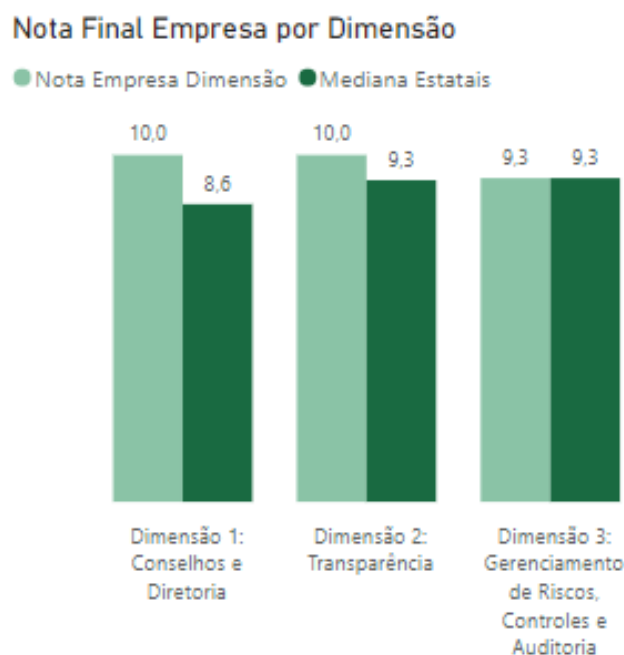
Retornando aos resultados o IG-SEST, as empresas que atingiram Nível I em relação ao 6º Ciclo de 2022 foram as seguintes: (i) BASA - Banco da Amazônia; (ii)

BB - Banco do Brasil; (iii) BB Seguridade; (iv) BBTS - BB Tecnologia e Serviços; (v) BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; (vi) CAIXA - Caixa Econômica Federal; (vii) CAIXA Seguridade; (viii) CMB - Casa da Moeda do Brasil; (ix) CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento; (x) DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social; (xi) EBC - Empresa Brasil de Comunicação; (xii) EBSEH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; (xiii) INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Portuária; e, por fim, (xiv) PETROBRAS - Petróleo Brasileiro;

Conforme a pesquisa realizada pelo Pacto Global em parceria com a Stilingue (2021, p. 25) o setor de Óleo e Gás é um dos setores que mais procuraram se atualizar a partir de 2020 em relação ao ESG, sendo a maior player a Petrobrás. A Estatal esteve envolvida no escândalo da Lava Jato em 2014 (SCANDELARI, 2021, p. 32), desde então passou por várias reformulações corporativas em sua governança, possuindo um dos programas de *compliance* mais robustos, servindo de exemplo para o mercado de *compliance* brasileiro.

Por isso, decidiu-se analisar os resultados da referida empresa, a fim de verificar como estão relacionados à governança e sustentabilidade, preenchendo os requisitos dos pilares do ESG. No 6º Ciclo a novidade para facilitar a análise dos resultados é a criação de um dashboard¹⁶, no qual é possível filtrar por estatal e verificar suas respostas e resultados. Analisando os resultados Petrobrás, é possível identificar os seguintes:

¹⁶ Para acessar ao dashboard, acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWFIOGZhZTktYzcyZS00Mjk5LTlhZmltZTQwMWRIYmUwODY4IiwidCI6IjNlYzkyOTY5LTZhNTVhNTYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>

FIGURA 12 – RESULTADOS IG-SEST NOTA DA PETROBRÁS**IG-SEST, 2022**

Percebe-se que a Petrobrás pontuou nota máxima nas Dimensões 1 e 2: (i) Conselhos e Diretoria e (ii) Transparência, sendo um valor acima da média de notas de todas as Empresas Estatais, já na Dimensão 3 de Gerenciamento de Riscos, Controles e Auditoria tirou exatamente a nota na média. Nessa Dimensão a Petrobrás teve apenas um item não atendido: “a área de gestão de riscos da empresa é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por diretor estatutário, tem suas atribuições previstas no estatuto social e possui mecanismos estabelecidos que assegurem atuação independente?” (IG-SEST, 2022).

Entendido que a Governança da Petrobrás passou pelo crivo do IG-SEST, deixando clara sua grande reputação e eficácia no que diz respeito à governança corporativa, englobando questões de sustentabilidade, é necessário verificar se há o alinhamento das práticas de ESG. A Petrobrás possui uma página de relacionamento com investidores com uma área exclusiva para abordar ESG¹⁷, a qual disserta que as questões de ESG integram seu Plano Estratégico a partir de métricas, bem como a existência de dois Comitês: (i) Comitê Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e o (ii) Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

¹⁷ Para saber mais, acesse: <https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-social-e-governanca/estrategias-e-compromissos/>

Além disso, em seu Relatório de Sustentabilidade (2021) é possível ver a clara divisão entre o reporte Ambiental, Social e de Governança, representando os três pilares de ESG. No quesito Governança (PETROBRÁS, 2021, p.18), o relatório apresenta que considerou nas avaliações dos indicadores os seguintes tópicos: (i) Ética nos Negócios e Combate à Corrupção; (ii) Resiliência Econômico-Financeira; e (iii) Ambiente Regulatório, Abertura de Mercado e Concorrência. Essas métricas atreladas aos ODS 7 – Energia Limpa e Acessível e 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes.

No quesito Ambiental (PETROBRÁS, 2021, p. 20), o relatório apresenta que considerou nas avaliações dos indicadores os seguintes tópicos: (i) Resiliência Climática e Transição para Economia de Baixo Carbono; e (ii) Prevenção de Acidentes e Vazamento. Essas métricas atreladas aos ODS 7 – Energia Limpa e Acessível, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, 14 – Vida na Água e 15 – Vida Terrestre.

Por fim, o quesito Social (PETROBRÁS, 2021, p. 20), o relatório apresenta que considerou nas avaliações dos indicadores os seguintes tópicos: (i) Impactos Socioeconômicos; e (ii) Segurança Compromisso com a Vida. Essas métricas atreladas aos ODS 3 – Saúde e Bem-estar, 4 – Educação de Qualidade, 14 – Vida na Água e 15 – Vida Terrestre.

Analisando o Programa de *Compliance* da Petrobrás, percebe-se que o tema de ESG está atrelado ao seu Compromisso com Ética e a Integridade, integrando as funções da área, sendo de responsabilidade o monitoramento dos riscos relacionados aos seguintes temas: “Violação a Direitos Humanos, Privacidade e Proteção de Dados, [...] Normas Ambientais, Insider Trading, Licenças, Autorizações e Aspectos Regulatórios, Minerais [...], Propriedade intelectual, dentre outros” (PETROBRÁS, 2023, p.7).

Ressalta-se ainda, que apesar das informações prestadas pela Petrobrás, a nota alta no relatório IG-SEST, amplo programa de *compliance* e o alinhamento estratégico ao ESG, não retira o fato de que a Empresa Estatal possui em sua atividade o petróleo e o gás natural, substâncias essas que são extremamente nocivas para sociedade e meio ambiente (MAZON e ISSA, 2021).

4 CONCLUSÃO

Ao longo da presente dissertação foi identificada a evolução dos aspectos econômicos ao que diz respeito sua relação com o meio ambiente, resultando em definir o alinhamento entre a Terra, a Sociedade e a Economia. Nesse sentido, é apresentada a Economia Donut de Kate Raworth, método para a concepção de uma Economia Verde, que considera o Planeta Terra como protagonista no desenvolvimento. Porém, para a construção da economia verde é necessário que a sociedade entenda e altere os paradigmas econômicos vigentes, entendendo que estes estão vinculados aos riscos que a sociedade está submetida.

Neste diapasão, conecta-se com a teoria da sociedade de riscos de Ulrich Beck, que ao apresentar os riscos do desenvolvimento econômico, demonstra o modo em que a história se relacionou com o Planeta Terra, bem como o gerou riscos ao ecossistema, a qual John Elkington dá a nomenclatura de “capitalismo degenerativo”.

Ao entender os riscos, que são catastróficos, que a sociedade está submetida, é necessária a formação de uma consciência planetária e a moral ecológica, em que resulta no entendimento que o Planeta Terra é o protagonista de nosso desenvolvimento e sua manutenção é necessária para sobrevivência da sociedade, utilizando a economia como ferramenta. Sendo assim, a partir desses entendimentos, a sociedade começou a buscar soluções na sustentabilidade, e, por consequência no desenvolvimento sustentável.

Para o entendimento da sustentabilidade, apresentou-se o tripé de Elkington, considerado pai da sustentabilidade, que apresenta maneiras de como a esfera privada pode se relacionar entre três fatores: Economia, Sociedade e Meio Ambiente, a teoria é utilizada para definição do que seria um desenvolvimento sustentável, sendo aquele que busca esses três fatores em pé de igualdade, a fim de garantir a sustentabilidade, que se finda em garantir que os mesmos recursos disponíveis hoje estejam disponíveis para as futuras gerações.

Tratando-se do Desenvolvimento Sustentável, verifica-se que este já é conhecido como uma prática global desde a Eco+92, evento protagonizado pela Organização das Nações Unidas, sendo possível uma análise de como que a sociedade evoluiu nos últimos trinta anos com a temática, trazendo novas diretrizes e novas oportunidades, principalmente no que diz respeito ao mercado financeiro, ao

consumo, à sociedade, às grandes corporações, às organizações empresariais, às ONGs, aos investimentos, à política, ao governos, entre outras instituições.

Nessa evolução do Desenvolvimento Sustentável, é possível identificar dois grandes eventos que impactaram ao entendimento da evolução da economia verde em consonância com as práticas do desenvolvimento sustentável: a elaboração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, trazendo diretrizes claras sobre como buscar a sustentabilidade e a criação de metas para os Estados Membros, e o Pacto Verde feito pela Comissão Europeia, revolucionando o mercado de financeiro, além da criação de ambiciosas metas, como a emissão neutra de gases do efeito estufa até 2050, e a meta até 2030 considerando a redução das emissões em relação a década de 1990.

Os efeitos dessas diretrizes de Desenvolvimento Sustentável, corroborados com a mudança de paradigma em relação ao modelo econômico vigente, sustentado por Elkington, Raworth e Beck, traz uma necessidade essencial de mudança no capitalismo. Neste sentido, na mais recente obra de Elkington é apresentado o conceito do “capitalismo regenerativo”, bem como dos Cisnes Verdes. Aplicando novamente a lógica de riscos apresentada por Beck, é possível conectar ao que foi apresentado como os Cisnes Negros, que são eventos catastróficos de difícil previsão e com impactos severos, bem como com os Cisnes Verdes, que são oportunidades a partir da prevenção e precaução em relação aos Cisnes Negros ou Cinzas.

Os Cisnes Verdes são considerados uma mudança drástica no capitalismo, repensando-o na forma mais regenerativa e circular possível, sendo corroborado com o que afirma Raworth: que não basta apenas ter impacto neutro ou zero, a economia tem que ser responsável por devolver a sociedade ao centro do Donut, por meio da regeneração e a circularização de recursos. Nesse sentido, a figura dos Cisnes Verdes surge como oportunidades de que haverá uma mudança no paradigma da sociedade e começam a mudar toda forma cultural de pensar, em linha com que foi apresentado para Economia Verde e o Desenvolvimento Sustentável.

Um dos Cisnes Verdes mais recentes é o Pacto Verde Europeu, que representou uma mudança severa em como países e as empresas deverão agir, bem como corroborou para um *boom* da sigla ESG. A sigla formada inicialmente apenas como mais um critério de mercado para avaliação de investimentos, acabou se tornando sinônimo de práticas empresariais que vão além do mercado.

As preocupações com Meio Ambiente, Sociedade e Governança se tornaram uma ênfase nas avaliações corporativas, possuindo questões claras que deverão ser abordadas nas empresas, a fim de funcionar como uma forma de criação do capital social e ambiental da organização, que impacta totalmente em seu capital econômico, esclarecendo ainda a necessidade da governança para que os sistemas de gestão funcionem. Nesse sentido, é possível sintetizar o que é o ESG e em que posição ele se encontra através do seguinte diagrama:

FIGURA 13 – SUSTENTABILIDADE E ESG



IBGC, 2022, p. 10

Abordando a mudança de figura em que ESG se torna um compromisso adotado pelas empresas, em consequência se tornando uma obrigação no que tange as organizações. Além de que, para que o ESG funcione é necessário um claro alinhamento com a governança, bem como com os compromissos com a ética, transparência e integridade. Nesse sentido, o ESG se torna uma obrigação voluntária e ética para o meio corporativo, e, sendo assim, o ESG se conecta com a área responsável pelos cumprimentos obrigacionais das organizações: o *compliance*.

O *compliance* é um Sistema de Gestão que busca ênfase na conformidade e no cumprimento de obrigações, as quais podem ser voluntárias ou mandatórias, ou

seja, mesmo que seja um compromisso adotado pela companhia, seu monitoramento fica sob a responsabilidade do Sistema de Gestão de *Compliance*.

O *compliance* possui diversas funções e responsabilidades, desde garantir as obrigações por meio de controles internos, políticas, procedimentos, até garantir o engajamento da alta administração, bem como realizar a gestão de riscos na companhia, verificar fornecedores e colaboradores como as ferramentas de *due diligence*. Os temas de *compliance* são variados, alguns focados no *enforcement* privado outros focados apenas questões relacionadas à prática anticorrupção. Por isso, são encontradas diversas sinergias e interconexões em que o Sistema de Gestão de *Compliance* e suas competências técnicas terão com as questões de ESG, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 1 – QUADRO COMPARATIVO COMPLIANCE E ESG

Competência ISO 37.301/2021	Objetivos do ESG conforme We Care Wins	Guia da B3 de ESG
Entendimento do Contexto de Obrigações da Organização	-	Entenda o contexto da Organização: entenda o contexto da sustentabilidade, das ODS, das obrigações e dos riscos de sua organização;
<i>Due Diligence</i> para contratação/promoção	Pilar Social: Direitos Humanos nas empresas e na cadeia de fornecimento	Gerencie sua cadeia de valor.
Garantir o Comprometimento do Órgão Diretivo	Pilar de Governança: Estrutura do Conselho e suas responsabilidades.	Engaje a Alta Liderança da Empresa: a supervisão para criação de valor.
Realizar treinamentos sobre obrigações de	-	Engaje a Alta Liderança da Empresa: Gerar transformações para o

<i>compliance</i> para o público interno e externo;		time e orientar os stakeholders para engajar as estratégias de ESG; Dissemine a cultura de sustentabilidade na organização;
Elaborar um plano de comunicação interna e externa	-	Assume compromissos públicos. Engaje a Alta Liderança da Empresa: Gerar transformações para o time e orientar os stakeholders para engajar as estratégias de ESG; Dissemine a cultura de sustentabilidade na organização;
Se comunicar e relacionar com os órgãos reguladores;	Pilar de Governança: relacionamentos com o governo.	-
Garantir a alocação de recursos necessários para o cumprimento de obrigações;	-	-
Apresentar relatórios de cumprimentos de obrigações com transparência e acessibilidade;	Pilar Ambiental e Social: Transparência e Gerenciamento de riscos reputacionais.	Relate resultados
Elaborar indicadores chave em relação aos cumprimentos	Pilar de Governança: Contabilidade e Transparência;	Estabeleça indicadores, métricas e metas de sustentabilidade

Desenvolver políticas, procedimentos e objetivos para o cumprimento de obrigações	-	Revise suas políticas e processos organizacionais repensando em sustentabilidade
Realizar análise de riscos e seu devido tratamento	Pilar Ambiental e Social: Transparência e Gerenciamento de riscos reputacionais.	Engaje a Alta Liderança da Empresa: promoção da Gestão de Riscos;
Realizar investigações para identificar não cumprimentos;	Pilar Social: Direitos Humanos nas empresas e na cadeia de fornecimento; Pilar de Governança: Corrupção e o Suborno.	Gerencie sua cadeia de valor;
Realizar o processos de auditoria de compliance;	Pilar de Governança: Comitê de Auditorias;	-
Garantir a partir de controles internos o cumprimento das obrigações.	Pilar de Governança: Corrupção e o Suborno; Contabilidade e Transparência;	Revise suas políticas e processos organizacionais repensando em sustentabilidade

DO AUTOR, 2023

Entendendo as funções do *compliance*, busca-se entender suas conexões com a governança corporativa e se é possível aplicar esses conhecimentos de forma prática. Em razão do notório conhecimento e da importância da companhia, é possível analisar os elementos práticos da Petrobrás, para demonstrar a sinergia de maneira prática com todos os temas apresentados na presente dissertação.

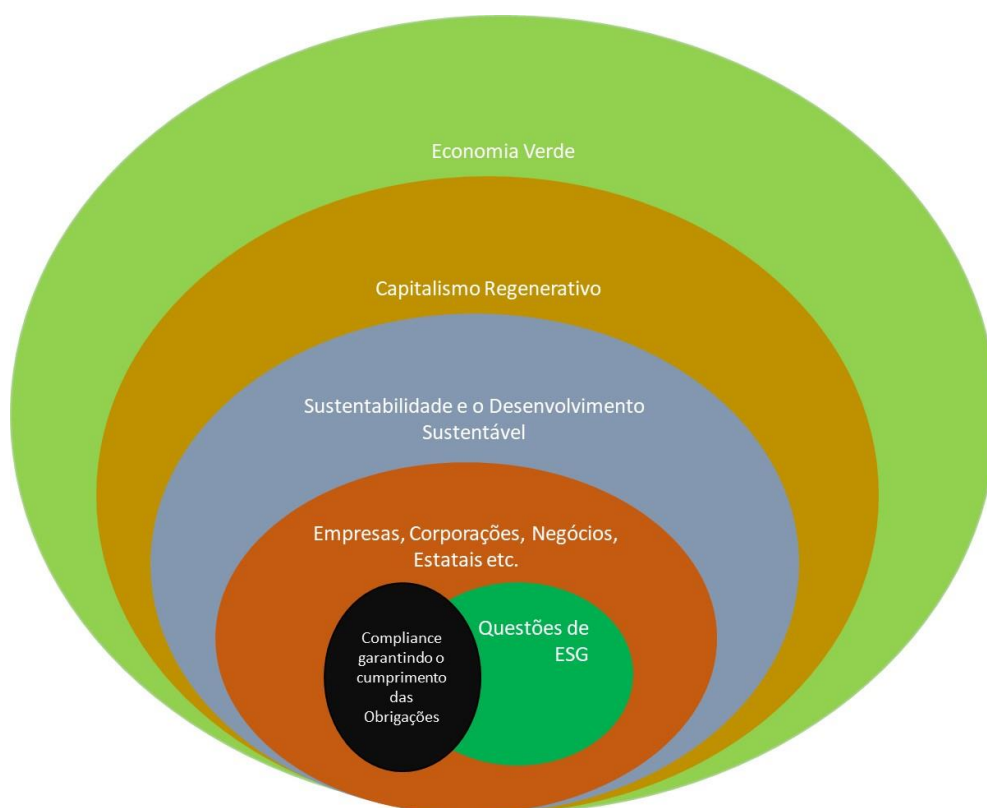
Verifica-se que a governança é importante visto que coíbi práticas de conflito de interesses entre aqueles que tomam a decisão e aqueles que operam as organizações, sejam elas públicas e privadas. Visto a análise na Petrobrás, identifica-se que as Empresas Estatais têm uma necessidade diferencial no que diz respeito a

governança corporativa, pois os conflitos de interesses não são apenas entre Alta Direção e colaboradores, nem apenas para proporcionar bons investimentos, mas também definir práticas de melhor eficácia entre o setor público e o privado.

A partir da análise do case da Petrobrás, é possível identificar que as Empresas Estatais também podem – e, por vezes, devem - estar alinhadas com as práticas de governança corporativa e sustentabilidade, bem como possuir definições claras sobre o seu Sistema de *Compliance*, além de introduzirem em sua realidade as questões de ESG, a fim de buscar sua participação no que diz respeito a uma Economia Regenerativa, que respeita os limites planetários e o alicerce social.

A partir desse debate, é possível concluir uma atualização do diagrama apresentado pelo IBGC, incluindo as dimensões integrativas de tudo que foi discutido na presente dissertação, visto que todas se relacionam entre si, sendo que para existir um ESG nas organizações corporativas é necessário que seja desenvolvido um Sistema de Gestão de *Compliance*, sendo ambos, ESG e *compliance*, ferramentas para o desenvolvimento sustentável dentro das corporações, representando a formação do capitalismo regenerativo dentro da lógica da Economia Verde.

FIGURA 13 – ECONOMIA REGENERATIVA, ESG E COMPLIANCE



DO AUTOR, 2023

REFERÊNCIAS

AGENCE FRANÇAISE ANTICORRUPTION (FRANÇA). THE FRENCH ANTI-CORRUPTION AGENCY GUIDELINES. Notice on the French Anti-Corruption Agency Guidelines to help Public and Private Sector Entities to Prevent and Detect Bribery, Influence Peddling, Extortion by Public Officials, Illegal Taking of Interest, Misappropriation of Public Funds and Favouritism. França, 13 jan. 2021.

ALBUQUERQUE, Bruno Pinto de. AS RELAÇÕES ENTRE O HOMEM E A NATUREZA E A CRISE SÓCIO-AMBIENTAL. 2007. 96 f. Monografia (Curso de Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico de Laboratório de Bodiagnóstico em Saúde) - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio da Fiocruz, Rio de Janeiro, 2007.

ANBIMA. Regras e procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável: Perguntas e respostas. Brasil, 24 fev. 2022. Disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/04/A1/F8/73/2BD2F710104042F76B2BA2A8/Perguntas_respostas_identificacao_fundos_sustentaveis.pdf. Acesso em: 1 maio 2022

BECK, Ulrich, Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

BONZI, Ramón Stock. Meio século de Primavera silenciosa: um livro que mudou o mundo. Desenvolvimento e Meio Ambiente, Paraná, ed. 28, p. 207-215, 2013.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Lei das Estatais. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Lei Anticorrupção. Diário Oficial da União.

BRASIL. Decreto Nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Lei Anticorrupção. Diário Oficial da União.

BRASIL. Norma Brasileira. ABNT NBR ISO 31000:2018. Gestão de Riscos - Diretrizes. 28 mar. 2018

BRASIL. Norma Brasileira. ABNT NBR ISO 37001:2017. Sistemas de Gestão Antissuborno - Requisitos com orientações para uso. 6 mar. 2017

BRASIL. Norma Brasileira. ABNT NBR ISO 37301:2021. Sistemas de Gestão de Compliance - Requisitos com orientações para uso. 30 jun. 2021

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU. Programa de Integridade. Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília, 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Compliance à luz da governança corporativa. São Paulo, SP: IBCG, 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBCG, 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Boas Práticas de Governança Corporativa para Empresas Estatais. São Paulo, SP: IBCG, 2020.

BRASIL. Indicador de Governança IG-SEST – Regulamento. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Ministério da Economia. 2022.

BRASIL. Indicador de Governança IG-SEST – Dashboard de Resultados. Ministério da Economia. 2022. Disponível em: <
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMWFIOGZhZTkYzYzZS00Mjk5LTlhZmltZTQwMWRIYmUwODY4IiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTetNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9>>, acesso em: 11 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Boas práticas para uma agenda ESG nas organizações. São Paulo, SP: IBCG, 2022.

B3 (Brasil). Guia Sustentabilidade e Gestão ASG nas Empresas: Como começar, quem envolver e o que priorizar. [S. l.], 2022.

CÂMARA DE COMÉRCIO FRANÇA-BRASIL (CCIFB-SP). 38% das empresas da Câmara Francesa pretendem abrir novas vagas em 2021. In: Correio Braziliense, 2021. Disponível em: <https://www.ccfb.com.br/noticias/empresas-da-camara-francesa-pretendem-abrir-novas-vagas-em-2021/>. Acesso em: 2 out. 2021.

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. A Visão Sistêmica da Vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de; GONÇALVES, Francine Silva Pacheco. Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

CINCO GRÁFICOS PARA ENTENDER O PODER DO ESG NA INDÚSTRIA DE FUNDOS. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://fundspeople.com/pt/cinco-graficos-para-entender-o-poder-do-esg-na-industria-de-fundos/>. Acesso em: 14 jan. 2022.

COMISSÃO EUROPEIA, Direção-Geral da Comunicação, Leyen, U., Uma União mais ambiciosa: o meu programa para a Europa: orientações políticas para a próxima

Comissão Europeia 2019-2024, Serviço das Publicações, 2019, <https://data.europa.eu/doi/10.2775/468384>

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho europeu, ao conselho, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: Pacto Ecológico Europeu. 2019.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da comissão ao parlamento europeu, ao conselho europeu, ao conselho, ao comité económico e social europeu e ao comité das regiões: Pacto Europeu pelo Clima. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. RESOLUÇÃO CVM Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol059.html>

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992: Rio de Janeiro). Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento: de acordo com a Resolução nº 44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22-12-89, estabelece uma abordagem equilibrada e integrada das questões relativas a meio ambiente e desenvolvimento: a Agenda 21 - Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995. 472p. - (Série ação parlamentar; n. 56).

EBANC. DSC 10.000. Diretrizes para o Sistema de Compliance, [S. l.], 2015.

ELKINGTON, John. Sustentabilidade: Canibais com garfo e faca. 2012 - São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. ISBN 978-85-7680-123-8. Edição Histórica de 12 anos, 2012.

ELKINGTON, John. Green Swans: The Coming Boom In Regenerative Capitalism (English Edition) eBook Kindle, 2020.

FERREIRA, Helene Sivini. Dimensão ambiental da teoria da sociedade de risco In: FERREIRA, Helene Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente [livro eletrônico] – Letra da Lei, 2016. 228 p. ISBN 978-85-61651-22-0.

FREITAS, Vladimir Passos de. La introducción y colaboración de la política ASG en las empresas como forma de protección del medio ambiente. Revista Iberoamericana de Derecho, Cultura y Ambiente, v. 1, 2022.

FILHO, Joaquim Rubens Fontes; PICOLIN, Lidice Meireles. Governança corporativa em empresas estatais: avanços, propostas e limitações. Revista de Administração Pública FGV, Rio de Janeiro, v. 42, n. 6, 2008.

FRANÇA. LOI n° 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016. LOI no 2016-1691 du 9 décembre 2016 relative à la transparence, à la lutte contre la corruption et à la modernisation de la vie économique. SAPIN II, [S. I.], 8 out. 2021. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/loi_sapin_ii.pdf. Acesso em: 1 out. 2021.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira. Direito antitruste. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Oksandro. Análise Econômica do Direito – 1ª edição. Curitiba, Paraná: IESDE, 2020. 124 p. ISBN 978-85-387-6665-0

GRI – Global Reporting Initiative. Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade. GRI. Amsterdã. 2022.

HERNANDES, Pedro Petronillio. Combate à corrupção no Brasil: análise sob a ótica da economia da corrupção. 6º concurso de monografias da CGU: Prevenção e combate à corrupção no Brasil, Brasil, 2013.

HOME: nosso planeta, nossa casa. Direção: Yann Arthus-Bertrand. Produção: Denis Carot e Luc Besson. França: Europacorp, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jqxenmkaecu>.

INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS (IIA). Modelo das Três Linhas do IIA 2020: Uma atualização das Três Linhas de Defesa. Global, 2020.

ISSA, Rafael Hamze; MAZON, Cassiano. Adoção e Implementação das Práticas ESG (Environmental, Social and Governance) pelas Empresas Estatais. Cadernos, [S.I.], v. 1, n. 8, p. 35-52, jan. 2022. ISSN 2595-2412. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/178>. Acesso em: 11 fev. 2023.

ISHIKAWA, Lauro; MACIEL, Moises. A CONTABILIDADE E O COMPLIANCE COMO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO E À BOA GOVERNANÇA. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Paraná, ed. Edição v. 7 n. 13 (2020): novembro/maio, 1 nov. 2020.

JANSEN, Rodrigo Diego. A (In)devida divisão do compliance à luz da ABNT NBR ISO 37301:2021. Revista de Extensão e Iniciação Científica da UNISOCIESC (ISSN 2358-4432), Santa Catarina, 2021.

KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LIMA, Sofia Wanderley Gayoso de; ARAÚJO, Jailton Macena de. Humanização do direito e compliance trabalhista: instrumento eficaz na construção de uma empresa socialmente responsável. In: COSTA, Ana Paula Correia de Albuquerque da; LEAL, Larissa Maria de Moraes; ARAÚJO, Jailton Macena de (Org.). Humanização do Direito e Proteção Social dos Hipervulneráveis. João Pessoa: IDCC, v. 1, pp. 89-100, 2018.

LINHARES, Heloíza da Câmara. Análise do Desempenho Financeiro de Investimentos ESG nos Países Emergentes e Desenvolvidos. Universidade de Brasília – UnB. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2017.

MIRANDA, Wender Fraga; MENDES, Alcindo Cipriano Argolo; SOUZA, Gustavo José Padula de; ZUCCOLOTTO, Robson. A economia dos custos de transação através do desenvolvimento da reputação favorável. www.congressousp.fipecafi.org/artigos102010/462.pdf, Acesso em: 27 jul. 2021.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. Terra-Pátria. Porto Alegre: Sulina, 2003. (A era planetária; A carteira de identidade terrestre; A agonia planetária / p. 21-98).

NASCIMENTO, Mauricéia Carvalho; VIEIRA, James Batista. GOVERNANÇA CORPORATIVA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA UNIÃO DO CONTROLE DIRETO. Congresso Internacional de Administração ADM 2020, Ponta Grossa, 2020.

PAVELSKI, Luziane Machado. Proposta de transporte multimodal: caso de Curitiba. Orientador: Profa. Dra. Márcia de Andrade Pereira Bernardinis. 2019. Dissertação (Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Mestre em Planejamento Urbano.) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Paraná, 2019.

RAWORTH, Kate. Economia Donut: uma alternativa ao crescimento a qualquer custo. 2019. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, ano 52, n. 205, Março 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p87.

RITT, Caroline Fockink; OLIVEIRA, Chaiene Meira de. ESFORÇOS INTERNACIONAIS NO COMBATE À CORRUPÇÃO: INFLUÊNCIAS NO

ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. XIV SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, Santa Catarina, 2018.

SCANDELARI, GUSTAVO BRITTA. COMPLIANCE E LAW ENFORCEMENT:: PROPOSTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA PREVENÇÃO CORPORATIVA DE ILÍCITOS NO BRASIL. 2021. 229 f. Paulo César Busato (Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

SOARES, Adriano Roberto. Os reflexos da Lei Anticorrupção na relação entre o público e o privado. 2014. 88 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2014

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) nº 2021/1119, de 31 de julho de 2022. Que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»). 31 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Pacto Ecológico Europeu. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/> Acesso em: 01/05/2022

UNIÃO EUROPEIA. Objetivo 55. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/fit-for-55-the-eu-plan-for-a-green-transition/> Acesso em: 01/05/2022

UNIÃO EUROPEIA. Pacto Ecológico Europeu e Financeiro. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/finance-and-green-deal_pt Acesso em: 01/05/2022

UNIÃO EUROPEIA. Pacto Europeu pelo Clima. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-pact_en

UNIÃO EUROPEIA. Pacto Ecológico Europeu e a Neutralidade Climática. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal/climate-action-and-green-deal_pt. Acesso em: 01/05/2022

UNIÃO EUROPEIA. Plano de Recuperação da Europa. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/strategy/recovery-plan-europe_pt#introduo Acesso em: 01/05/2022

UNITED NATIONS. Harmony with Nature – Note by the Secretariat General A/71/266 (1 August 2016). Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/266.

UNITED NATIONS (2004). Who Cares Wins - Connecting Financial Markets to a Changing World. United Nations Department of Public Information.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Sustentabilidade e Competitividade: O Papel das Empresas. Revista de Economia Mackenzie, Volume 5, n. 5, p. 87-101, 2010.

WANG, J.-M.; LIAO, P.-C.; YU, G.-B. The Mediating Role of Job Competence between Safety Participation and Behavioral Compliance. Int. J. Environ. Res. Public Health. 2021, 18, 5783. <https://doi.org/10.3390/ijerph18115783>